

**Nº 09 - Reunião Ordinária da  
Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 08 de maio  
de 2012. -----**

Aos oito dias do mês de maio do ano dois mil e doze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária pública da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Martins Gonçalves Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Dra. Ana Maria Rodrigues Coelho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dezassete horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de três de maio do corrente ano. -----

**I - ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFEF. PARA CONHECIMENTO. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, a qual se anexa à presente ata sob o nº. 1. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**II - INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ATIVIDADE MUNICIPAL. -----**

O Presidente da Câmara começou por dar conhecimento ao Executivo Municipal sobre os seguintes assuntos relacionados com a Atividade Municipal: -----

**Relatório e Contas da "AMAT"** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara informou o executivo camarário sobre a aprovação das contas da "AMAT", documentos que foram presente para consulta de todos os membros do executivo municipal e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. --

**Associação "Termas de Portugal"** - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que o Senhor Vereador a tempo inteiro, Dr. Paulo Alves, foi eleito para o exercer o cargo de Vogal da Direção da Associação "Termas de Portugal". -----

**Ministério da Justiça** - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no pretérito dia 30 de abril, se realizou uma reunião de trabalho, no Ministério da Justiça, tendo a mesma como principal assunto a avaliação da proposta de reorganização do Mapa Judiciário. -----

Informou, ainda, que, tendo em consideração os estudos já desenvolvidos e que vão dar suporte a tal proposta, o Município de Chaves apresentou, em tal sede, proposta consubstanciada na centralização, no Tribunal Judicial de Chaves, dos processos executivos, bem como do Tribunal de Família e Menores. -----  
Tal proposta será devidamente ponderada pela competente Tutela. ----

**Conselho Municipal de Educação** - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no pretérito dia 03 de maio, se realizou uma reunião de trabalho, do Conselho Municipal de Educação, na qual veio a ser sancionada a reorganização da rede escolar e a agregação das respetivas escolas e agrupamentos escolares do Concelho. -----

**Assembleia da Comunidade Intermunicipal** - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no pretérito dia 04 de maio, se realizou a Assembleia da Comunidade Intermunicipal, tendo sido aprovadas, em tal sede, as respetivas contas. -----

**Conselho Geral da ANMP** - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no pretérito dia 05 de maio, se realizou o Conselho Geral da Associação Nacional de Municípios. ----

**III - DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA PELO SENHOR VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, ENG. NUNO ARTUR RODRIGUES, -----**

Na sequência dos pedidos de informação apresentados, na anterior reunião da Câmara, pelo Vereador do Partido Socialista, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, o Senhor Presidente da Câmara prestou, sobre a matéria, os seguintes esclarecimentos: -----

1 - Assiduidade do Trabalhador da Autarquia, Senhor João Paulo Abreu, Técnico Superior: -----

- Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara informou o Vereador peticionário que a informação em causa já foi, na presente data, solicitada à Unidade Orgânica que centraliza todos os dados relativos à assiduidade dos trabalhadores que integram o mapa de pessoal, muito concretamente, a Divisão de Recursos Humanos. -----

Tal informação deverá ser presente, em sede da próxima reunião ordinária da Câmara Municipal. -----

2 - Execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Freguesias do Concelho e identificação da sua componente financeira: -----

- A informação solicitada será, também, apresentada, em sede da próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com a discriminação de todos os elementos constantes do pedido apresentado, sobre a matéria, pelo Senhor Vereador Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues. -----

**I**

**ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

**1. ATAS:**

**1.1.** Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 16 de abril de 2012. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

**2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**

**2.1. AUTORIZAÇÃO, EXCEPCIONAL, DE ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "1/4 ESCURO BAR". DESPACHO N.º 31/GAPV/2012. PARA RATIFICAÇÃO -----**

Foi presente o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Exposição de Motivos -----**

Considerando que o Estabelecimento Comercial denominado "1/4 Escuro Bar" veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços de atendimento desta Autarquia n.º 3562/12, de 27.03.2012, cuja cópia se anexa, solicitar autorização para alargamento do respetivo horário de funcionamento para os dias 29 e 30 de abril de 2012 - Domingo e Segunda -, para mais 2 horas além do horário normal, tendo em conta os festejos da "Semana Académica"; -----

Considerando que o art. 6º, sob a epígrafe " Regime Excepcional", do Regulamento de Horários de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves, prevê que, a requerimento dos interessados, a Câmara Municipal poderá aprovar uma proposta de alargamento de horário de funcionamento, fixado pelo Regulamento em vigor, para este tipo de Estabelecimentos; -----

Considerando que a aprovação de tal proposta se encontra condicionada pela audição da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, pela Associação de Comércio, Indústria, Serviços e Agrícola do Alto-Tâmega (ACISAT), e pela Associação de Consumidores (DECO) sobre a matéria em causa, de acordo com o disposto no n.º 5, do art.6º, do referido Regulamento; -----

Considerando que as entidades consultadas - Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, a ACISAT, e a DECO, emitiram parecer favorável ao alargamento do horário de funcionamento do Estabelecimento Comercial em causa, para o período temporal requerido, conforme ofícios com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia n.º s 4281/12, de 2012.04.12, n.º 4295/12, de 2012.04.12 e n.º 4636/12, de 2012.04.20, respetivamente, documentos que se anexam ao presente despacho. -----

Considerando que, na presente data, se encontram reunidos todos os pressupostos legais tidos como indispensáveis para a tomada de decisão administrativa; -----

Considerando que, ciente das razões acima evidenciadas, tendo como credencial legal o disposto no n.º 3, do Artigo 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara, pode o Presidente praticar quaisquer atos da competência desta, ficando, todavia, estes sujeitos a ratificação, na primeira reunião do executivo realizada após a sua prática; -----

Considerando que, no caso individual e concreto ora em apreciação, se encontram reunidos todos os pressupostos legais decorrentes da aplicação de tal norma, a saber: -----

- Urgência da situação em face dos factos anteriormente descritos; -----

- Impossibilidade de realização, em tempo útil, de uma reunião extraordinária do executivo municipal, tendo por referência a data da entrada do requerimento e a urgência na tomada de decisão - data da realização de tal celebração - da Semana Académica (29 e 30 de abril de 2012) -; -----

**II - Do Despacho em sentido estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente expostas, determino o seguinte: -----

- a) Deferimento da pretensão formulada pelo ora requerente/explorador, no sentido de permitir o alargamento, excepcional, do respetivo horário de funcionamento do estabelecimento denominado "1/4 Escuro", para mais duas horas e para os dias 29 de e 30 de abril de 2012 - celebração da "Semana Académica" -; -----
- b) Que seja notificado o requerente/explorador do estabelecimento em causa do teor integral do presente despacho, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo; -----
- c) Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor do presente despacho à Polícia de Segurança Pública; -----
- d) Por último, considerando a urgência da situação anteriormente evidenciada, deverá o presente assunto ser agendado para a próxima reunião ordinária do executivo municipal, a ter lugar no próximo dia 17 de fevereiro de 2012, ao abrigo do disposto no nº 3, do art. 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à obtenção da necessária e competente ratificação da presente decisão. -----

Chaves, 26 de abril de 2012 -----

O Presidente da Câmara Municipal,-----  
(Dr. João Gonçalves Martins Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara de 26.04.2012. -----

**2.2. ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE SOUTELINHO DA RAIÁ, APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, EM SEDE DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 05/03/2012. PROPOSTA Nº 52/GAPV/2012 -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Justificação -----**

1. Considerando que a Junta de Freguesia de Soutelinho da Raia veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços desta Autarquia nº 1553, datado do pretérito dia 08/02/2012, solicitar a colaboração deste Município, centrada na cedência, a título de comodato, do prédio abaixo identificado - ponto nº 2 - a fim de que a mesma se sirva dele para fins de interesse público, muito concretamente, autorizando desde já, a instalação em tal edifício de um centro de apoio a idosos da freguesia, em vista a melhorar a sua qualidade de vida, proporcionando-lhe um lugar de convívio onde podem permanecer durante o dia; -----

2. Considerando que o prédio designado por "Escola Primária de Soutelinho da Raia", sito em Soutelinho da Raia, freguesia de Soutelinho da Raia, concelho de Chaves, se encontra inscrito na respetiva matriz sob artigo U-279º, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 846/20100906, da referida Freguesia; -----

3. Considerando que a Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária do dia 05/03/2012, aprovou a celebração de contrato de comodato entre esta Autarquia Local e a Junta de Freguesia de Soutelinho da Raia, tendo como objeto o prédio acima identificado e para o fim em vista; -----

4. Considerando que a Junta de Freguesia de Soutelinho da Raia veio, através do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 4190, datado do pretérito dia 11/04/2012, propor uma alteração ao contrato de comodato aprovado pelo órgão executivo municipal relativamente ao fim a destinar ao prédio em causa; -----

5. Considerando que a referida Junta de Freguesia pretende agora instalar no prédio em causa, um centro de apoio a idosos da Freguesia, bem como permitir que a associação "Tons do Planalto" desenvolva em tal espaço as atividades conexas com os seus fins estatutários; -----

6. Considerando que nos termos da proposta n.º 28/2012, o fim previsto para o prédio a comodatar se limitava à instalação de um centro de apoio a idosos da freguesia; -----

7. Considerando, nesta justa medida, que se torna necessário alterar a redação dada à clausula 2ª da minuta de contrato de comodato aprovado pelo órgão executivo municipal em sede de sua reunião ordinária do dia 05/03/2012, passando tal clausula a contemplar a possibilidade da associação "Tons do Planalto" se instalar no prédio identificado no ponto 2, a fim de aí exercer atividades conexas com o seu fim estatutário; -----

8. Considerando, por último, que existe interesse mútuo na resolução deste problema, em benefício da população em geral deste concelho e da região. -----

#### **II - Do Enquadramento Legal** -----

1. Considerando que, nos termos do disposto no art. 13º, da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, podem os Municípios, no feixe das suas atribuições, prosseguir atividades no domínio, entre outras, da Promoção do desenvolvimento; -----

2. Considerando que nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 14º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, as freguesias dispõe de atribuições no domínio da cultura, tempos livres e desporto; -----

3. Considerando que, nos termos do disposto na alín. b), do nº 4, do art. 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, recreativa ou outra. -----

#### **III - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja aprovada a alteração à cláusula 2ª, do contrato de comodato aprovado pelo órgão executivo em sua reunião ordinária do dia 05/03/2012, conforme proposta n.º 28/GAPV/2012, do dia 24 de fevereiro de 2012, a celebrar entre o Município de Chaves e a Junta de Freguesia de Soutelinho da Raia, passando a mesma a ter a seguinte redação: -----

#### **"Cláusula 2ª** -----

##### **(Objeto)** -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para a instalação, em tal edifício, de um centro de apoio a idosos da freguesia, em vista a melhorar a sua qualidade de vida, proporcionando-lhe um lugar de

convívio onde podem permanecer durante o dia, bem como para a instalação da associação "Tons do Planalto", em vista a que a mesma aí desenvolva atividades conexas com o seu fim estatutário." -----

b) Em tudo o resto, o clausulado do referido contrato de comodato manter-se-á inalterado; -----

c) Para o efeito, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima reunião do executivo, em conformidade com a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, com vista à aprovação da mesma, legitimando simultaneamente o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, o mencionado contrato de comodato; -----

d) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Junta de Freguesia de Soutelinho da Raia, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 23 de abril de 2012 -----  
O Presidente da Câmara Municipal, -----  
(Dr. João Batista) -----

**Em anexo:** O respetivo processo administrativo. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se -----

-----  
**AUSENTOU-SE DA SALA O SENHOR VEREADOR DR. PAULO ALVES QUANDO ERAM 18 HORAS E 10 MINUTOS, NÃO PARTICIPANDO NA VOTAÇÃO DO SEGUINTE ASSUNTO.**-----  
-----

**2.3. ATRIBUIÇÃO DE QUOTA SUPLEMENTAR À PROCENTRO - ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO CENTRO URBANO DE CHAVES. PROPOSTA Nº53/GAPV/2012** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Justificação** -----

1. Através do ofício registado nos serviços administrativos de expediente geral desta Câmara Municipal sob o n.º 4736, de 24 de Abril de 2012, veio a Associação para a Promoção do Centro Urbano de Chaves - ProCentro solicitar a atribuição de uma quota suplementar no valor de 10.000,00 (dez mil euros); -----

2. Considerando que a Associação para a Promoção do Centro Urbano de Chaves - ProCentro, constituída no âmbito do Despacho n.º 26 181/2005 (2.ª série), do Ministério da Economia e da Inovação, é uma associação privada, sem fins lucrativos que tem vindo a incrementar diversas atividades de reconhecido interesse público, no intuito de transformar o núcleo histórico da cidade, num espaço urbano e comercial de qualidade; -----

3. Considerando que esta Associação tem conduzido o cumprimento do seu plano de atividades em função de programas de incentivo disponibilizados no âmbito da sua atividade, a que deixará de ter acesso se não apresentar uma situação económico-financeira equilibrada; -----

4. Considerando que em Assembleia Geral Ordinária desta Associação, realizada no passado dia 30 de março, após apreciação do relatório de contas referente ao exercício económico de 2011, e tendo em conta que o mesmo apresenta um saldo negativo, foi deliberado o pagamento de uma quota suplementar por parte dos

associados efetivos - Município de Chaves e ACISAT - Associação Empresarial do Alto Tâmega, a quem compete salvaguardar a sustentabilidade desta Associação; -----

5. Considerando que nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 28º, sob a epígrafe "Promoção do Desenvolvimento", da Lei n.º 159/99, de 18 de Setembro que estabelece o quadro de transferências de atribuições para as autarquias locais, os municípios dispõem, entre outras, de competências no apoio ao desenvolvimento local; -----

6. Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea a), do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente àquelas que prossigam fins de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportivo, recreativo ou outro. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo municipal o seguinte: -----

a) Que seja aprovado o pagamento de uma quota suplementar no valor de € 10.000,00 (dez mil euros) à Associação para a Promoção do Centro Urbano de Chaves - ProCentro; -----

b) Que seja dado conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade peticionária; -----

c) A presente proposta tem cobertura através da rubrica orçamental da despesa 04.07.01.99; -----

d) Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo municipal, seja remetida à Unidade Flexível de 2.º Grau de Gestão Financeira para ulterior operacionalização. -----

Chaves, 30 de Abril de 2012 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Dr. João Batista -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Eng.Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e Dr. José Fernando Carvalho Montanha, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

-----  
**REGISTOU-SE A ENTRADA NA SALA DO SENHOR VEREADOR DR. PAULO ALVES QUANDO ERAM 18 HORAS E VINTE MINUTOS, PARTICIPANDO NA VOTAÇÃO DOS RESTANTES ASSUNTOS.** -----  
-----

**2.4. CELEBRAÇÃO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A VMPS - ÁGUAS E TURISMO, S.A. COM VISTA A CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO PARA A CONCESSÃO DE ÁGUAS MINERAIS NATURAIS, DESTINADAS À EXPLORAÇÃO DO BALNEÁRIO PEDAGÓGICO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS TERMAIS DE VIDAGO. PROPOSTA Nº 54/GAPV/2012** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Da Exposição de Motivos** -----

O Balneário Pedagógico de Investigação e Desenvolvimento de Práticas Termiais de Vidago é um projeto-âncora incluído no Programa de Ação

"Aquanatur - Complexo Termal do Alto Tâmega" aprovado no âmbito dos "Programas de Valorização Económica de Recursos Endógenos EEC PROVERE AQUANATUR - Projetos Âncora", nos termos do Regulamento Específico "Valorização Económica de Recursos Específicos" do Eixo Prioritário II do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013; Este equipamento, que se pretende instalar na vila de Vidago, mais concretamente, no edifício da antiga estação ferroviária e espaço envolvente, é de grande importância para a região, pois pretende fomentar, de forma sustentável, o desenvolvimento da vila de Vidago através da dinamização das atividades económicas, alicerçadas nos recursos endógenos, com particular destaque para as águas termais e a riqueza paisagística, bem como, a valorização do património construído; -----

## **II - Da Justificação -----**

1. Considerando que a viabilidade de exploração do referido balneário depende do fornecimento de águas com características adequadas aos tratamentos termais, estimando-se que a exploração normal do balneário absorva até um volume máximo anual de cerca de 30 m<sup>3</sup>/dia; -----

2. Considerando que a VMPS - Águas e Turismo, S.A. é concessionária da exploração das águas minerais naturais de Vidago, mediante contrato de concessão celebrado pelo extinto Instituto Geológico e Mineiro, atual Direção Geral de Energia e Geologia, a que corresponde o n.º HM-29 de cadastro e a denominação VIDAGO; ----

3. Considerando que foram encetadas negociações institucionais entre o Município de Chaves e o Conselho de Administração da VMPS - Águas e Turismo, S. A. tendentes à celebração de um contrato para a concessão de águas minerais naturais, provenientes da nascente identificada no ponto anterior, encontrando-se as condições pré-contatuais delineadas num memorando de entendimento assinado entre as duas instituições; -----

4. Considerando que a celebração do contrato para a concessão de águas minerais naturais supra mencionado ficará condicionada à prévia autorização pelo Ministério da Economia e do Emprego, através de despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Energia ou, por delegação deste, pelo Diretor de Serviços de Recursos Hidrogeológicos, Geotérmicos e Petróleo, bem como, à autorização pelo Ministério da Saúde, por despacho de sua Excelência o Ministro da Saúde ou, por delegação deste, pelo Diretor-Geral da Saúde, quanto à utilização e entrada em funcionamento do estabelecimento termal e do respetivo balneário; -----

5. Considerando que a eficácia dos efeitos do memorando de entendimento retro citado, que fará parte integrante do processo a elaborar para obtenção das autorizações identificadas no ponto anterior, está dependente da homologação do mencionado documento por parte da Câmara Municipal. -----

## **II - Da Proposta em Sentido Estrito -----**

Assim, atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário o seguinte: ----

a) Que seja homologado o clausulado do Memorando de Entendimento celebrado entre o Município de Chaves e a VMPS - Águas e Turismo, S. A., cujo teor contém cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias, documento que se anexa para os devidos efeitos e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação pro parte do executivo municipal, dever-se-á dar conhecimento, da decisão



administrativa tomada, à VMPS - Águas e Turismo, S.A., através da emissão da competente notificação. -----  
 Chaves, 02 de Maio de 2012 -----  
 O Presidente da Câmara Municipal,-----  
 (Dr. João Batista) -----  
 Em anexo: memorando de entendimento -----

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** -----

Balneário Pedagógico de Investigação e Desenvolvimento de Práticas Termiais de Vidago (BPIDPTV) -----

ENTRE: -----

**MUNICÍPIO DE CHAVES**, pessoa colectiva com o número 501205551 com sede no Largo de Camões - 5400-150 Chaves, representada pelo Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, adiante designado abreviadamente por **Município**; -----

**E** -----

**VMPS - ÁGUAS E TURISMO, S.A.**, pessoa colectiva número 501887644, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Pouca de Aguiar, com o capital social de € 500.000,00 e sede no Parque de Pedras Salgadas, Pedras Salgadas, 5450-140 Bornes de Aguiar, aqui representada pelo seu administrador, Sr. Dr. Rui Manuel Rego Lopes Ferreira, adiante abreviadamente designada por **VMPS**, -----

CONSIDERANDO que: -----

- a) A **VMPS** é concessionária da exploração das águas minerais naturais de Vidago, mediante contrato de concessão celebrado pelo extinto Instituto Geológico e Mineiro, actual Direcção Geral de Energia e Geologia, a que corresponde o n.º HM-29 de cadastro e a denominação *VIDAGO*, de ora adiante designada "concessão"; -----
- b) O **Município** de Chaves, no âmbito das atribuições de promoção do desenvolvimento local, demonstrou interesse em implantar e explorar uma unidade termal na povoação de Vidago, incluindo um Balneário Pedagógico de Investigação e Desenvolvimento de Práticas Termiais, adiante também designado abreviadamente por **BPIDPTV**; -----
- c) A viabilidade da exploração do Balneário Pedagógico de Investigação e Desenvolvimento de Práticas Termiais da unidade termal de Vidago depende do fornecimento de águas com características adequadas aos tratamentos termiais, estimando-se que a exploração normal do balneário absorva até um volume máximo anual de cerca de 30 m3/dia; -----
- d) As águas minerais naturais referidas no considerando a) reúnem, na nascente, as características (microbiológicas e físico-químicas) adequadas aos fins assinalados no considerando antecedente; -----
- e) A água mineral é um produto natural e, como tal, sujeita a variações, razão pela qual à **VMPS** não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pela sua alteração, desde que assegure a exploração nos parâmetros estabelecidos com a Tutela, -----  
 é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Memorando de Entendimento, nos termos constantes dos considerandos anteriores e das cláusulas seguintes: -----

**CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

**(Objeto)** -----

A **VMPS** e o **Município** diligenciarão celebrar entre si um contrato para a concessão de águas minerais naturais provenientes da nascente identificada no considerando a) e destinadas à exploração normal do Balneário Pedagógico de Investigação e Desenvolvimento de Práticas Termiais da unidade termal, referido no considerando b). -----

**CLÁUSULA SEGUNDA** -----  
**(Prazo e Condições)** -----

1. Em princípio, o contrato vigorará pelo prazo máximo de 20 (Vinte) anos, renovável por mais dois períodos de 10 (dez) anos, salvo denúncia de qualquer das partes a comunicar à outra, por carta registada com aviso de recepção e com a antecedência mínima de 180 dias em relação ao termo do prazo que estiver em curso. -----
2. Durante a vigência do contrato, a **VMPS** terá direito a acompanhar e controlar o uso do recurso hidromineral no Balneário Pedagógico de Investigação e Desenvolvimento de Práticas Termiais da unidade termal a edificar, instalar e explorar pelo Município. -----
3. A **VMPS** disponibilizará ao **Município**, para fins exclusivamente termiais e a fim de permitir a prática regular dos tratamentos no Balneário Pedagógico de Investigação e Desenvolvimento de Práticas Termiais do Estabelecimento Termal, águas minerais da sua "concessão" até ao volume máximo de 30 m<sup>3</sup>/dia, na época de ponta, salvaguardando as limitações que possam ocorrer no sistema aquífero hidromineral. -
4. As condições de fornecimento das águas, nomeadamente quanto a volumes semanais ao longo do ano, prazos, manutenção das condutas, preços e demais condições, serão estabelecidas no contrato. -----
5. Ficará salvaguardado no contrato que o **Município** será responsável pela implementação de boas práticas em todas as fases do processo de adução da água mineral natural a partir do centro de armazenagem da **VMPS**, garantindo na sua utilização a pureza e não contaminação de tais águas na conduta até às instalações devidamente controladas do **BPIDPTV**. -----
6. O presente memorando de entendimento entre a CMC e a VMPS será enviado à DGS pela CMC e fará parte do processo de licenciamento a emitir pela CMC. -----
7. Ficará igualmente salvaguardado no contrato que o **Município** informará a **VMPS** do controlo bacteriológico das águas, nos termos exigidos por lei, comprometendo-se a **VMPS** a informar o **Município** dos resultados das demais análises de controlo de água efectuadas no ponto de entrega da água ao Balneário Pedagógico de Investigação e Desenvolvimento de Práticas Termiais. -----
8. Deverá ficar estabelecido um sistema obrigatório de consultas à **VMPS** quanto aos procedimentos a serem adoptados na aplicação das águas minerais da sua "concessão" por parte do **Município**, bem como o acompanhamento, aprovação e controlo da **VMPS** da gestão e controlo de qualidade na adução, processamento, armazenamento e utilização. ----
9. A **VMPS** permitirá a utilização das buvetes do Parque de Vidago, durante o seu período de funcionamento, por utentes do **BPIDPTV**, munidos de prescrição médica emitida pelos médicos daquele estabelecimento, de acordo com as indicações da Direcção Clínica do SPA do Vidago Palace Hotel e mediante as condições a definir pela Gestão deste. -----
10. O estabelecimento a construir pelo Município será única e exclusivamente designado por Balneário Pedagógico de Investigação e Desenvolvimento de Práticas Termiais de Vidago (BPIDPTV), não podendo assumir qualquer outra designação. -----

**CLÁUSULA TERCEIRA** -----  
**(Causas da Cessação da Cessão de Exploração)** -----

1. O contrato deverá prever que, em caso de incumprimento ou mora no cumprimento de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato que não seja remediada dentro do prazo de 15 dias a contar da data da recepção da comunicação escrita que, para o efeito, dirigir ao contraente faltoso, poderá o outro contraente resolver o contrato. -

2. Caso o incumprimento seja imputável ao **Município**, a **VMPS** terá o direito de cessação imediata da presente cedência não tendo o Município direito a qualquer indemnização. -----

**CLÁUSULA QUARTA** -----

**(Encargos e Custos)** -----

1. Fica, desde já, definido o princípio de que todos os encargos inerentes às alterações necessárias nas instalações da **VMPS** com vista à cedência das águas minerais naturais e respetiva adução ao BPIDPTV são suportados pelo **Município**, sendo também da responsabilidade do **Município** todos os custos com os projectos e pedidos de licenciamento que venha a apresentar, ainda que em relação ao recurso hidromineral cedido pela da **VMPS**. -----

2. O **Município** será também responsável pela realização dos estudos médico-hidrológicos necessários, assumindo os respectivos custos e não podendo ser efectuado qualquer estudo formal ou comunicados os benefícios terapêuticos sem aprovação prévia da **VMPS**. -----

3. Serão ainda assumidos pelo Município os custos das taxas proporcionais ao volume de água a disponibilizar pela **VMPS** ao Município, incluindo as taxas cobradas anualmente pela Junta de Freguesia de Oura pela ocupação dos caminhos públicos da conduta de adução da captação A3 até ao Centro de processamento de Água da **VMPS**. -----

4. O Município será responsável pelos custos de funcionamento (eletricidade, manutenção, etc) relacionados com a instalação de armazenagem e bombagem de água para o **BPIDPTV**. -----

**CLÁUSULA QUINTA** -----

**(Condições Suspensivas)** -----

1. A celebração do contrato ficará condicionada à prévia autorização pelo Ministério da Economia e do Emprego, através de despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Energia ou, por delegação deste, pelo Director de Serviços de Recursos Hidrogeológicos, Geotérmicos e Petróleo. -----

2. A celebração do contrato ficará igualmente condicionada à autorização pelo Ministério da Saúde, por despacho de Sua Excelência o Ministro da Saúde ou, por delegação deste, pelo Director-Geral da Saúde, quanto à utilização e entrada em funcionamento do estabelecimento termal e do respetivo balneário. -----

**CLÁUSULA SEXTA** -----

**(Vigência)** -----

O presente Memorando de Entendimento vigorará até que seja celebrado o contrato previsto no mesmo, caducando e perdendo todos os seus efeitos se tal celebração não ocorrer no prazo máximo de seis meses a contar da presente data. -----

Feito em Leça do Balio, aos 31 dias do mês de Dezembro do ano de 2011, em dois exemplares, ambos devidamente assinados pelos representantes das duas partes, ficando um exemplar em poder de cada uma delas. -----

**Pela VMPS:** -----

**Pelo Município:** -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

-----  
**AUSENTOU-SE DA SALA O SENHOR VICE-PRESIDENTE, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA, QUANDO ERAM 18 HORAS E 25 MINUTOS, A FIM DE REPRESENTAR O**

MUNICIPIO NA REUNIÃO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NÃO PARTICIPANDO NA VOTAÇÃO DOS RESTANTES ASSUNTOS -----  
-----

3. FREGUESIAS

II

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NA SEQUÊNCIA DE QUEDA; MARIA HELENA GOMES FONTE. INFORMAÇÃO N.º 30/GAPV/2012. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Dos Factos** -----

1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos da Autarquia n.º 2072, de 2012/02/22, Maria Helena Gomes Fonte, vem descrever factos ocorridos no dia 3 de fevereiro de 2012, pelas 09h45, muito concretamente, uma queda que sofreu quando atravessava nas Portas do Anjo, em Chaves. -----

2. Para o efeito, afirma a petionária que no dia e no local referido supra, verificou a existência de uma fuga de água, o que provocou o congelamento da mesma. -----

3. A petionária juntou um documento, emitido pelo Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E.P.E., relatando um episódio de urgência ocorrido no dia 03 de fevereiro de 2012, envolvendo, diretamente, a ora petionária, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente informação. -----

Na sequência do pedido acima referido, a Divisão de Águas e Resíduos produziu a informação n.º 30, datada do dia 6 de março de 2012, concluindo que, face aos dados disponíveis, não é possível confirmar a relação causa-efeito entre a rotura e o acidente, uma vez que aquela unidade orgânica só teve conhecimento da ocorrência, mais tarde, através participação da munícipe. -----

4. Neste enfoque, é no âmbito dos factos acima revisitados que deverá ser contextualizado o pedido de emissão de parecer técnico-jurídico a estes serviços, no sentido de esclarecer se a pretensão formulada pela ora petionária poderá ter acolhimento por parte desta Autarquia Local. -----

5. É, pois, na sequência deste pedido de parecer que se apresentam, de seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso individual e concreto em apreciação. -----

**II - Do Direito** -----

1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Coletivas Públicas decorrente da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: -----

- a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa;
- b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional; -
- c) Por danos decorrentes do exercício da função político - legislativa. -----

2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º1, do art. 8º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas. -----

3. A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -----

- A prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; -----

- Imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; -----

- Que desse ato tenham resultado prejuízos; -----

- Da verificação de umnexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. -----

4. De igual modo dispõe o art. 483º, do Código Civil, que "aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação ". -----

5. Por sua vez, o artigo 9º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. -----

6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art. 10º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. --

7. Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. -----

8. Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: -----

Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta); -----

9. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, a petionária afirma que a queda em causa, e da qual decorreram lesões físicas, foi provocada por água congelada existente na passadeira por onde se encontrava a circular, sendo que a mesma teve a sua origem numa rotura existente no local. -----

10. Conforme decorre da informação prestada pelo Chefe da Divisão de Águas e Resíduos, Eng.º José António T.F. Carneiro, datada do dia 6 de março de 2012, o mesmo concluiu que, face aos dados disponíveis, não é possível confirmar a relação causa-efeito entre a rotura e o acidente. -----

11. Ora, como se viu, para que haja responsabilidade extracontratual da Autarquia, tem de existir, desde logo, umnexo de causalidade entre a conduta omissiva e o incidente, em conformidade com a teoria da causalidade adequada. -----

12. No que a este diz respeito e de acordo com diversos acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo, nomeadamente o AC. STA de 14/12/2004, o lesado não se encontra dispensado de provar os factos de onde resulte o nexode causalidade entre o facto ilícito e o dano, mesmo nos casos onde se verifique a existência de uma presunção de culpa. -----

13. Sendo certo, que a petionária se limita a afirmar que "após a queda pude verificar que na estrada existia uma fuga de água, a

qual originou o congelamento da mesma", sem que apresente elementos probatórios que demonstrem que a queda foi provocada pelo gelo existente na estrada e que o mesmo teve origem numa rotura de água.

14. Ora, não se logrando provar onexo de causalidade, em termos de causalidade adequada (art. 563º do CC), entre aqueles atos e os alegados prejuízos sofridos pela requerente, não pode proceder o pedido indemnizatório com fundamento em responsabilidade civil do Município. -----

15. Nestes termos, a verdade é que, ainda que a ora interessada tenha sido lesada na sua dimensão patrimonial, não é possível estabelecer umnexo causal entre tal facto e qualquer conduta ilícita cometida pela Autarquia e que se mostre idónea para provocar tal resultado. -----

16. Por último, refira-se que a requerente se limita a pedir que o Município proceda em conformidade, sem que refira, em concreto, qual a sua pretensão. -----

17. Ou seja, não se percebe se a requerente pretende que o município assuma qualquer tipo de responsabilidade perante o sucedido, que pague alguma indemnização e sendo este o caso, qual o valor da mesma, ou se pretende que esta Autarquia Local adote quaisquer outras diligências. -----

18. Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, não parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. -----

#### **IV - Propostas** -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pela requerente, não decorrendo qualquer responsabilidade da Autarquia a título de responsabilidade extracontratual; -----

b) No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à ora peticionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal, Arq. António Cabeleira. -----

É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 19 de abril de 2012 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

**Em anexo:** O respetivo processo administrativo. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA. SANDRA LISBOA DE 2012.04.19** -----

Vist. Concordo com a presente informação a qual dá inteiro cumprimento as normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.04.23** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2012.04.23.** -----

À reunião de Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. UTILIZAÇÃO DO MERCADO DE VIDAGO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS. CASA DA CULTURA DE VIDAGO. INFORMAÇÃO N.º 35/DAF/12** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Preliminares** -----

1. Através de requerimento datado do dia 12/03/2012, a Casa de Cultura de Vidago, vem requer que lhe seja cedido o espaço do Mercado Municipal de Vidago, durante os meses de Maio, Junho e Julho de 2012, a fim de proceder à realização dos seguintes eventos, a saber: -----

- a) Dia 19 de maio - Noite de Karaoke; -----
- b) Dias 9 e 16 e junho - Noites de Karaoke; -----
- c) Dia 9 de junho - II Raid Fotográfico "Sentir Vidago"; -----
- d) Dia 23 de junho - Festa das sopas; -----
- e) Dia 13 de julho - Noite das bruxas; -----
- f) Dias 06, 20 e 27 de julho - Cinema ao ar livre; -----
- g) Dias 07, 14 e 28 - Noites de Karaoke; -----
- h) Dia 21 de Julho - IV Festival de Folclore (Utilização do espaço para darmos o jantar/convívio a todos os ranchos presentes no festival). -----

2. Relativamente ao pedido em causa, a Unidade Flexível de Desenvolvimento Sustentável, Turismo e Cooperação, veio a produzir, no dia 15 de março de 2012, a informação/proposta n.º 44, concluindo que não vê qualquer inconveniente na utilização do espaço do mercado de Vidago, desde que a requerente garanta a integridade das instalações e equipamentos aí existentes, e não coloque em causa o normal funcionamento do mercado no dia seguinte. -----

3. Através do ofício com a referência n.º 41/2012, do dia 18 de abril de 2012, a Casa de Cultura de Vidago veio solicitar autorização para utilizar o espaço do Mercado Municipal de Vidago no dia 05 de maio de 2012, em vista a realizar o "baile comemorativo do dia da Mãe". -----

4. Na sequência do retrocitado pedido, a Unidade Flexível de Desenvolvimento Sustentável, Turismo e Cooperação, produziu a informação/proposta n.º 76, do dia 18 de abril de 2012, concluindo que não vê qualquer inconveniente na utilização do espaço do mercado de Vidago por parte daquela entidade, desde que a mesma mantenha as boas condições de funcionamento de tal espaço. -----

5. Neste contexto, o Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado, solicitou a estes serviços a emissão da competente informação técnico-jurídica, no sentido de analisar a legitimidade da pretensão formulada pela requerente. -----

6. Na sequência deste pedido de parecer apresentam-se, de seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso sub-judice. --

**II - Do direito** -----

1. O funcionamento e organização do mercado de Vidago deverá ser regido pelo Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, o qual estabelece o regime de ocupação e exploração de locais sitos em mercados municipais. -----

2. Nesta conformidade, e de acordo com o disposto no artigo 2º, do referido diploma legal, **é a Câmara Municipal que concede o título de ocupante dos locais** existentes no mercado para a exploração de comércio autorizado. -----

3. Logo aqui se percebe que a competência para autorizar a ocupação do espaço associado ao Mercado de Vidago pertence ao órgão executivo municipal. -----

4. Por outro lado, e como é referido na informação n.º 44, da Unidade Flexível de Desenvolvimento Sustentável, Turismo e Cooperação, do dia 15 de março de 2012, não existem, na presente data, recursos que permitam garantir, durante a realização das atividades em causa, um controlo in loco, por parte do Município. --

5. Partindo de tal premissa, e considerando que as instalações afetas ao Mercado Municipal de Vidago, integram o domínio privado do Município de Chaves, a ocupação em causa deverá ser titulada através de contrato de comodato, outorgado para o efeito, tendo como objeto o referido prédio e para o fim em vista, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias. --

6. Sendo certo que o retrocitado contrato de comodato apenas deverá legitimar a ocupação do espaço nos dias e horas indicados pela requerente. -----

**III - Da Proposta** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Nos termos do disposto no artigo 2º, do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, dever-se-á proceder ao agendamento do presente assunto para uma próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista a que tal órgão tome deliberação no sentido de autorizar a ocupação do mercado municipal de Vidago, por parte da casa de Cultura de Vidago, em vista à realização das atividades descritas no requerimento em anexo à presente informação; -----

b) Simultaneamente, deverá ser autorizada a celebração de contrato de comodato entre o Município de Chaves e a "Casa Cultural de Vidago", tendo como objeto o referido prédio, para o fim em vista e para os dias e horas indicados pela requerente, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias, legitimando o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, o mencionado contrato de comodato; -----

c) Caso se verifique qualquer anomalia no regular funcionamento do mercado municipal de Vidago, diretamente relacionada com o exercício das atividades que a requerente pretende levar a efeito em tal espaço, dever-se-á proceder, de imediato, à revogação da autorização concedida nos termos previstos nas alíneas anteriores. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 30 de abril de 2012. -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

**Em anexo:** - A referida minuta de contrato de comodato;-----

O respetivo processo administrativo. -----

-----



**MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A CASA DE CULTURA DE VIDAGO** -----

Entre -----  
O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com poderes para o ato, conforme o disposto nas alíneas a), do n.º1 e h), do n.º2, do art. 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012. -----

e -----  
A Casa de Cultura de Vidago, associação sem fins lucrativos, contribuinte n.º \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Presidente da Direção, \_\_\_\_\_, e com poderes para o ato, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário. -----

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**Cláusula 1ª** -----  
**(Identificação do Imóvel)** -----

1. O primeiro outorgante é proprietário do imóvel designado por "Mercado Municipal de Vidago", sito em Vidago, concelho de Chaves. -
2. O segundo outorgante pretende levar a efeito um conjunto de atividades no interior do mercado municipal de Vidago - espaço livre, excluindo as lojas que o rodeiam -. -----

**Cláusula 2ª** -----  
**(Objeto)** -----

- a) Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade da parte do imóvel identificado na clausula anterior, nos períodos pretendidos pelo segundo outorgante, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para a realização de atividades conexas com o seu fim estatutário, muito concretamente as seguintes, a saber: -----
- 05/05/2012 -Baile comemorativo do dia da Mãe; -----
  - b) 19/05/2012 - Noite de Karaoke; -----
  - c) 09/06/2012 - Noites de Karaoke; -----
  - d) 16/06/2012 - Noites de Karaoke; -----
  - e) 09/06/2012 - II Raid Fotográfico "Sentir Vidago"; -----
  - f) 23/06/2012 - Festa das sopas;-----
  - g) 13/07/2012 - Noite das bruxas; -----
  - h) 06/07/2012 - Cinema ao ar livre; -----
  - i) 20/07/2012 - Cinema ao ar livre; -----
  - j) 27/07/2012 - Cinema ao ar livre.-----
  - k) 07/07/2012 - Noites de Karaoke; -----
  - l) 14/07/2012 - Noites de Karaoke;-----
  - m) 28/07/2012 - Noites de Karaoke; -----
  - n) 21/07/2012 - IV Festival de Folclore. -----

1. A ocupação levada a efeito pelo segundo outorgante apenas poderá incidir sob o espaço livre do mercado municipal e fora das horas de funcionamento normal do mesmo, sendo interdita a ocupação de zonas fechadas do mercado, nomeadamente lojas. -----
2. Fora dos períodos referidos nos números anteriores, o segundo outorgante não poderá realizar qualquer atividade no Mercado Municipal de Vidago. -----

**Cláusula 3ª** -----**(Das Obrigações do Comodatário)** -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

- a)** Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----
- b)** Não prejudicar o normal funcionamento do mercado, garantindo todas as condições para que tal espaço funcione normalmente nos dias seguintes às atividades referidas na cláusula 2ª; -----
- c)** Cumprir as ordens e determinações da Câmara Municipal e dos seus funcionários em serviço no mercado; -----
- d)** Comunicar e justificar à Câmara Municipal, por escrito, da sua não concordância com as ordens e determinações aludidas na alínea anterior; -----
- e)** Tratar com respeito os funcionários em serviço no mercado; -----
- f)** Zelar pelo bom estado de conservação do espaço e seus equipamentos -----
- g)** Assegurar o encerramento do Mercado Municipal de Vidago logo após a sua utilização; -----
- h)** Proceder à limpeza do espaço comodatado, logo após a realização de cada uma das atividades referidas na cláusula 2ª; -----
- i)** Ocupar apenas o espaço identificado na cláusula 2ª e durante os períodos referidos na mesma cláusula; -----
- j)** Impedir o acesso de pessoas estranhas às restantes zonas do Mercado Municipal de Vidago. -----

**Cláusula 4ª** -----**(Obras e Benfeitorias)** -----

É expressamente proibida a realização de quaisquer obras e ou benfeitorias pelo segundo outorgante no imóvel em causa. -----

**Cláusula 5ª** -----**(Prazo de Vigência)** -----

1. O presente contrato termina no dia 22/07/2012, sem possibilidade de prorrogação, incidindo a sua vigência exclusivamente nos dias e horas referidos na cláusula 2ª. -----

2. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil -----

**Cláusula 6ª** -----**(Resolução do Contrato)** -----

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3ª. -----

2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

**Cláusula 7ª** -----**(Entrada em Vigor)** -----

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

**Cláusula 8ª** -----**(Disposição final)** -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil. -----

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2012 -----

O primeiro Outorgante: -----

O segundo Outorgante: -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA. SANDRA LISBOA DE 2012.04.19** -----

Visto. Concordo com a presente informação. Deverá o presente assunto ser agendado para a próxima reunião do órgão executivo municipal para ulterior sancionamento nos termos ora sugeridos. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.05.03** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2012.04.23.** -----

À reunião de Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### III

#### DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

#### ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

#### 1. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DA REDE DE MUSEUS MUNICIPAIS. INFORMAÇÃO 82/DDSC/12

 -----

transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

##### 1. INTRODUÇÃO

 -----

Os museus desempenham uma ação importante relativamente a um rol diversificado de áreas vitais para a sociedade em geral como a salvaguarda do património e da memória coletiva, o desenvolvimento científico, a educação, o turismo e até a economia. No entanto, nem sempre recebem uma contrapartida consentânea com o seu esforço de realização. Torna-se assim obrigatório encarar a "gestão sustentada" dos museus como uma função indutora do equilíbrio de forças motoras de valor cultural, social, económico e profissional -----

A gestão dos recursos humanos em museus é fundamental para o bom funcionamento destas instituições. A existência de um quadro de pessoal estável e em número suficiente que permita cobrir todas as adversidades que decorrem do processo laboral (baixas médicas, incompatibilidade de funções a exercer dentro dos museus, férias, etc.), é basilar para a prestação de um serviço que se quer de qualidade e responsável. -----

##### 2. PARECER

 -----

A situação atual da rede de museus, no que a recursos humanos se refere, está longe de ser a ideal para satisfazer os principais requisitos de um responsável e qualitativo atendimento. Do quadro de pessoal dos museus fazem parte 12 funcionários: -----

- 9 são pessoal adstritos às receções, dos quais 4 de idade avançada e com vários problemas de saúde, recorrendo permanentemente a cuidados médicos e baixas por doença; -----
- 1 responsável pela manutenção ; -----

- 1 em situação indefinida; -----
- 1 de baixa por tempo indeterminado. -----

### 3. CONCLUSÃO -----

Como é do conhecimento geral a rede de museus municipais é constituída por quatro núcleos museológicos, arqueologia e pré-história, história militar, arte sacra e história dos transportes ferroviários, que para o seu funcionamento exigem no mínimo quatro funcionários repartidos pelas receções. -----  
Assim, temos no núcleo de arqueologia e pré-história um funcionário, no núcleo de história militar dois funcionários, uma vez que se trata de um local isolado, no núcleo de arte sacra um funcionário e no núcleo de história dos transportes ferroviários um funcionário. A rede de museu funciona todos os dias da semana (exceto feriados), pelo que houve a necessidade de criar dois grupos de trabalho para as receções que funcionam alternadamente. -----

### 4. PROPOSTA -----

Tendo em conta que os meses entre Junho e Setembro, são a época do ano de maior afluxo turístico, sendo também tradicionalmente os meses de eleição para as férias do pessoal. -----

Sugere-se, perante este cenário, que a Rede de Museus Municipais, neste período, adote um horário de serviço diferente do habitual, de modo a colmatar as necessidades do serviço. -----

Assim, propõe-se que a Rede de Museus trabalhe no seguinte horário nos meses de junho a setembro: -----

- terça a sexta feira das 09h00 - 12:30 | 14h00-17h30 -----

- sábados e domingos das 14h00 às 17h30 -----

- segunda feira encerrado para descanso semanal. -----

Findo este período retomar-se-á o horário habitual de funcionamento que é o seguinte: -----

- aberto todos os dias de segunda a Domingo das 09h00 - 12h30 / 14h00 - 17h30 (excepto feriados). -----

À consideração Superior. -----

Chaves 03 de maio de 2012 -----

O Chefe de Divisão, -----

(Engº Carlos França) -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.05.03 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO ANTONIO CABELEIRA DE 2012.05.03. -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

## **2. PROPOSTA PARA A REALIZAÇÃO DA 7ª EDIÇÃO DA FEIRA MEDIEVAL DE CHAVES, NOS DIAS 08 E 09 DE SETEMBRO DE 2012 INFORMAÇÃO DDSC N°83 / SAH n°01/2012 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

### 1. INTRODUÇÃO -----

Imbuídos pela necessidade de intensificar as estratégias de informação, formação e comunicação, de modo a valorizar a matriz local cultural e social, através da preservação de valores e da constante afirmação da identidade da memória coletiva, pretendemos

realizar a 7ª edição da Feira Medieval, nos dias 08 e 09 de setembro de 2012, na Praça de Camões, na Praça da República e no Largo de Infantaria 19, não esquecendo a colaboração do comércio local, nas várias artérias adjacentes. -----

Ao longo do evento medieval decorrerão as mais variadas atividades socioculturais, que nos transportarão na máquina do tempo até à época medieval, animada pelos bobos, histriões, bufões, saltimbancos, malabaristas, misturados no bulício da multidão com contadores de histórias, vendedores de sonhos e ilusões, falcoeiros e encantadores de serpentes, numa azáfama constante entre os mercadores, almocreves, mendigos, larápios, romeiros e frades. Tudo isto, no meio de uma gritaria de pregões, dança, música e incitamentos próprios da algazarra de uma feira de antanho. -----

Estas recriações históricas apelam à memória coletiva de um povo, avivando factos históricos que pelo tempo ou pela incúria do homem foram caindo no esquecimento. Assim, este evento medieval assume-se como verdadeira atividade pedagógica, onde se verifica a valorização e revitalização do património construído, bem como a cooperação e intervenção das coletividades locais. -----

Acresce dizer, que este certame histórico-cultural vai incidir no "casamento de D. Afonso III com Dona Beatriz, no ano de 1253", e que para além de promover o desenvolvimento sociocultural, também promove o desenvolvimento económico e turístico, capaz de atrair um significativo número de visitantes, promovendo o aumento das taxas de ocupação e de consumo. -----

Os objetivos deste evento de cariz medieval que, pelo sucesso das edições anteriores já faz parte do roteiro cultural do Município de Chaves, são construídos com base no conhecimento da realidade flaviense, de modo a traçar estratégias de intervenção a médio e a longo prazo, de forma a: -----

Reforçar a integração concelhia através da promoção de políticas culturais inovadoras e polarizadoras; -----

Apostar na qualidade de vida rural e urbana, com o intuito de criar condições para fixar e integrar social e culturalmente a população, particularmente a população mais jovem; -----

Promover o reforço da região flaviense, como "marca" cultural e turística; -----

Criar e dinamizar agentes socioculturais em cada freguesia, que se constituam como intervenientes da cultura local, gerindo os recursos humanos e culturais endógenos; -----

Incentivar a participação da população em geral; -----

Intensificar as estratégias de informação, formação e comunicação, valorizando a matriz local cultural e social da nossa região, através da conservação, proteção e preservação de valores e da afirmação da identidade da memória coletiva; -----

Criar parcerias e cumplicidades entre a população local e os visitantes. -----

A concretização dos objetivos supramencionados está patente no número elevado de agentes socioculturais, que ano após ano participam na nossa Feira Medieval, entre eles as Associações Culturais, Recreativas e Desportivas, Associações de Artesãos, artesãos individuais locais, nacionais e estrangeiros, Ranchos Folclóricos, comerciantes locais e nacionais, Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 198 e grupos de animadores. -----

Considerando os recursos económicos disponíveis, optamos por cobrar o aluguer das bancas de comércio pertencentes ao Município e o aluguer do espaço para a montagem de tendas ou bancas de comércio

próprias, aos vendedores do setor de artesanato, misticismo, esoterismo e produtos agroalimentares, conforme o explanado na Ficha de Inscrição e no respetivo Normativo da Feira Medieval, em anexo. - Considerando, também, o supramencionado decidimos escolher as seguintes atividades de cariz medieval: -----

Cortejo Medieval: -----

Desfile de abertura do evento medieval, com a participação dos animadores e figurantes. -----

- Itinerário: Largo General Silveira, Rua de Santo António, Rua Direita, Praça da República, Praça de Camões, Largo de Infantaria 19 e Praça de Camões. -----

Auto de abertura da Feira Medieval: -----

- Apresentação dos grupos participantes, com pequenas demonstrações;

- Visita do Meirinho e do Almotacem às várias bancas de comércio. --

Mercado Medieval: -----

- Suk mouro; -----

- Mercado cristão: -----

- Bancas de comércio alusivas à época medieval para os artesãos, mestres do oculto e vendedores; -----

- Artesãos e mestres do oculto a trabalharem ao vivo; -----

- Exposição de réplicas medievais e artesanato diverso; -----

- Mostra de produtos locais, regionais, nacionais e espanhóis. ----

Falcoaria: -----

Demonstração de belos exemplares de rapina (águias, bufos, falcões, ...). -----

Encantador de serpentes: -----

Magia e beleza dos répteis. -----

Música "Medieval": -----

- Música de índole étnica, centrada em sonoridades de raiz celta e medieval; -----

- Interpretações de sopro (gaita-de-foles) e percussão. -----

Danças Medievais Cristãs: -----

Danças medievais com coreografias palacianas. -----

Danças Orientais: -----

- 03 Bailarinas de dança do ventre e de espada; -----

- Bailarino sufi de índole tanura (dança de giros dos dervixes).----

Artes circenses: -----

- Malabarismos; -----

- Cuspidores de fogo. -----

Parque Infantil Medieval: -----

- Jogos e atividades lúdicas; -----

- Jogos de perícia. -----

Teatralização: -----

- Recriação do casamento de D. Afonso III com Dona Beatriz; -----

- Recriação de lendas; -----

- Personagens populares características da época em questão. -----

Festival Gastronómico medieval: -----

Sensibilizar e convidar os Restaurantes do Centro Histórico para aderirem com ementas medievais. -----

Adesão do comércio local: -----

Sensibilizar e convidar o comércio local do Centro Histórico para decorar o interior e o exterior dos estabelecimentos comerciais, para estarem trajados e para alterarem as esplanadas de acordo com a época em questão. -----

Guarda-roupa: -----

- Guarda-roupa para os reis, nobres, clero e povo. -----

Cenografia: -----

Estandartes, bandeiras, colgaduras das varandas, em todo o espaço da feira medieval e nas artérias adjacentes. -----

**2. PROPOSTA:** -----

Atendendo ao exposto, submeto à consideração de V. Exa. a seguinte proposta: -----

a) Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente a realização da 7ª edição da Feira Medieval, nos dias 08 e 09 de setembro de 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro; -----

b) Que seja aprovada a Ficha de Inscrição e o respetivo Normativo, em anexo; -----

c) Que seja autorizado o conjunto de atividades programadas para os dois dias em questão; -----

d) Para o cumprimento da programação proposta, há necessidade da assunção de despesas inerentes à aquisição de bens e serviços, nomeadamente para: -----

I. Elaboração de cem bancas de comércio, em madeira, decoradas com tecido: -----

- Madeira, pregos, tecido de várias cores, ... -----

II. Cenografia: -----

- Tecido de várias cores e texturas; -----

III. Guarda-Roupa: -----

- Tecido e ornamentos para a execução de cem trajes e respetivo calçado; -----

- Execução de cem trajes e respetivo calçado; -----

- Aluguer de cem trajes; -----

IV. Teatro; -----

V. Artes circenses; -----

VI. Cetraria; -----

VII. Encantador de serpentes; -----

VIII. Música medieval; -----

IX. Danças medievais cristãs e orientais; -----

X. Parque Infantil Medieval; -----

XI. Divulgação do evento (convites, cartazes, flyers, pendões, mupis e comunicação social); -----

XII. Segurança no recinto do evento (das 24:00 horas às 08:00 horas, nos dias 06, 07, 08 e 09 de setembro); -----

e) A estimativa orçamental é de: 20.000,00€ (vinte mil euros), IVA não incluído, à taxa legal em vigor; -----

f) As despesas mencionadas neste projeto sociocultural têm cabimento através das seguintes rubricas económicas: -----

- Eventos culturais: 02022001 (10.000,00€); -----

- Divulgação do evento e materiais publicitários: 0202170101 (1.000,00€) e 02021703 (1.000,00€); -----

- Segurança: 020218 (3.000,00€); -----

- Seguro: 020212 (500,00€); -----

- Outros bens: 020121 (4.500,00€). -----

g) Caso esta proposta mereça concordância superior, mais se propõe o seu agendamento para a reunião de Câmara, para deliberação. -----

h) Por último, no caso de vir a ser superiormente autorizado o aludido evento, mais solicitamos o encaminhamento da presente proposta para a Secção de Aprovisionamento, para que esta possa

despoletar os necessários procedimentos tendentes à aquisição de bens e serviços supra mencionados. -----  
À consideração Superior. -----  
Chaves, 30 de abril de 2012 -----  
(Jaquelina Paula Branco Alves) -----  
-----

**NORMATIVO:** -----

1. Objetivos: -----
  - 1.1. Os objetivos da Feira Medieval de Chaves prendem-se com a promoção e venda de produtos, bem como com a valorização, divulgação e afirmação da identidade coletiva. -----
2. Destinatários: -----
  - 2.1. Artesãos e mestres do ofício locais, regionais, nacionais e internacionais; -----
  - 2.2. Entidades singulares ou coletivas, coletadas para o exercício da atividade de produção, exposição e venda de produtos agroalimentares: pão centeio, pão de milho, bola de carne, empadas, folar, pasteis de carne, fumeiro, presunto, bolos de bacalhau, doces, mel, compotas, marmelada, queijo, chá, licor, vinho, batata de consumo, castanha, cebola, pimento, feijão, couve e azeite; -----
  - 2.3. A organização dá preferência a expositores locais, que possuam Licença de Exercício de Atividade, artesãos que possuam Carta de Artesão ou de Unidade Produtiva Artesanal e que trabalhem ao vivo; -
  - 2.4. A participação no evento medieval está condicionada à seleção das inscrições, que obedece a critérios de diversidade das propostas, genuinidade e qualidade. E é da exclusiva competência e responsabilidade da organização. -----
3. Localização: -----
  - 3.1. Chaves: Praça de Camões, Praça da República e Largo de Infantaria 19. -----
4. Horário de funcionamento: -----
  - 4.1. Dias 08 e 09 de setembro, das 15h00 às 24h00; -----
  - 4.2. Todos os participantes se comprometem a manter as bancas de comércio e as respetivas tendas abertas e em funcionamento durante os horários supramencionados. -----
5. Inscrição: -----
  - 5.1. A inscrição deverá ser formalizada através do preenchimento da ficha de inscrição, anexa, ao presente Normativo; -----
  - 5.2. A inscrição deverá ser enviada ou entregue até ao dia 31 de julho: -----
    - a) Por correio: Câmara Municipal de Chaves, Arquivo Histórico Municipal, Organização "Feira Medieval", Praça de Camões, 5400-150 Chaves; -----
    - b) Por e-mail: -----  
jaquelinalves@hotmail.com -----
    - c) No Arquivo Histórico Municipal, Rua Bispo Idácio, n.º 20, 5400-150 Chaves. -----
  - 5.3. Só serão validadas as inscrições, que sejam acompanhadas por todos os documentos solicitados na ficha de inscrição; -----
  - 5.4. A Organização reserva-se o direito de recusar ou anular a inscrição dos participantes, cujos produtos não revelem qualidade para serem comercializados, não se ajustem ao evento medieval, ou que, por qualquer motivo, sejam considerados inadequados; -----
  - 5.5. A decisão da Organização não será passível de recurso; -----
  - 5.6. A participação em edições anteriores não constitui garantia de participação nesta ou em edições futuras; -----



5.7. A Organização efetuará a seleção dos inscritos e a comunicação da decisão até ao dia 03 de agosto. -----

6. Valor da inscrição: -----

6.1. O valor da inscrição referente ao espaço, para colocar tendas ou bancas de comércio particulares, para o Artesanato, Misticismo e Esoterismo é o seguinte: -----

a) Espaço com 4m<sup>2</sup> (2m x 2m) custa 50,00€ (cinquenta euros); -----

b) Espaço com 9m<sup>2</sup> (3m x 3m) custa 100,00€ (cem euros); -----

c) Por cada metro quadrado suplementar acresce o valor de 10€ (dez euros). -----

6.2. O valor da inscrição para usar as bancas de comércio pertencentes à Organização, para acondicionar o Artesanato, Misticismo e Esoterismo é o seguinte: -----

a) Banca de comércio com 3m<sup>2</sup> (1,5m x 2m) custa 30€ (trinta euros). -

6.3. O valor da inscrição referente ao espaço, para colocar tendas ou bancas de comércio particulares, para os Produtos Agroalimentares é o seguinte: -----

a) Espaço com 4m<sup>2</sup> (2m x 2m) custa 100,00€ (cem euros); -----

b) Espaço com 9m<sup>2</sup> (3m x 3m) custa 200,00€ (duzentos euros); -----

c) Por cada metro quadrado suplementar acresce o valor de 10€ (dez euros). -----

6.4. O valor da inscrição para usar as bancas de comércio pertencentes à Organização, para acondicionar os Produtos Agroalimentares é o seguinte: -----

a) Banca de comércio com 3m<sup>2</sup> (1,5m x 2m) custa 80€ (oitenta euros).

6.5. Os pagamentos supramencionados deverão ser efetuados, num prazo máximo de cinco dias úteis, após a comunicação da decisão pela Organização, por numerário, cheque endossado à Tesouraria do Município de Chaves ou por transferência bancária NIB - 0018 0003 1002 6730 02032 (caso faça o pagamento por transferência bancária é obrigatório o envio à Organização de: cópia do comprovativo de pagamento com menção "Feira Medieval de Chaves 2012" e N.º de Identificação Fiscal). -----

7. Condições dos espaços e estruturas: -----

7.1. A atribuição e localização de cada espaço, tenda ou banca de comércio é da responsabilidade da Organização. É expressamente proibido a mudança dos mesmos, pelos participantes. -----

7.2. A montagem das tendas e bancas de comércio próprias será efetuada, pelos mesmos, nos locais reservados pela Organização, até às 10h00 do dia 07 de setembro, para que estas possam ser eletrificadas; -----

7.3. A decoração das tendas e bancas de comércio próprias ou atribuídas pela Organização será efetuada, pelos próprios, até às 11h00 do dia 08 de setembro; -----

7.4. A desmontagem das tendas e bancas de comércio próprias deverá ocorrer até às 10h00 do dia 10 de setembro; -----

7.5. É proibido expor qualquer tipo de publicidade nas tendas e bancas de comércio; -----

7.6. O participante não pode ceder a qualquer título, oneroso ou gratuito, o seu direito de ocupação do espaço, tenda ou banca de comércio. -----

8. Obrigações dos participantes: -----

8.1. A decoração, limpeza e segurança interna das tendas e das bancas de comércio é da responsabilidade dos participantes, antes, durante e após o evento medieval; -----

8.2. Não é permitido encerrar as tendas e as bancas de comércio durante o horário de funcionamento, incluindo o horário das refeições; -----

8.3. Os participantes, devidamente trajados, deverão estar presentes 20 minutos antes do horário de funcionamento, para poderem participar no desfile medieval, que vai iniciar na Praça General Silveira; -----

8.4. Os participantes deverão estar trajados, obrigatoriamente, de acordo com a época medieval em questão (século XIII - casamento de D. Afonso III com a Dona Beatriz). É expressamente proibido o uso de acessórios modernos (óculos de sol, telemóvel, ténis e outros); ----

8.5. Os participantes deverão possuir papel de embrulho e sacos de papel, para poderem vender os seus produtos artesanais e agroalimentares. São expressamente proibidos os sacos de plástico; -

8.6. O acondicionamento e a embalagem dos produtos agroalimentares deverão ser realizados em embalagens adequadas, limpas e de material inócuo. Os vendedores são responsáveis pelos produtos vendidos e são obrigados a indemnizar qualquer comprador a que tenham vendido produtos sem qualidade; -----

8.7. A entrada e/ou reposição de mercadorias, durante o horário de funcionamento do evento medieval, deverá ser comunicado à Organização, à qual caberá a decisão de autorização; -----

8.8. É expressamente proibido a venda de sumo em garrafa e outras bebidas em garrafa, não adequadas ao evento; -----

8.9. Os participantes ficam obrigados a respeitar e a cumprir a Legislação vigente sobre os direitos do consumidor e, ainda, os produtores artesanais ficam obrigados a cumprir o disposto no regime de Exercício de Atividade Industrial (REAI), aprovado pelo Decreto-Lei N.º 209/2008 de 29 de outubro. -----

#### 9. Considerações Finais: -----

9.1. O envio ou entrega da ficha de inscrição, em anexo, implica a aceitação de todas as cláusulas deste Normativo; -----

9.2. O incumprimento de qualquer norma presente neste Normativo, impede o participante de concorrer nos anos seguintes, reservando-se a Organização o direito de suspender, de imediato, a sua presença no evento medieval em curso; -----

9.3. A Organização declina qualquer responsabilidade perante o incumprimento das normas constantes no presente Normativo; -----

9.4. A Organização declina qualquer responsabilidade por danos que possam ocorrer antes, durante e após o horário de funcionamento do evento medieval; -----

9.5. A Organização não se responsabiliza por furtos ou roubos que possam ocorrer antes, durante e após o horário de funcionamento do evento medieval; -----

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Organização. -----

#### 10. Contactos da Organização: -----

10.1. Para qualquer esclarecimento adicional poderão contactar os seguintes elementos da Organização: -----

- Jaquelina Branco Alves -----

Arquivo Histórico Municipal -----

Rua Bispo Idácio, n.º 20, 5400-150 Chaves -----

Tlf.: 276 340 500 Fax: 276 327 724 -----

E-mail: jaquelinalves@hotmail.com -----

- José Ribeiro -----

Centro Cultural de Chaves -----

Largo da Estação, 5400-231 Chaves -----

Tlf.: 276 322 530 Fax: 276 322 535 -----

Email: [jose.ribeiro.cmc@gmail.com](mailto:jose.ribeiro.cmc@gmail.com) -----  
**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL**  
**ENG. CARLOS FRANÇA DE 2012.04.30**-----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento,  
 Dr. Marcelo Caetano. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.**  
**MARCELO DELGADO DE 2012.05.03** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. No entanto deverão ser previamente acutelados os procedimentos associados à cabimentação da correspondente despesa e seu enquadramento face ao fundo financeiro disponível. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO ANTONIO CABELEIRA DE**  
**2012.05.03.** -----

À reunião de Câmara.-----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

**3. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA DEMOLIÇÃO DA ANTIGA TELESOLA (EBM DA DORNA) INFORMAÇÃO Nº74/SE Nº24/2012** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. INTRODUÇÃO** -----

O Presidente da junta de freguesia de Póvoa de Agrações vem solicitar, através do ofício em anexo, autorização para a demolição da antiga telescola /EBM da Dorna, devido ao seu atual estado de degradação. -----

**2. PARECER** -----

Considerando que a Escola de Ensino Básico Mediatizado/EBM da Dorna, composta por dois pavilhões de madeira, foi extinta no final do ano letivo 2003/2004, e já se encontrava nessa altura num estado degradado; -----

Considerando que após visita ao local, cujas fotos se anexa, confirma-se o estado avançado de degradação dos dois pavilhões -----

**3. PROPOSTA** -----

Assim e salvo melhor opinião não se vê qualquer inconveniente na referida demolição -----

À consideração superior. -----

Chaves, 08 de Março 2012 -----

A Técnica Superior -----

Dra. Lídia Pinto -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL**  
**ENG. CARLOS FRANÇA DE 2012.04.12**-----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Vereador Arqto. António Cabelreira-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.**  
**MARCELO DELGADO DE 2012.05.03** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO ANTONIO CABELEIRA DE**  
**2012.05.03.** -----

Concordo. À reunião de Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

## IV

## PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

## V

## PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

## 1- PLANEAMENTO

## 1.1. CASA MORTUÁRIA DE CHAVES - ESTUDO PRÉVIO - INFORMAÇÃO N.º. 15/GABINETE DE PROJETOS/ 2012. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1 - Para conhecimento e eventual anuição por parte do Executivo Municipal, anexa-se o estudo prévio da Casa Mortuária de Chaves, a ser implantado no logradouro nascente do edifício do Magistério Primário, por sua vez destinado à instalação do Centro de Incubação de Indústrias Criativas de Chaves. -----

2 - Elaborado em janeiro deste ano, o estudo em causa, com as alterações introduzidas em fevereiro também deste ano, foi, na sua vertente arquitetónica, objeto de parecer favorável por parte da Direção Regional de Cultura do Norte<sup>1</sup>. Sob um ponto de vista arqueológico, foi suscitada a condição de ser elaborado um plano de trabalhos para a intervenção arqueológica a ser levada a efeito no local, no transcorrer da obra. -----

3 - Em termos de programa, informa-se a construção do edifício assenta nos seguintes propósitos: -----

- Na criação de três salas de velório com ligação direta entre si, de modo a que possam adaptar-se às necessidades momentâneas, ou seja, constituição de uma única e ampla sala ou de duas ou três salas a serem utilizadas em simultâneo; -----

- Na criação de instalações sanitárias destinadas ao sexo feminino, masculino e pessoas com mobilidade condicionada; -----

- Na constituição de um espaço vocacionado para descanso, disposto ao longo da circulação de acesso às salas de velório, que poderá ser equipado com máquinas para fornecimento direto de cafés e outros produtos; -----

- No Tratamento dos Espaços exteriores, mediante arborização e instalação de mobiliário, em complementaridade ao espaço de descanso; -----

- Na constituição de zona técnica para instalação do sistema de climatização e duas pequenas arrecadações. -----

4 - Conforme referido na memória descritiva e justificativa, prevê-se a implantação do edifício à cota de soleira existente, rebaixado em relação às rasantes da rua Dr. Júlio Martins e do Largo da Lapa, de modo a minimizar o impacte - urbanístico e emocional - que construções desta índole, naturalmente, acarretam na sua envolvente próxima. Sob um ponto de vista conceptual, apostou-se numa imagem contemporânea, assente num conceito escultórico simples e limpo,

---

<sup>1</sup> Parecer anexo ao ofício n.º S-2012/281507 (C.S:787529), de 1670472012, emitido em razão de o local encontrar-se inserto na área de proteção ao resto de muralhas militares existentes na cidade, classificadas como Monumento Nacional por via do Decreto n.º 28536, de 22/03/1938. -----

articulando-se com a intervenção a ser levada a cabo no edifício do Magistério Primário, mediante a utilização de uma cor sóbria (branco), que irá "jogar" com um revestimento a executar com placas de granito de acabamento bujardado, com características cromáticas que se aproximem dos paramentos graníticos existentes no local. ----

5 - Isto posto, permito-me então propor ao Sr. Coordenador deste Gabinete, Eng.º João Geraldês, que submeta a presente informação ao Sr. Diretor do Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado, no sentido deste a colocar à consideração do Sr. Vice-Presidente da Câmara, Sr. Arq. António Cabeleira, tendo em vista presença deste processo numa próxima reunião do Executivo Municipal, para tomada de deliberação sobre a aprovação do estudo em causa. ----

À consideração Superior. -----

Chaves, 20 de abril de 2012 -----

(José Paulo Roxo Pires da Fonte) -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.04.23** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO ANTONIO CABELEIRA DE 2012.04.24.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**1.2. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO N.º1, DO ARTIGO 6.º DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA E NUMERAÇÃO DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, DA DRA. SÓNIA SALGADO, DE 02.05.2012** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1- Objeto da informação/proposta** -----

Com a presente informação pretende-se descrever e justificar as razões que determinam a necessidade de se promover a alteração ao n.º1, do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Chaves<sup>2</sup>, no que respeita à composição da Comissão Municipal de Toponímia, por consequência da extinção de unidades orgânicas, operada pela alteração do Modelo de Estrutura Orgânica do Município, aprovado pela Assembleia Municipal em 21 de dezembro de 2011. -----

**2- Enquadramento e justificação da proposta**-----

2.1- Como é consabido, a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal, por deliberações de 4 de março de 2011 e 27 de abril de 2011, respetivamente, aprovaram a alteração ao Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, cujo aviso n.º 12587/2011, 20 de Maio de 2011, foi publicado no Diário da República, 2.ª série - N.º 113 - 14 de Junho de 2011. -----

2.2- De acordo com o n.º 1, do artigo 6.º do referido Regulamento, a Comissão de Toponímia é constituída pelos seguintes elementos: ----

- Vereador responsável pela Área de Intervenção Municipal de Toponímia; -----

<sup>2</sup> Na versão publicada pelo Aviso n.º 12587/2011 (2.ª série). -----

- Vereador que não se encontre em regime de meio tempo ou tempo inteiro; -----

- Presidente da Assembleia Municipal; -----

- Diretor do Departamento Sociocultural; -----

- Diretor do Departamento Planeamento e Desenvolvimento; -----

- Um representante do Grupo Cultural Aquae-Flaviae; -----

- Chefe da Divisão de Vias Municipais e Transportes. -----

2.3- Como é consabido também, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 21 de dezembro de 2011, aprovou a alteração do Modelo de Estrutura Orgânica do Município de Chaves, sob proposta da Câmara Municipal de 12 de dezembro de 2011, tendo sido aprovado o Regulamento da Organização dos Serviços, de acordo com a proposta do Senhor Presidente, em reunião de Câmara de 3 de janeiro de 2012. ---

2.4- Acontece que a conjugação da alteração da estrutura orgânica com a reorganização das áreas de intervenção dos vereadores, bem como com as competências estabelecidas pelo novo regulamento dos serviços, determinou modificações substanciais no número e na organização das unidades orgânicas do modelo anterior<sup>3</sup>, na afetação das áreas de intervenção dos vereadores, bem como nas respetivas atribuições e competências das várias unidades orgânicas dos serviços.-----

2.5- Entre as alterações operadas por entrada em vigor do novo modelo de estrutura orgânica e do respetivo regulamento, regista-se a extinção dos departamentos Sociocultural e de Planeamento e Desenvolvimento, bem como da Divisão de Vias Municipais e Transportes, unidades orgânicas representadas na Comissão Municipal de Toponímia, estando cometida a esta última a competência específica de *"Elaborar e manter o cadastro da rede viária, da sinalização e da toponímia"*. -----

2.6- Também com a entrada em vigor do novo Regulamento da Organização dos Serviços Municipais<sup>4</sup>, a competência dos assuntos relacionados com a toponímia e numeração de polícia foi cometida à Unidade Flexível de 2.º Grau de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DOTDU), adstrita ao Departamento de Coordenação Geral (DCG). -----

2.7- Assim, para que se possa estabelecer uma relação coerente entre a área de intervenção do Vereador com responsabilidade em assuntos de toponímia e numeração de polícia, as competências estabelecidas pelo atual Regulamento da Organização dos Serviços Municipais às novas unidades orgânicas e os elementos que devem integrar a Comissão Municipal de Toponímia, torna-se necessário alterar o nº 1 do Art.º 6º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia. -----

2.8- Tal alteração visa fazer constar em tal comissão o Vereador com competências na área de intervenção em causa, eliminar os elementos da estrutura orgânica extinta e integrar os elementos da nova estrutura orgânica em vigor que têm competência no tema e/ou afinidade funcional com o mesmo, mantendo-se inalteráveis os demais elementos. -----

2.9- Em síntese, as alterações assumem a seguinte expressão: -----

---

<sup>3</sup> Aprovado pela Assembleia Municipal de Chaves em sua sessão ordinária de 16 de Dezembro de 2010, sob proposta da Câmara de 06 de Dezembro de 2010, cujo regulamento de organização dos serviços foi aprovado em reunião de 3 de Janeiro de 2011 e publicado no *Diário da República, 2.ª série - N.º 11 - 17 de Janeiro de 2011*. -----

<sup>4</sup> Em 17 de janeiro de 2012. -----

(i) Alterar a designação da área de intervenção do Vereador responsável, que passa a ser o Vereador responsável pela Área de Intervenção Municipal de Gestão Urbanística e Territorial; -----

(ii) Eliminar da composição da comissão os elementos correspondentes ao Diretor de Departamento Sociocultural e Diretor de Planeamento e Desenvolvimento, bem como ao Chefe de Divisão de Vias Municipais e Transportes, por corresponderem a cargos dirigentes de unidades orgânicas extintas; -----

(ii) Incluir na composição da comissão o Chefe de Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural e o Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano. -----

2.10- Em coerência com o que se expôs, a comissão passará a ser constituída pelos seguintes elementos: -----

a) Vereador responsável pela Área de Intervenção Municipal de Gestão Urbanística e Territorial; -----

b) Vereador que não se encontre em regime de meio tempo ou tempo inteiro; -----

c) Presidente da Assembleia Municipal; -----

d) Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social Cultural; -----

e) Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano; -----

f) Um representante do Grupo Cultural Aquae Flavie. -----

2.11- Em conformidade, para efeitos de aprovação e publicação das alterações ao regulamento, o artigo 6º passará a ter a seguinte redação: -----

"Artigo 6.º -----

*Composição e funcionamento* -----

1 - (...): -----

a) Vereador responsável pela Área de Intervenção Municipal de Gestão Urbanística e Territorial; -----

b) (...); -----

c) (...); -----

d) Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social Cultural; -----

e) Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano; -----

f) Um representante do Grupo Cultural Aquae Flaviae. -----

g) Eliminada" -----

3- Considerandos fundamentadores da proposta -----

3.1- Considerando que a Assembleia Municipal aprovou em 21 de dezembro de 2011, sob proposta da Câmara de 12 de dezembro 2011, um o novo Modelo de Estrutura Orgânica do Município que alterou profundamente toda a organização dos serviços; -----

3.2- Considerando que, na sequência da aprovação da Estrutura Orgânica, a Câmara aprovou, em 3 de janeiro de 2012, um novo Regulamento da Organização dos Serviços; -----

3.3- Considerando que neste novo quadro organizacional foram redefinidas, não só as áreas de intervenção dos vereadores, como também as competências das novas unidades orgânicas; -----

3.4- Considerando que, nos termos do novo Regulamento da Organização dos Serviços as competências em matéria de toponímia e numeração de polícia passaram a estar atribuídas à Divisão de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano; -----

3.5- Considerando que tais alterações organizacionais e de competências, deixaram de ter tradução no Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, no que respeita aos elementos que devem integrar a Comissão Municipal de Toponímia; -----

3.6- Considerando que, para funcionamento da referida comissão, se torna necessário alterar a sua composição prevista no n.º 1 do artigo 6.º do mencionado regulamento, conforme se preconiza nos pontos 2.10. e 2.11 desta informação/proposta; -----

3.7- Considerando que, nos termos do disposto nas disposições combinadas previstas, respetivamente, na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º e na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações, e artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, aprovar as Posturas e Regulamentos; -----

3.8- Considerando que a presente proposta de alteração pode ser dispensada da apreciação pública prevista no artigo n.º 118 do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que as alterações sugeridas não são de natureza substantiva, nem põe em causa a disciplina normativa do Regulamento e sua aplicação; -----

4- Proposta em sentido estrito -----

4.1- Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, estes serviços entendem que é necessário promover alteração ao n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, nos termos preconizados nos pontos 2.10. e 2.11 desta informação/proposta, pelo que, para os devidos efeitos, propõem que seja submetida à consideração superior a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1.1- Que a presente proposta seja sancionada pelo Senhor Vereador Arquitecto Castanheira Penas e, nesse sentido, profira despacho da mesma ser submetida a reunião de Câmara para, ao abrigo do disposto no artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, seja aprovada pelo Executivo Municipal, a proposta de alteração do n.º 1, do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Chaves, nos seguintes termos:-----

*"Alteração ao Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Chaves"* -----  
Artigo 6.º -----

*Composição e funcionamento* -----

*1 - A Comissão de Toponímia é constituída pelos seguintes elementos:*

*a) Vereador responsável pela Área de Intervenção Municipal de Gestão Urbanística e Territorial;-----*

*b) Vereador que não se encontre em regime de meio tempo ou tempo inteiro; -----*

*c) Presidente da Assembleia Municipal; -----*

*d) Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social Cultural; -----*

*e) Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano; -----*

*f) Um representante do Grupo Cultural Aquae Flavie. -----*

*2 - ....."* -----

4.1.2- Caso o Executivo aprove tal alteração que o mesmo delibere no sentido de: -----

(i) A presente proposta de alteração ser dispensada da apreciação pública prevista no artigo n.º 118 do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que as alterações sugeridas não são de natureza substantiva, nem põe em causa a disciplina normativa do Regulamento e sua aplicação; -----

(ii) A proposta de alteração do regulamento em causa ser agendada para a próxima sessão da Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento por parte do citado órgão deliberativo do Município,



no cumprimento do disposto no nº6 do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro; -----

4.1.3- Caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, deverá promover-se à publicação do Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Chaves, no Jornal Oficial e respetivo Boletim Municipal. -----

À consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 02.05.2012.** -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Tendo em conta a natureza e o objeto do assunto em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado, que profira despacho conducente à adoção da estratégia procedimental preconizada na informação/proposta, que vai no sentido de submeter a proposta técnica à consideração do Senhor Vereador, Arqº Castanheira Penas, para ser sancionada e, subsequentemente, ser submetida a aprovação do Executivo Municipal e da Assembleia Municipal.-----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento, -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.05.02** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO CASTANHEIRA PENAS DE 2012.05.03.** -----

Concordo. À reunião de Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**1.3. SISTEMA ELECTROPRODUTOR DO TÂMEGA - APROVEITAMENTOS HIDROELÉTRICOS DE GOVÃES, ALTO TÂMEGA E DAIVÕES - PARECER RELATIVO À PROPOSTA DE SUSPENSÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CHAVES E DE ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, DO ENGº PAULO VALOURA** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. ENQUADRAMENTO** -----

1.1. A coberto do estabelecido na alínea a) do n.º2 do artigo 100.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro o Instituto da Água, I.P., através do Of. Circ. SAI/DORDH/DOV/2012/179, veio solicitar ao Município de Chaves a emissão de parecer sobre a proposta de suspensão e o respetivo estabelecimento de medidas preventivas para os espaços destinados à albufeira do Alto Tâmega, considerando uma cota de Nível Pleno de Armazenamento (NPA) de 315 metros (m), bem como para os espaços necessários à "reposição de acesso existente", intervenções essas a realizar no âmbito do procedimento conducente à implementação do Sistema ElectroProdutor do Tâmega - Aproveitamentos Hidroeléctricos

de Gouvães, Alto Tâmega e Daivões. Para esse efeito enviou, em anexo ao citado ofício, a proposta de Resolução de Conselho de Ministros que visa estabelecer a referida suspensão e o estabelecimento das medidas preventivas. -----

1.2. Nesta sequência, e por orientação do Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, estes serviços procederam à análise da pretensão em causa, matéria sobre a qual versa o presente parecer.-----

1.3. Interessa, no entanto, desde já manifestar uma elevada preocupação e discordância, pelo facto da proposta de suspensão do PDMS de Chaves e dos restantes Municípios afetados pelos aproveitamento hidrelétricos ter sido apresentada, antes de cumpridas todas as condições da DIA para esta fase do processo, e muito em particular o acordo relativamente ao Plano de Ação que tem vindo a ser trabalho entre o Promotor do Projeto - empresa IBERDROLA GENERACIÓN, S.A.U, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) e a Associação de Municípios do Alto Tâmega (AMAT). -----

1.4. Por outro lado, interessa também recordar a existência de um processo cautelar interposto pela AMAT, pendente no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, que se destina a sustentar a aprovação do RECAPE do projeto e a intimar o Instituto da Água para se abster de praticar quaisquer atos consequentes de licenciamento. Importa pois sublinhar que a ação visa abster as entidades envolvidas no processo de quaisquer atos conducentes ao licenciamento do projecto (Sistema Electro Produtor do Tâmega) sem que se encontre aprovado o Plano de Ação, tal como está previsto na Condicionante 6. da DIA. -----

De forma a sistematizar a abordagem efetuada optou-se por dividir o parecer em dois pontos essenciais, que correspondem: i) Questões relacionadas com o momento e a oportunidade da apresentação da proposta de suspensão dos PDMS; ii) Questões relacionadas com o conteúdo da proposta de Resolução do Conselho de Ministros. -----

## **2. PARECER** -----

Questões relacionadas com o momento e a oportunidade da apresentação da proposta de suspensão dos PDMS -----

2.1. Como já referido anteriormente, estes serviços manifestam uma elevada preocupação com o processo referente à proposta de suspensão dos PDMS, tendo em linha de conta que ainda não estão cumpridas todas as condições da DIA, impostas para esta fase do processo, muito especialmente o acordo relativamente ao Plano de Ação que tem vindo a ser trabalho entre o Promotor do Projeto, a CCDRN e a AMAT. Não nos parece, de forma alguma, oportuno desenvolver um procedimento de suspensão do PDM, sem que antes estejam esclarecidas as condições e o momento para o cumprimento das medidas impostas na já referida Declaração de Impacte Ambiental. -----

2.2. Por outro lado, a existência de um processo cautelar interposto pela AMAT, pendente no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, que se destina a sustentar a aprovação do RECAPE do projeto e a intimar o Instituto da Água para se abster de praticar quaisquer atos consequentes de licenciamento, constitui, na nossa opinião, motivo suficiente para que um hipotético procedimento de suspensão do PDM para as áreas abrangidas pelas albufeiras e para reposição de acessos, entre outros, só devesse ser encetado após o referido Tribunal se pronunciar sobre o processo em causa. -----

2.3. Por outro lado, a proposta de Resolução do Conselho de Ministros para suspensão dos PDM, e nomeadamente o seu ponto 3.º, o

qual visa excepcionar da suspensão os atos e atividades destinados à execução do Sistema Eletroprodutor do Tâmega e das diversas componentes que lhe estão associadas, levanta sérias preocupações relativamente ao modo de licenciamento deste sistema eletroprodutor. É entendimento destes serviços que os municípios afetados deverão ter um papel vinculativo, e não apenas consultivo, no processo de licenciamento deste sistema, uma vez que o RECAPE ainda não responde a um conjunto de preocupações levantadas pelos municípios e, em muitos casos, as soluções encontradas não foram minimamente consensualizadas entre o promotor e os municípios. Relembre-se que no parecer da Comissão de Avaliação ao RECAPE é sublinhado que conforme a análise realizada no âmbito do procedimento de AIA, todos os PDM remetem a utilização dos seus espaços para a necessidade de obtenção de declarações formais dos respetivos municípios reconhecendo a não existência de prejuízos. Assim, a compatibilização com os PDM e o cumprimento desta condicionante passa pela obtenção, no caso do Município de Chaves, do reconhecimento formal do interesse público a emitir pela Câmara Municipal de Chaves, tendo em consideração que os espaços agrícolas e florestais não podem ser objeto de quaisquer ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades. -----

Questões relacionadas com o conteúdo da proposta de Resolução do Conselho de Ministros -----

2.4. De acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º2 do artigo 100.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a suspensão, total ou parcial, de planos municipais de ordenamento do território é determinada *"por resolução do Conselho de Ministros, em casos excepcionais de reconhecido interesse nacional ou regional, ouvidas as câmaras municipais das autarquias abrangidas"*. -----

2.5. Já de acordo com o n.º 3 do citado artigo 100.º *"as resoluções do Conselho de Ministros devem conter "a fundamentação, o prazo e a incidência territorial da suspensão, bem como indicar expressamente as disposições suspensas"*. -----

2.6. Numa primeira análise aos documentos apresentados, e mais especificamente à proposta de Resolução de Conselho de Ministros, verifica-se que a mesma apresenta uma fundamentação da intenção de suspensão parcial do PDM, o prazo da referida suspensão, indicando ainda as disposições a suspender, conforme estabelecido no já citado n.º 3 do artigo 100.º, do Regime Jurídico. Na mesma proposta de Resolução de Conselho de Ministros é apresentada a incidência territorial da suspensão. -----

2.7. Ainda no que se refere ao Conselho de Chaves, a proposta de Resolução de Conselho de Ministros, apresenta a pretensão de suspender para a *"área de NPA"* e *"área de reposição de acesso existente"* as seguintes disposições do Regulamento do PDM de Chaves: classe 4 - espaços agrícolas e florestais, nas categorias *"categoria 4.1 - espaços florestais"* - *"subcategoria 4.1.A - espaços florestais comuns"*, *"categoria 4.2 - espaços agrícolas"* - *"subcategoria 4.2.A - espaços agrícolas defendidos (RAN)"* e categoria 4.3 - *"espaços agroflorestais"* - *"subcategoria 4.3.A - espaços agroflorestais comuns"* e *"subcategoria 4.3.B - espaços agroflorestais condicionados (REN)"* (artigos 33.º a 35.º e 39.º), e *"classe 5 - espaços culturais e naturais"*, na categoria 5.2 - espaços de uso diversificado (artigo 40.ª e 41.º). -----

2.8. Considerando o contexto acima descrito, entendem estes serviços, sem prejuízo de outras análises que possam vir a ser feitas, proceder a uma abordagem mais focalizada, na incidência territorial da suspensão proposta, uma vez que nos parece constituir, neste momento, motivo de prestação de esclarecimentos adicionais por parte do Instituto da Água I.P.. -----

2.9. Neste sentido, e considerando a representação gráfica apresentada para a incidência territorial da suspensão, bem como o respetivo enquadramento na Planta de Ordenamento do PDM, estes serviços técnicos entendem por necessário apresentar as seguintes observações: -----

i) O enquadramento na planta de Ordenamento do PDM de Chaves, anexa à proposta de Resolução de Conselho de Ministros não é feito na planta atualmente em vigor, mas sim numa versão anterior, que foi sujeita a um procedimento de alteração. Relembramos que, em 2010 se desenvolveu um procedimento de alteração do PDM "Alteração ao PDM Circunscrita à Área Empresarial de Chaves e respectiva envolvente", publicado na 2.<sup>a</sup> série do Diário da República N.53, de 2010-03-17, depositado na Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano em 20-12-17, sob o n.º 01.17.03/180/2010/PDM/02 e cuja alteração abrangeu as folhas n. 34A, 34B, 46B, 47A e 60B das plantas de ordenamento e condicionantes. Considerando que a área objeto da proposta de suspensão do PDM se enquadra nas folhas 46B e 60B da Planta de Ordenamento e Condicionantes qualquer enquadramento do procedimento de suspensão deverá ser efetuado necessariamente na Planta de Ordenamento atualmente em vigor. -----

ii) A escala à qual se apresentam os extratos da planta de ordenamento do PDM, e conseqüentemente a representação dos espaços que se pretendem sujeitar à suspensão do PDM, não se coaduna, de forma alguma, com o pormenor de análise das áreas efetivamente abrangidas por este processo. Entendem estes serviços que a consulta ao Município deverá ser feita tendo por base o enquadramento da área a suspender num extrato da Planta de Ordenamento, apresentado à escala 1:10000, independentemente da publicação da sua suspensão parcial vir a ser realizado, no formato e a escalas adequadas ao Diário da República. -----

iii) Constata-se também que a área objeto de Suspensão no relacionado com a "Reposição de acesso existente" não é de forma alguma esclarecedora da incidência territorial da pretensão. A legibilidade da representação não permite interpretar sequer a localização dessa reposição, nem tão pouco a área efetiva pretendida para a suspensão do PDM. Considera-se essencial que a representação gráfica deste espaço deve ser apresentado de forma inequívoca e de fácil leitura, possibilitando uma clara interpretação da área efetivamente sujeita à suspensão.-----

iv) Já no que se refere à representação do espaço abrangido pela albufeira, considerando um NPA de 315 m, entende-se por necessário realçar os seguintes aspetos: -----

a. O Município de Chaves nunca teve acesso ao limite NPA, cota 315m, (em formato digital), que foi utilizado pelo Promotor do Projeto nos vários estudos até agora apresentados, e ao que tudo indica, assumido pelo INAG para a delimitação da área sujeita à suspensão, nem tão pouco lhe foi facultada a metodologia que esteve na origem da representação cartográfica dessas mesmas áreas; -----

b. Na ausência da disponibilização, por parte no INAG ou outra entidade competente na matéria, do polígono georreferenciado com a

área abrangida pela albufeira à cota NPA 315m, bem como a respetiva metodologia de delimitação, o Município de Chaves procedeu a uma simulação da área a inundar, tendo como base a informação altimétrica constante na cartografia 1:10000 (cartografia devidamente homologada), e na qual está representada, inclusivamente, a curva de nível correspondente à cota 315 m; -----

c. Da comparação entre a simulação efetuada pelo Município e o limite NPA assumido pelo INAG para delimitação da área sujeita a suspensão constata-se diferenças substanciais na área de NPA representada, em especial no troço mais a montante do rio Tâmega. Para uma melhor compreensão da situação relatada, apresenta-se em anexo uma planta com os seguintes elementos: i) o extrato da Planta de Ordenamento para a área em causa; ii) a representação das curvas de nível e pontos cotados da cartografia 1:10000; iii) a simulação da área ocupada no concelho de Chaves com a albufeira do Alto Tâmega; iv) uma representação aproximada à área apresentada como "NPA da albufeira do Alto Tâmega", quer na proposta de Resolução de Conselho de Ministros, quer nos diversos estudos apresentados pelo Proponente do Projeto (representação apenas para a área mais a montante da albufeira). -----

d. A diferença descrita na alínea anterior abrange uma extensão de 1400 metros ao longo do rio Tâmega, no troço final da albufeira. Considera-se, numa primeira análise, que esta diferença apresenta duas consequências imediatas: -----

i. Prolongamento da suspensão do PDM para locais cujo território não será, em princípio, abrangido pela albufeira, em situação de NPA; -----

ii. Prolongamento das zonas de proteção da albufeira, numa extensão de 1400 metros para montante, numa área que ao que tudo indica não deveria ser incluída nestas zonas de proteção. Relembra-se que a albufeira do Alto Tâmega, assim como as restantes albufeiras do Sistema Electro Produtor do Tâmega foram classificadas como albufeiras de águas públicas de utilização protegida, através da Portaria 539/2010, de 20 de Julho. Com a entrada em vigor da referida Portaria, passaram as áreas a abranger por estas albufeiras, bem como as respetivas áreas de proteção terrestres a ficar sujeitas ao regime de proteção estabelecido no Decreto-Lei 107/2009, de 15 de Maio. -----

e. Relembrem-se, que destes factos, o Município de Chaves, questionou as várias entidades intervenientes, sobre a metodologia usada para esta delimitação, solicitando o acesso a este limite em formato digital, destacando-se as seguintes iniciativas: -----

i. Ofício N.º 85/DOTPU/2010, de 27-07-2010, endereçado ao Instituto da Água I.P., em que se solicitava a Demarcação do Nível de Pleno Armazenamento, da Zona Reservada e da Zona Terrestre de Proteção para a albufeira do Alto Tâmega; -----

i. Ofício N.º 155/DPAOT/2011, de 19-12-2011, endereçado ao Instituto da Água I.P., com conhecimento da CCDRN, em que se reiterava o pedido anteriormente efetuado em 27-07-2010.-----

### **3. PROPOSTA DE DECISÃO** -----

3.1. Atendendo a que: -----

i) Ainda não foram devidamente cumpridas, por parte do Promotor do Projeto, todas as condicionantes impostas na Declaração de Impacte Ambiental, para esta fase do processo; -----

ii) O Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela ainda não se pronunciou sobre o processo cautelar interposto pela AMAT, processo esse que tem como objetivo de abster as entidades envolvidas no

processo de quaisquer atos conducentes ao licenciamento do projecto (Sistema Electro Produtor do Tâmega) sem que se encontre aprovado o Plano de Ação, tal como está previsto na Condicionante 6. da DIA;---

iii) É entendimento destes serviços que os municípios afetados deverão ter um papel vinculativo, e não apenas consultivo, no processo de licenciamento deste projeto, uma vez que o RECAPE ainda não responde a um conjunto de preocupações levantadas pelos municípios e, em muitos casos, as soluções encontradas não foram minimamente consensualizadas entre o promotor e os municípios.-----

iv) O enquadramento do espaço cujo PDM se pretende suspender não foi realizado na Planta de Ordenamento atualmente em vigor, conforme relatado na alínea i) do ponto 2.9.; -----

v) A escala das peças desenhadas não se coaduna com a escala de trabalho do PDM atualmente em vigor, não permitindo uma correta análise da pretensão, conforme relatado na alínea ii) do ponto 2.9.;

vi) Não se identifica, de forma inequívoca, a incidência territorial da "reposição do acesso existente", e as características da área a sujeitar a suspensão do PDM, conforme relatado na alínea iii) do ponto 2.9.; -----

vii) A delimitação da área de Nível Pleno de Armazenamento (NPA) não se encontra devidamente fundamentada, conforme relatado na alínea iv) do ponto 2.9.; -----

Entendem estes serviços considerar não estarem reunidas as condições necessárias para se proceder à suspensão do PDM de Chaves, nos espaços a abranger pela albufeira do Alto Tâmega, e pela reposição de acesso existente. -----

Neste sentido, e tendo em conta os factos acima apresentados, entendem estes serviços propor que a Câmara Municipal delibere emitir parecer desfavorável à proposta de Suspensão do Plano Diretor Municipal de Chaves e de estabelecimento de medidas preventivas.----

Neste sentido, e caso o presente parecer venha a merecer acolhimento superior, propõe-se que do teor do mesmo venha a ser informado o Instituto da Água, I.P.. -----

À consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 27.04.2012.** -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta à consideração do Senhor Vereador, Arqº Castanheira Penas, a presente informação, com os seguintes objetivos: -----

(i) Conhecimento do teor técnico do parecer emitido pelos serviços sobre o pedido do Instituto da Água, I.P., com vista ao seu sancionamento;-----

-(ii) Havendo concordância com o referido teor, ser exarado despacho no sentido do mesmo ser submetido a reunião de Câmara para deliberação de homologação do mesmo e de notificação do Instituto da Água, I.P., com cópia integral desta informação, consubstanciando a pronúncia desfavorável da Câmara ao pedido de suspensão do PDM de Chaves, tendo por base a argumentação exposta no parecer. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.05.02** -----

Visto. Concordo com o teor da presente informação merecendo a estratégia de atuação nela preconizada o meu inteiro acolhimento. À consideração do Vereador responsável, Arqto. Carlos Penas, em vista ao sancionamento da presente informação e seu ulterior agendamento para uma próxima reunião ordinária do executivo camarário. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO CASTANHEIRA PENAS DE 2012.05.03.** -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO**

**2.1. DESTAQUE DE PARCELA, PEDIDO DE CERTIDÃO - AMÂNDIO AUGUSTO PAULO DA CUNHA - LUGAR DO POMBAL, ABOBELEIRA, FREGUESIA DE VALDANTA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR.ª ENG.ª BRANCA GIL FERREIRA, DATADA DE 13.04.2012** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1.-Introdução**-----

1.1.- O Sr.º Amândio Augusto Paulo da Cunha, solicita sob requerimento n.º 640/12, referente ao processo n.º 206/12, certidão de destaque de uma parcela de terreno, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 594/19930826 e inscrita na matiz com o n.º 283, situada no lugar do Pombal - Abobeleira, freguesia de Valdanta no concelho de Chaves.-----

**2.-Antecedentes**-----

2.1.- No que diz respeito a antecedentes do presente processo, existe para a parcela de terreno, objeto de destaque os seguintes processos/licenças:-----

2.1.1.- Licença de construção n.º 637/91, para construção de uma casota para proteção de motor de rega com 9 m<sup>2</sup>;-----

2.1.2.- Licença de Construção n.º 141/94, para construção de uma casa de habitação de r/chão, com a área de 136.65 m<sup>2</sup>;-----

**3.-Instrução do pedido**-----

3.1.- O processo está instruído de acordo com o disposto no art. 19<sup>5</sup> do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação.-----

---

<sup>5</sup> Artigo 19.º - Operações de destaque -----

O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos: -----

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de destaque; -----

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;

c) Extratos das plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal em vigor neste Concelho; -----

d) Levantamento topográfico georreferenciado à escala 1:1000 ou superior, a qual deve delimitar a área total do prédio; -----

e) Planta de localização à escala 1:10.000 ou superior, assinalando devidamente os limites do prédio; -----

**4.- Enquadramento da Pretensão-----****4.1.- No regime jurídico-----**

4.1.1- O pedido agora apresentado pelo requerente tem enquadramento legal no disposto no n.º 10 do art.º 6<sup>o</sup> do Dec-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, estando deste modo Isento de Licença, devendo observar, o disposto nos n.ºs 4 ou 5, consoante a localização da parcela a destacar, ou, se também ela se situar em perímetro urbano e fora deste, consoante a localização da área maior.-----

**4.2.- Nas disposições do Plano Diretor Municipal-----**

4.2.1.- O terreno que se pretende destacar, tem na sua totalidade 6095.00 m<sup>2</sup> (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em dois espaços distintos: em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 - espaço agro-florestais e na subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns e em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal;-----

4.2.2.- Segundo a planta de condicionantes n.º 34 A sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública;----

**5.- Análise da Pretensão-- -----**

5.1.- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico, objeto de destaque, tem a área total de 6095.00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 283 e descrito na conservatória sob o n.º 594/19930826 da freguesia de Valdanta;-----

5.2.- A área da parcela a destacar é de 2 600.00 m<sup>2</sup>, está inserida em classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, ou seja, dentro do perímetro urbano;-----

5.3.- A parcela sobrance (mãe) ficará com a área de 3 495.00 m<sup>2</sup> e está inserida em classe 4 - espaço agrícola e florestal - sub

f) Planta elaborada sobre levantamento topográfico, com indicação da parcela a destacar e da parcela sobrance; -----

g) Relatório com enquadramento no Plano Diretor Municipal, relativamente às classes e categorias de espaços estabelecidas em função do uso dominante do solo, índice de utilização do solo e servidões ou restrições de utilidade pública que impendem no prédio objeto da pretensão; -----

h) No caso de o destaque incidir sobre terreno com construção erigida, deverá ser identificado o respetivo procedimento quando tal construção tenha sido sujeita a controlo prévio. -----

<sup>6</sup> Artigo 6.º - Isenção de controlo prévio -----

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de controlo prévio: -----

d) Os destaques referidos nos n.os 4 e 5 do presente artigo. -----

2 - (Revogado.) -----

3 - (Revogado.) -----

4 - Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. -----

10 - Os atos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos n.os 4 ou 5, consoante a localização da parcela a destacar, ou, se também ela se situar em perímetro urbano e fora deste, consoante a localização da área maior. -----



categoria 4.3A - espaço agro-florestais comuns de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, ou seja, fora do perímetro urbano;-----

5.4.- Para a parcela a destacar estima-se, uma área bruta de construção de 200.35 m<sup>2</sup> (área bruta da construção licenciada) e de implantação de 168.50 m<sup>2</sup>. Assim temos que 2 600.00 (área da parcela a destacar) m<sup>2</sup> x 0.5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de construção do local) = 1300.00 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida) > 200.35 m<sup>2</sup> (área bruta de construção estimada). Resulta assim um índice de construção de 0.08 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = (200.35 m<sup>2</sup> / 2 600.00 m<sup>2</sup>) < 0.5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de construção do local);-----

5.5.- A parcela sobrança (mãe) ficará com a área de 3 495.00 m<sup>2</sup> e está na sua totalidade fora do perímetro urbano;-----

5.6.- A parcela a destacar situa-se na sua totalidade dentro do perímetro urbano, pelo que, de acordo com o n.º 10 do art.º 6 do RJUE, deve observar o disposto no seu n.º 4, onde dispõe que, os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.-----

5.7.-As parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público;-----

#### **6.- Proposta de Decisão**-----

6.1.- O pedido formulado pelo requerente **reúne** os requisitos constantes do disposto no n.ºs 10 e 4 do art.6, do Dec.-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março.-----

6.2.- Assim, emite-se parecer favorável à emissão da certidão de destaque de acordo com o solicitado, sob requerimento n.º 640/12.---  
À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 18.04.2012:**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.05.02** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO CASTANHEIRA PENAS DE 2012.05.03.** -----

Concordo. À reunião de Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do requerente, nos precisos termos da informação técnica supra. Proceda-se à emissão da respetiva certidão de destaque. Notifique-se. -----

**2.2. DESTAQUE DE PARCELA, PEDIDO DE CERTIDÃO - HELENA DE JESUS GOMES ALVES - RUA DO CANTO, FREGUESIA DE VILELA DO TÂMEGA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR.ª ENG.ª BRANCA GIL FERREIRA, DATADA DE 02.05.2012** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1.-INTRODUÇÃO**-----

A Sr.<sup>a</sup> Helena de Jesus Gomes Alves e outro, solicita sob requerimento n.º 703/12, referente ao processo n.º 235/12, certidão de destaque de uma parcela de terreno, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 732/20020211 e inscrita na matriz com o n.º 216, situada na rua do Canto - Vilela do Tâmega, freguesia de Vilela do Tâmega no concelho de Chaves.-----

#### **LOCALIZAÇÃO**-----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área de 226.00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 216 e descrito na Conservatória sob o n.º 732/20020211, situa-se, na rua do Canto da freguesia de Vilela do Tâmega. -----

#### **ANTECEDENTES**-----

No que diz respeito a antecedentes do presente processo, existe para a parcela de terreno, objeto de destaque o seguinte processos: -----  
- Processo n.º 60/12, referente a pedido de Certidão de propriedade horizontal, o qual foi objeto de indeferimento, de acordo com despacho datado de 2012-03-13; -----

#### **INSTRUÇÃO DO PEDIDO** -----

O processo está instruído de acordo com o disposto no art.º19<sup>7</sup> do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação. -----

#### **2.-ENQUADRAMENTO DO PEDIDO**-----

##### **NO REGIME JURÍDICO**-----

O pedido agora apresentado pelo requerente tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 do art.º 6<sup>8</sup> do Dec-Lei 555/99, de 16 de

---

<sup>7</sup> Artigo 19.º - Operações de destaque -----

O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos: -----

- a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de destaque; -----
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;
- c) Extratos das plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal em vigor neste Concelho; -----
- d) Levantamento topográfico georreferenciado à escala 1:1000 ou superior, a qual deve delimitar a área total do prédio; -----
- e) Planta de localização à escala 1:10.000 ou superior, assinalando devidamente os limites do prédio; -----
- f) Planta elaborada sobre levantamento topográfico, com indicação da parcela a destacar e da parcela sobrance; -----
- g) Relatório com enquadramento no Plano Diretor Municipal, relativamente às classes e categorias de espaços estabelecidas em função do uso dominante do solo, índice de utilização do solo e servidões ou restrições de utilidade pública que impendem no prédio objeto da pretensão; -----
- h) No caso de o destaque incidir sobre terreno com construção erigida, deverá ser identificado o respetivo procedimento quando tal construção tenha sido sujeita a controlo prévio. -----

<sup>8</sup> Artigo 6.º - Isenção de controlo prévio -----

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de controlo prévio: -----

d) Os destaques referidos nos n.os 4 e 5 do presente artigo. -----

2 - (Revogado.) -----

3 - (Revogado.) -----

Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, pelo facto, de a parcela de terreno se situar em perímetro urbano, estando deste modo Isento de Licença, desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público.-

**NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL -----**

O terreno que se pretende destacar, tem na sua totalidade 226.00 m<sup>2</sup> (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal; -----  
Segundo a planta de condicionantes n.º 47 A sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública; -----

**3.- ANÁLISE DO PEDIDO -----**

Da análise do pedido apresentado constata-se que: -----  
A área da parcela a destacar é de 114.39 m<sup>2</sup>, está inserida em espaço de classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, ou seja, dentro do perímetro urbano;-----  
A parcela sobrança (mãe) ficará com a área de 111.61 m<sup>2</sup>, está inserida em espaço de classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, ou seja, dentro do perímetro urbano; -----

Para a parcela a destacar, estima-se, uma área bruta de construção de 57.20 m<sup>2</sup> e de implantação de 57.20 m<sup>2</sup>. Assim temos que 114.39 (área da parcela a destacar) m<sup>2</sup> x 0.5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de construção do local) = 57.20 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida) = 57.20 m<sup>2</sup> (área bruta de construção estimada). Resulta assim um índice de construção de 0.5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = (57.20 m<sup>2</sup> /114.39 m<sup>2</sup>) = 0.5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de construção do local); -----

Para a parcela sobrança (mãe), estima-se, uma área bruta de construção de 55.81 m<sup>2</sup> e de implantação de 55.81 m<sup>2</sup>. Assim temos que 111.61 (área da parcela a sobrança) m<sup>2</sup> x 0.5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de construção do local) = 55.81 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida) = 55.81 m<sup>2</sup> (área bruta de construção estimada). Resulta assim um índice de construção de 0.5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = (55.81 m<sup>2</sup> /111.61 m<sup>2</sup>) = 0.5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de construção do local); -----

As parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público; -----

**4.- PROPOSTA DE DECISÃO -----**

O pedido formulado pelo requerente **reúne** os requisitos constantes do disposto no n.º 4 do art.6, do Dec.- Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março.-----  
Assim, emite-se parecer favorável á emissão da certidão de destaque de acordo com o solicitado, sob requerimento n.º 703/12.-----  
À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 03.05.2012: -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----  
-À Consideração Superior.-----

---

4 - Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.05.02** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO CASTANHEIRA PENAS DE 2012.05.03.** -----

Concordo. À reunião de Câmara.-----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da requerente, nos precisos termos da informação técnica supra. Proceda-se à emissão da respetiva certidão de destaque. Notifique-se. -----

**2.3. LOTEAMENTO TITULADO PELO ALVARÁ 4/91, LOTE N.º 26, PEDIDO DE CERTIDÃO DE DISTRATE DE HIPOTECA - JOSÉ DELICER DIZ - LUGAR DO PEDRETE, S. BERNARDINO III, FREGUESIA DE STA. MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR.ª ENG.ª CONCEIÇÃO REI, DATADA DE 23.04.2012** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1-INTRODUÇÃO** -----

1.1-O Srº José Delicer Diz, através do requerimento registado no Departamento de Planeamento e Desenvolvimento com o nº 1142/11, de 06-05-2011, solicitou que fosse cancelada a hipoteca do lote nº 26 que derivou do loteamento titulado pelo alvará nº 4/91, apresentada para garantia da boa e regular execução das obras de urbanização tituladas pelo referido alvará. -----

1.2-No âmbito da audiência prévia o requerente vem a processo sob o requerimento registado com o nº 2002/11, dizer que se compromete a pagar o montante de cem euros para integral liquidação da quantia garantida pela hipoteca - **€ 224 459,05<sup>9</sup> (duzentos e vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e nove euros e cinco cêntimos).**-

1.3-No seguimento da informação técnica de 21-11-2011, sancionada pelo Srº Vereador, Arqtº Castanheira Penas, em 24-11-2011, o Drº Victor Brás emitiu parecer dirigido ao Srº Presidente da Câmara, datado de 29-03-2012, o qual se reproduz na presente informação técnica para todos os efeitos legais<sup>10</sup>. -----

**2-ANTECEDENTES** -----

2.1-A caução a que se referia a alínea c) do artigo 41º do Decreto-Lei nº 400/84, de 31/12, foi prestada pela sociedade anónima, E.Reis Imobiliária, mediante hipoteca do lote nº 1, avaliado no montante de 224 459,05 €. -----

2.2-Por deliberação do Executivo de 09-04-92, o pedido da promotora (Substituição de hipoteca sobre o lote nº 1 pelo Seguro-Caução, emitido pela S.R.F- Seguradora de Riscos Financeiros S.A, cuja Apólice possuía o N° 1592Y1B1000033), foi deferido sob proposta da informação técnica de 01-04-92. -----

2.3-Em reunião de câmara de 30-11-93, foi deliberado deferir o segundo pedido de substituição de caução (Substituição do Seguro-Caução, emitido pela S.R.F- Seguradora de Riscos Financeiros S.A, pela hipoteca dos lotes nº 14, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33 e 34). -----

<sup>9</sup> Correspondente a 45 000 000\$00. -----

<sup>10</sup> O sublinhado é nosso. -----

2.4-As escrituras de hipoteca sobre os lotes referidos no anterior parágrafo, a favor do Município de Chaves, foram registadas na Conservatória do Registo Predial de Chaves em 14-03-94. -----

2.5-Por escritura realizada em 14-02-94, a firma E.REIS - Imobiliária, S.A vendeu à D<sup>a</sup> Alda Joaquina Ramos, casada com o Sr<sup>o</sup> José Delicer Diz um lote de terreno para construção com a área de 367,50 m<sup>2</sup>, correspondente ao lote n<sup>o</sup> 26, sito no lugar do Pedrete, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob o artigo 3445 e descrito na C.R.P.C sob o n<sup>o</sup> 2191/20090521 (reprodução por extratação da descrição n<sup>o</sup> 1876/121291 da freguesia de Chaves, que se inutilizou). -----

2.6-A escritura realizada entre a firma E.REIS - Imobiliária, S.A e os requerentes foi registada em 14-10-94. -----

2.7-Nos termos do disposto no artigo 55<sup>o</sup> do Decreto-Lei n<sup>o</sup> 400/84, de 31/12, a Câmara Municipal substituiu-se à interessada, tendo sido deliberado em reunião de câmara de 15-11-2004, adjudicar a empreitada denominada "Infra-estruturas de Loteamento Urbano - Loteamento S. Bernardino III", à empresa Joaquim F. Moreira dos Santos, Lda., pelo valor de € 271 459,19.-----

2.8-Em reunião de Câmara de 06-07-2006 o Executivo tomou conhecimento do Auto de Receção Provisória elaborado em 30-06-2006 e da Informação da Divisão de Empreitadas n<sup>o</sup> 253/DE/2006, tendo como efeito automático aquela deliberação camarária a reposição da disciplina urbanística consignada no alvará de loteamento n<sup>o</sup> 4/91, a partir de 30 de Junho de 2006, data da conclusão das referidas obras; -----

2.9-Em 24-05-2011, o Município de Chaves foi ressarcido no montante de **€ 224 359,05 (duzentos e vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e nove euros e cinco cêntimos)**, conforme guia de pagamento cujo serviço emissor foi o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público. -----

### **3-PARECER** -----

**3.1-Do pagamento das despesas pagas por força da caução a que se refere a alínea c) do n<sup>o</sup> 1 do artigo 41<sup>o</sup> do Decreto-Lei n<sup>o</sup> 400/84, de 31 de Dezembro.** -----

Atenta ao parecer do Dr<sup>o</sup> Victor Brás, de 29-03-2012, propõe-se que a promotora, E.REIS - Imobiliária, S.A, seja notificada para, no prazo de 30 dias, proceda ao pagamento voluntário da quantia de **€ 47 100,14**, correspondente à diferença entre o montante dos encargos com a conclusão das obras de urbanização tituladas pelo alvará n<sup>o</sup> 4/91 - € 271 459,19 e o montante já ressarcido pelo Município de Chaves, em 19-04-2011, através do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público - € 224 359,05.-----

Decorrido aquele prazo, outra alternativa não restará ao Município de Chaves que proceder à cobrança coersiva, servindo de título executivo certidão em que conste tal montante, pelo exposto no n<sup>o</sup> 3<sup>11</sup> do artigo 55<sup>o</sup> do Decreto-Lei n<sup>o</sup> 400/84, de 31 de Dezembro.-----

**3.2-Do pedido de cancelamento da hipoteca sobre o lote n<sup>o</sup> 26 que derivou do loteamento titulado pelo alvará n<sup>o</sup> 4/91.**-----

Considerando que, em reunião de Câmara de 07-12-2006, sob proposta da Informação/Parecer N<sup>o</sup> 69/2006, de 30/11, da Divisão Administrativa e dos Serviços Jurídicos foi deliberado pelo

---

<sup>11</sup> **Artigo 55<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 3** - Se a caução for insuficiente e não houver lugar ao pagamento voluntário da diferença no prazo fixado pela câmara municipal, proceder-se-á à cobrança coersiva, servindo de título executivo certidão de que conste o montante e origem da dívida. ---

Executivo, acionar a caução prestada pela firma E.Reis - Imobiliária, S.A - hipoteca sobre os lotes nº 14, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33 e 34, para reembolso das despesas efetuadas pela Câmara Municipal com a realização das infraestruturas em falta, tituladas pelo alvará de loteamento nº 4/91;-----

Considerando que, os encargos assumidos pelo Município de Chaves com a conclusão das obras de urbanização no loteamento titulado pelo alvará nº 4/91, as quais fizeram parte da empreitada "Infraestruturas de Loteamentos Urbanos - Loteamento S. Bernardino III", ascenderam ao montante de € 271 459,19<sup>12</sup>; -----

Considerando que, o Município de Chaves foi ressarcido no montante de € 224 359,05, na sequência do acionamento da caução prestada, mediante a hipoteca dos lotes nº 14, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 32, 33 e 34, através do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, em 18-04-2011; -----

Considerando ainda que, a hipoteca sobre o lote nº 26 que derivou do loteamento titulado pelo alvará nº 4/91, é necessária para ressarcir o Município de Chaves, do montante de € 47 100,14.-----

O pedido de certidão de distrate de hipoteca sobre o lote nº 26 que derivou do loteamento titulado pelo alvará nº 4/91, solicitado sob o requerimento nº 1142/11, não é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se o seu indeferimento. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 24.04.2012:**-----A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.05.02** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO CASTANHEIRA PENAS DE 2012.05.03.** -----

Concordo. À reunião de Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.4. LOTEAMENTO TITULADO PELO ALVARÁ N.º 2/2000, RECEÇÃO DEFINITIVA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - JOSÉ DE JESUS AREIAS - LUGAR DE COCANHA, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR.ª ENG.ª CONCEIÇÃO REI, DATADA DE 30.04.2012** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I-INTRODUÇÃO** -----

Através do requerimento registado no Departamento de Planeamento e Desenvolvimento com o nº 1778/11, em 19-07-2011, a requerente apresenta novo Plano Geral de plantação de árvores e solicita a receção definitiva das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento nº 2/2000. -----

**2-ANTECEDENTES** -----

<sup>12</sup> O sublinhado é nosso. -----

As obras de urbanização inerentes à execução dos trabalhos de Arruamentos, rede de Abastecimento de Águas e redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais e Telecomunicações foram recebidas provisoriamente pelo Executivo em reunião camarária de 21-11-2000, sob proposta da informação técnica de 17-11-2000.-----  
As infraestruturas elétricas foram recebidas provisoriamente pelo Executivo em reunião de câmara de 05-12-2000, mediante o parecer favorável emitido pela EDP-Distribuição em 20-11-2000 (Ofício com a referência 0950/CHV). -----

Nos termos do disposto no artigo 24º do Decreto-Lei nº 448/91, de 29/11, na sua versão final, o valor residual da garantia bancária titulada pela Operação nº 10000000001, emitida à data, pelo Banco Nacional Ultramarino, é de € 19 708,28 (dezanove mil setecentos e oito euros e vinte e oito cêntimos). -----

### **3-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO ----**

3.1-Para efeito da eventual receção definitiva das infraestruturas telefónicas, foi solicitado o competente parecer à Unidade Flexível de Abastecimento Público. -----

3.2-No dia 8 de Novembro de 2011, foi realizada uma vistoria técnica às obras de urbanização tituladas pelo alvará N° 2/2000, pela comissão de vistorias, para elaboração do Auto de Receção Definitiva das obras inerentes a arruamentos, rede de abastecimento de água, redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais e valorização paisagística. -----

3.3-Em resposta ao n/ pedido de parecer, recebemos do Engº Figueiredo o parecer favorável emitido em 30-04-2012, através do qual aquele técnico superior informa que as infraestruturas de telecomunicações poderão ser objeto de receção definitiva. -----

3.4-No processo consta parecer favorável emitido pela EDP-Distribuição, relativo à receção definitiva das obras de Eletricidade (ofício com a referência 0959/CHV, constante no processo a folha nº 449). -----

### **4-PROPOSTA DE DECISÃO -----**

4.1-Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 50º do Decreto-Lei nº 448/91, de 29/11, na sua versão final, a Câmara Municipal delibere:-

-Aprovar o Plano Geral de Plantação apresentado sob o requerimento nº 1798/11, de 19-07-2011. -----

-Receber definitivamente as obras de urbanização, inerentes aos arruamentos, rede de abastecimento de água, redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, orçamentadas inicialmente no valor de 93 455,04 €, constantes no Auto de Vistoria. -----

-Receber definitivamente as infraestruturas elétricas e telefónicas, orçadas inicialmente nos montantes de 12 901,65 € e de 6 264,90 € respetivamente. -----

4.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no artigo 24º do diploma legal supra referido, propõe-se que seja comunicado à Caixa Geral de Depósitos, através de carta com aviso de receção, que a caução prestada, mediante a garantia bancária N/Nº10000000001, atualmente válida para o montante de € 19 708,28 (dezanove mil setecentos e oito euros e vinte e oito cêntimos), poderá ser libertada. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 02.05.2012:-----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e

regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----  
 À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.05.02** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO CASTANHEIRA PENAS DE 2012.05.03.** -----

Concordo. À reunião de Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.5. LOTEAMENTO TITULADO PELO ALVARÁ N.º 8/99, RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - MARIA MARGARIDA TEIXEIRA FERREIRA - LUGAR DO CASTELAR, PARADELA DE VEIGA, FREGUESIA DE SAMAIÕES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR.ª ENG.ª CONCEIÇÃO REI, DATADA DE 30.04.2012.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I-INTRODUÇÃO** -----

Através do requerimento registado no Departamento de Planeamento e Desenvolvimento com o n.º 2483/11, em 19-10-2011, a requerente solicita a receção definitiva das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento n.º8/99. -----

**2-ANTECEDENTES** -----

As obras de urbanização inerentes ao Alargamento da Estrada Municipal, rede de Abastecimento de Água e Infraestruturas Elétricas, foram recebidas definitivamente pelo Executivo em reunião camarária de 01-04-2002, sob proposta da informação técnica de 27-03-2002. -----

Na sequência da deliberação camarária de 01-04-2002 e nos termos do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29/11, na sua versão final, o valor residual da garantia bancária constante no processo, emitida pelo anteriormente designado BANCO PINTO & SOTTO MAYOR - Garantia N.º CV 511288 é de € 758,17 (setecentos e cinquenta e oito euros e dezassete cêntimos). -----

**3-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO** ----

3.1-No processo consta o parecer da Portugal Telecom com vista à receção definitiva das obras de Telecomunicações (ofício emitido pela Portugal Telecom com a referência 5106/19173753, constante a folha n.º 637). -----

3.2-No dia 8 de Novembro de 2011, foi realizada uma vistoria técnica à Valorização Paisagística do loteamento titulado pelo alvará N.º 8/99, pela comissão de vistorias, tendo-se elaborado o Auto<sup>13</sup> de Receção Definitiva, constante no processo a folha n.º 645.-----

A comissão de vistorias concluiu pela não receção definitiva da plantação da arborização no loteamento em virtude de as quinze árvores previstas não se encontrarem plantadas e em estado de crescimento adequado de forma a serem objeto de receção definitiva.-

**4-PROPOSTA DE DECISÃO** -----

<sup>13</sup> Constante no presente processo administrativo a folha n.º 645.---



4.1-Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29/11, na sua versão final, a Câmara Municipal delibere:-  
-Receber definitivamente as infraestruturas telefónicas, orçadas inicialmente no montante de € 3 840,74 (três mil oitocentos e quarenta euros e setenta e quatro cêntimos). -----

-Não receber definitivamente as obras de urbanização, inerentes à Valorização Paisagística do loteamento, orçadas no montante de € 374,10 (trezentos e setenta e quatro euros e dez cêntimos), atendendo ao mencionado no Auto de Vistoria supra referido. -----

4.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no artigo 24.º do diploma legal supra referido, propõe-se que seja comunicado ao Banco Millennium bcp, Largo do Arrabalde, n.º 4, 5400 Chaves, que a caução prestada, mediante a garantia bancária n.º CV - 511288, atualmente válida para o montante de € 758,17, poderá ser reduzida para o valor de **€ 374,10 (trezentos e setenta e quatro euros e dez cêntimos)**. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 02.05.2012:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.05.02** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO CASTANHEIRA PENAS DE 2012.05.03.** -----

Concordo. À reunião de Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.6. LOTEAMENTO TITULADO PELO ALVARÁ N.º 15/88, ALTERAÇÃO AO USO E JUNÇÃO DE DOIS LOTES - EUSÉBIOS E FILHOS, S.A. - AVENIDA DO ESTÁDIO, FREGUESIA DE STA. MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SR. ARQ.º LUIS MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS, DATADA DE 02.05.2012** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**INTRODUÇÃO**-----

Eusébios & Filhos SA. na qualidade de proprietário dos lotes n.º 50 e 51, solicita alterações às condições de licença da operação de loteamento, titulada pelo alvará n.º 15/88, sito no Lugar dos Outeiros, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----

**ANTECEDENTES** -----

A presente operação de loteamento, titulada pelo alvará n.º 15/88, foi alvo de duas alterações que a seguir se descrevem: -----

- 1.ª Alteração ao alvará inicial titulado pelo 1.º aditamento em 23 de abril de 1990. -----

- 2.ª Alteração ao alvará inicial titulado pelo 2.º aditamento em 06 de outubro de 1992. -----

**INSTRUÇÃO DO PEDIDO** -----

O pedido encontra-se instruído com os elementos mencionados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março e com o Regulamento Municipal de Chaves nomeadamente: -----

**Peças escritas:** -----

- Requerimento inicial; -----
- Certidões Permanentes da Conservatória do Registo Predial dos lotes n.º 50 e 54, na qual se pode ler que o requerente é proprietário dos referidos lotes; -----
- Termo de responsabilidade do técnico autor e coordenador do projeto de arquitectura; -----
- Cópia da declaração de inscrição na Ordem dos Arquitectos do autor e coordenador do projecto de arquitectura; -----
- Memória descritiva e justificativa explicando as alterações; -----
- Nota descritiva do plano de acessibilidades presente na memória descritiva; -----
- Relatório de recolha de dados acústicos; -----

**Peças gráficas:** -----

- Peças desenhadas -----
- Planta Síntese do alvará inicial (2.º aditamento); -----
- Planta Síntese (alterações); -----
- Planta Síntese; -----
- Ficha do lote; -----
- Peças desenhadas e escritas em suporte informático -----

**ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

**No regime jurídico** -----

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, o pedido do interessado, enquadra-se numa alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 15/88 emitido em 09/02/1988, em nome de Eusébios & Filhos SA.-----

**Nas disposições do Plano Director Municipal** -----

Segundo a Planta de Ordenamento n.º 34-A do Plano Director Municipal de Chaves, o prédio objecto da operação de loteamento, insere-se na categoria de espaço da classe 1 (Espaços urbanos e urbanizáveis), na Categoria 1.1 (Cidade de Chaves); -----

Segundo a Planta de Condicionantes n.º 34-A do Plano Director Municipal de Chaves, sobre o terreno impende a servidão militar, no entanto a alteração pretendidas apenas incidem na mudança de uso de habitação unifamiliar, para comércio e/ou serviços, diminuição do número de pisos acima da cota de soleira e unificação dos lotes 50 e 51 num só lote, mantendo os mesmos pressupostos de facto e de direito, que estiveram subjacentes à emissão do alvará de loteamento inicial, no que respeita à referida servidão. Face ao exposto considera-se dispensar a consulta à entidade que tutela a servidão militar. -----

**ANÁLISE DA PRETENSÃO** -----

A requerente pretende levar a efeito a terceira alteração, às especificações da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 15/88, no que respeita aos lotes n.º 50 e n.º 51 e introduzir as alterações a seguir referidas, que resultaram da análise das peças escritas e desenhadas constantes no processo administrativo, registado com o n.º 205/12. -----

**Alteração das áreas dos lotes** -----

As áreas dos lotes, resultantes da presente alteração à licença titulada pelo alvará de loteamento n.º 15/88, derivam da extinção do

lote n.º 51 transferida a área para o lote n.º 50, relativamente ao 2.º aditamento do alvará inicial. -----

**Lote n.º 50** -----

Área de **684,25m2** - proveniente 338,25m2 do lote n.º 50 e 346,00m2 do lote n.º 51 extinto; -----

Alteração do uso previsto de habitação unifamiliar, para comércio e/ou serviços; -----

Alteração dos pisos, passando de 2 pisos acima da cota de soleira para cave e rés-do-chão; -----

Diminuição do número de pisos acima da cota de soleira, passando de 2 para 1; -----

Alteração da configuração geométrica do polígono de implantação; ---

O estudo apresentado apenas pretende extinguir o lote n.º 51, alterar do uso previsto no lote n.º 50 e o número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, mantendo inalteráveis as áreas de construção, implantação; -----

**Áreas de cedência ao município** -----

No que se refere ao dimensionamento das parcelas de terreno, destinadas a espaços de circulação, a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos, a obedecer de acordo com o descrito no n.º 4) do artigo 20.º do regulamento do P.D.M., como também ao dimensionamento das áreas de cedência gratuita ao município, que devam integrar o domínio público municipal, a exigir de acordo com o estipulado no artigo 21.º do mesmo regulamento, pelo facto do presente pedido de alterações não incidir sobre as áreas brutas de construção, não há lugar aplicação do descrito nos referidos artigos do regulamento do P.D.M.-----

**Lugares de estacionamento** -----

A presente alteração à licença com incidência no uso previsto no lote n.º 50 e extinção do lote n.º 51, da operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 15/88, respeita os parâmetros de dimensionamento definidos no ponto 3 do artigo 12.º Plano Diretor municipal de Chaves, no que se refere ao estacionamento a exigir, conforme o quadro explicativo que se segue: -----

Quadro I -----

<b>Estacionamento privado</b>				
<b>Lot e</b>	<b>Área de Construção</b>	<b>Área de Comércio e/ou serviços</b>	<b>Estacionamento Exigido PDM</b>	<b>Estaciona mento Previsto</b>
<b>50</b>	338,00m2	338,00m2	7	7
			<b>7 uni.</b>	<b>7 uni.</b>

Relativamente aos lugares de estacionamento públicos a exigir, uma vez que o Plano Diretor Municipal de Chaves (P.D.M.) sobre esta matéria nada refere, estes serviços consideram o estipulado na Portaria 216-B/2008 de 3 de Março "O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público".-----

A presente alteração incide sobre um loteamento com o alvará n.º 15/88, o qual não previa estacionamentos públicos ao longo do arruamento confrontante com os lotes alvos de alteração. Da análise do desenho urbano presente no local, pode-se concluir que o mesmo se encontra consolidado e devidamente tipificado pelo alvará inicial, não surgindo qualquer possibilidade para levar a efeitos os estacionamentos públicos, correspondentes à aplicação da norma anteriormente referida, pelo que, estes serviços consideram enquadrar-se na exceção prevista no n.º 5 do artigo 12.º do P.D.M.-

**CONSIDERAÇÕES DO PARECER** -----

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, a alteração à licença de operação de loteamento é precedida de **consulta pública**, quando a mesma esteja prevista em regulamento municipal ou quando sejam ultrapassados os limites definidos no n.º 2, do artigo 22.º do referido diploma legal, o que se verifica no caso individual e concreto; -----

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, a alteração à licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará, devendo para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias. -----

Considerando que, nos termos do descrito no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Chaves, quando o número de lotes seja igual ou superior a 15, a notificação será feita via edital afixar no local onde se situa o loteamento, na Junta de freguesia respetiva e no Edifício dos Paços do Concelho. -----

Considerando que são respeitados os parâmetros urbanísticos no que se refere ao índice de construção; -----

Considerando que, no pedido objeto de análise, não se verificam violações às normas legais e regulamentares; -----

**PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Tendo em atenção o anteriormente enunciado, bem como o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, sou a propor que seja superiormente adotada deliberação no sentido de se proceder à abertura de um período de **consulta pública** acerca do projeto de alterações em questão.-----

Em conformidade com o descrito no artigo 7.º do Regulamento Municipal, o período de consulta pública é aberto através de edital a afixar nos locais de estilo, no local da pretensão e a divulgar no site institucional do Município de Chaves, com a duração máxima de **15 dias**. A promoção de consulta pública determina a suspensão do prazo para decisão. -----

Simultaneamente no mesmo edital, deverão ser notificados os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento alvará n.º 15/88, para no prazo de 10 dias, caso assim o entendam pronunciarem-se sobre as alterações às condições de licença da referida operação de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Chaves. Devendo para o efeito informar que, o pedido de alterações às condições de licença da operação de loteamento, se encontra disponível para consulta nestes serviços (Divisão de Gestão Urbanística e Territorial). -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 02.05.2012:**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.05.02** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO CASTANHEIRA PENAS DE 2012.05.03.** -----

Concordo. À reunião de Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.7. APROVAÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO INERENTES ÀS ALTERAÇÕES ÀS ESPECIFICAÇÕES DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/2011 - MUNICÍPIO DE CHAVES - QUINTA DOS MONTALVÕES, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR.ª ENG.ª CONCEIÇÃO REI** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1-INTRODUÇÃO** -----

1.1-Em 09-04-2012, sob o requerimento registado com o n.º 812/12, foram apresentados na Divisão de Gestão Urbanística e Territorial os projetos de execução a seguir mencionados, inerentes às obras de urbanização respeitantes ao aditamento ao loteamento titulado pelo alvará n.º 2/2011 (Fase 3 e 4), a levar a efeito na Quinta dos Montalvões, em Outeiro Seco: -----

- Arruamentos; -----
- Redes de Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais; -----
- Sinalização; -----
- Arranjos Exteriores; -----
- Projeto de Telecomunicações. -----

1.2-Em 20-04-201, sob o requerimento registado com o n.º 905/12, deu entrada nestes Serviços o parecer favorável<sup>14</sup> emitido pela EDP-Distribuição, relativo à apreciação dos aditamentos aos projetos de Infraestruturas elétricas das Fases 1 e 2 e dos projetos de infraestruturas elétricas das Fases 3 e 4, respeitantes às obras de urbanização da operação de loteamento que o Município pretende implementar na Quinta dos Montalvões, em Outeiro Seco. -----

**2-ANTECEDENTES** -----

2.1-Em 20-09-2011, foi emitido o alvará de loteamento n.º 2/2011, em nome do Município do Concelho de Chaves, nos termos do disposto no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei n.º 26/2010, o qual titulou a aprovação da operação de loteamento e das respetivas obras de urbanização que iriam incidir sobre parte de um prédio rústico, sito no lugar de Painhos, inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco sob o artigo 1901 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 505/19870728.-----

2.2-Em 13-03-2012, foi retificado o alvará de loteamento n.º 2/2011, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 148.º, do Código de Procedimento Administrativo, sob proposta da informação técnica da Divisão de Planeamento, Ambiente e Ordenamento do Território de 10-10-2011, sancionada pelo executivo municipal na reunião ordinária de 17-10-2011. -----

---

<sup>14</sup> Registado no Serviço de Expediente Geral com os n.º 4530, em 18-04-2012. -----

2.3-Em reunião de câmara de 19-12-2011, sob proposta da informação técnica da Divisão de Planeamento, Ambiente e Ordenamento do Território de 14-12-2011, foi deliberado pelo Executivo:-----

-Determinar a divulgação dos resultados da discussão pública do projeto de aditamento da operação de loteamento da Quinta dos Montalvões; -----

-Tomar conhecimento dos pareceres emitidos pelas entidades consultadas, nomeadamente a CCDD-N e pela DRAPN; -----

-Aprovar em definitivo o projeto de aditamento da operação de loteamento da Quinta dos Montalvões, titulado pelo alvará n° 2/2011;

-Submeter à próxima sessão da Assembleia Municipal, o projeto de aditamento ao alvará n° 2/2011, ao abrigo do artigo 83° da Lei n° 169/99, de 18/09, alterada e republicada pela Lei n° 5-A/2002, de 11/01, para deliberação daquele órgão sobre a autorização na realização do aditamento da operação de loteamento da Quinta dos Montalvões, de acordo com o disposto no n° 3, do artigo 7° do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.-----

### **3-ENQUADRAMENTO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA NO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO** -----

De acordo com o disposto na alínea b) do n° 4 do artigo 4° do Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n° 26/2010, de 30/03 (RJUE), as obras de urbanização em área abrangida por operação de loteamento, estão sujeitas a comunicação prévia.----

Pelo exposto na alínea a) do n° 1 do artigo 7° do RJUE, as obras de urbanização promovidas pela autarquia em área abrangida por operação de loteamento estão isentas de controlo prévio. -----

### **4-PARECERES DE UNIDADES ORGÂNICAS INTERNAS E ENTIDADES EXTERIORES**----

Os projetos de execução respeitantes às obras de urbanização das Fases 3 e 4, já foram objeto de apreciação quer por unidades orgânicas internas a esta autarquia, quer por concessionárias exteriores ao Município, das quais se obtiveram os seguintes pareceres: -----

-Parecer favorável e condicionado da Unidade Flexível de Desenvolvimento Sustentável, Turismo e Cooperação, de 30-04-2012, relativo à apreciação do projeto de Valorização Paisagística;-----

-Parecer favorável e condicionado do Eng° Artur Baltazar, de 02-05-2012, relativo à análise dos projetos de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais; -----

-Parecer favorável e condicionado da Unidade Flexível de 3° Grau de Obras Públicas, de 02-05-2012, relativo aos projetos de Arruamentos, Sinalização e Mapa de Medições e Orçamento; -----

-Relatório de análise, emitido pela Duriensegás em 05-07-2011, relativos à apreciação dos projetos de Distribuição da Rede de Gás das Fases 3 e 4 (constantes no processo administrativo a folhas n° 672 à n° 697); -----

-Parecer favorável e condicionado, emitido pela EDP-Distribuição e Energia, com as referências - Carta 620/12/RCNER, de 13-04-2012, 1322/11/RCNER e respeitantes aos projetos de Infraestruturas Elétricas da Fase 3 e da Fase 4 e aditamentos aos projetos de Infraestruturas Elétricas da Fase 1 e 2. -----

### **5-PROPOSTA** -----

5.1-Considerando que os projetos de execução inerentes à realização das obras de urbanização necessárias à implementação do aditamento ao alvará de loteamento n° 2/2011 (Fase 3 e 4), se encontram acompanhados pelos elementos a que se refere o n° 3 do artigo 10° do RJUE; -----

Considerando o teor dos pareceres das unidades orgânicas internas da autarquia e entidades exteriores; -----

Propõe-se que o presente processo esteja presente em reunião de câmara para aprovação dos projetos de execução das obras de urbanização, sob a condição de serem apresentados aditamentos<sup>15</sup> aos mesmos, previamente ao lançamento do concurso para a realização das referidas obras de urbanização. -----

5.2-De seguida, propõe-se que sejam remetidos os projetos de Telecomunicações da Fase 3 e 4, à Portugal Telecom, S.A, para conhecimento da existência da presente operação de loteamento com obras de urbanização tendo em vista aquela concessionária pronunciar-se sobre eventuais ligações às redes existentes, de modo a evitar futuras intervenções nos arruamentos a executar pelo promotor. -----

5.3-Mais se informa que, no seguimento da emissão do aditamento ao alvará n.º 2/2011, deverão ser cumpridas as formalidades de publicidade previstas no artigo 78.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 02.05.2012:-----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.05.02 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO CASTANHEIRA PENAS DE 2012.05.03. -----**

Concordo. À reunião de Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### **3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO**

#### **3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º3. ---

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

#### **3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º4. ---

---

<sup>15</sup> De forma a serem dirimidas todas as condições de aprovação dos projetos de execução. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**3.4. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º5. ---  
-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**3.5. AMPLIAÇÃO DE ARMAZÉM, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA - ANTÓNIO MOURA DE CARVALHO - LOTEAMENTO INDUSTRIAL, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR.ª ENG.ª BRANCA GIL FERREIRA, DATADA DE 23.04.2012. PROCESSO N.º 194/12 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1.- INTRODUÇÃO -----**

1.1.- O Sr.º Antonio Moura de Carvalho, apresenta sob requerimento n.º 610/12, referente ao processo n.º 194/12, pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de regularização da ampliação<sup>16</sup> de um armazém, situado no loteamento Industrial, freguesia de Santa Cruz/Trindade no concelho de Chaves.-----

**LOCALIZAÇÃO -----**

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 1 298.00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º1973 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 685/20090318, da freguesia de Santa Cruz/Trindade.-----

**ANTECEDENTES -----**

O imóvel possui os seguintes antecedentes: -----

Licença n.º 637/92, para construção de "armazém" com a área de 800.00 m<sup>2</sup>; -----

**INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----**

O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, e de acordo com o art.º 13 do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação. -----

**2.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----**

**NO REGIME JURÍDICO -----**

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º4<sup>17</sup> do RJUE, face á "Estratégia sugerida na informação técnica aprovada em reunião de Câmara datada de 17 de Março de 2011". -----

**NAS ORIENTAÇÕES DE ESTUDOS URBANÍSTICOS DE GESTÃO TERRITORIAL -----**

<sup>16</sup> «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente; -----

<sup>17</sup> Artigo 4.º - Licença -----

1 - A realização de operações urbanísticas depende de prévia -----  
licença, nos termos e com as exceções constantes da presente secção.

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento; -----



A parcela de terreno está inserida no loteamento industrial, situado na zona Industrial da freguesia de Outeiro Seco. -----

Da análise do loteamento industrial, verifica-se que o mesmo foi emitido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 400/84, podendo o pedido do interessado enquadrar-se no ponto 3.2. da "Estratégia sugerida na informação técnica aprovada em reunião de Câmara datada de 17 de Março de 2011". -----

Pese embora, o pedido se enquadrar na estratégia enunciada no paragrafo anterior, no caso individual e concreto, inserindo-se o lote numa zona urbana consolidada bem delimitada, com os usos de "indústria", "comércio" e "armazém", considera-se que o índice de construção aplicar a cada lote não poderá ser superior ao previsto para Espaços industriais, que é de 0.8 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> aplicado á área da parcela. -----

### **3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER** -----

Da análise do projeto apresentado constata-se que: -----

O requerente pretende regularizar a ampliação do armazém licenciado sob n.º 637/92, havendo por este facto, um aumento da área bruta de construção de 238.00 m<sup>2</sup>, sendo certo que, o requerente não é proprietário do lote 1, mas sim, de um prédio urbano, o qual resultou da desanexação do referido lote. -----

Analisando a pretensão a luz do Regulamento do Plano Diretor Municipal, e considerando, que o índice de construção aplicado á área da parcela é de 0.80m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (espaço de classe 2 - espaços industriais), constata-se que a ampliação do armazém, preconiza um aumento de área bruta de construção de 200.00 m<sup>2</sup>, relativamente á licença inicial, o que é perfeitamente aceitável tendo em atenção a área do terreno e o Ic (índice de construção) permitido para o local, que é de 0.80 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> aplicado á área da parcela, ou seja, área do terreno x índice de construção = 1 298 m<sup>2</sup> x 0.80 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = 1 038.40 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida) > (800.00 m<sup>2</sup> + 238.00 m<sup>2</sup>) = 1 038.00 m<sup>2</sup> (área bruta do armazém licenciada + área de ampliação do armazém);-----

Neste sentido, a proposta apresentada, consubstanciada, em obras de ampliação de armazém, respeita o índice de construção do local e uso previsto, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 27 e alínea d) do n.º 2 do art.º 28 do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves; -----

O projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no nº1 e 2 do art.º 20 do DL 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações;

### **4. - PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Propõe-se a aprovação do projeto de alterações (arquitetura), apresentado sob requerimento n.º 610/12. -----

De acordo com o n.º4 do art.º 20 do DL 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, dispõe o interessado do prazo de seis meses para apresentar projetos de especialidades conforme estabelecido no n.º 5 do art.º 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente: -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica; -----
- Projeto de instalação de gás ou declaração de isenção; -----
- Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- Estudo de comportamento térmico; -----
- Projeto acústico; -----
- Projeto de arranjos exteriores; -----

- Projeto de segurança contra incêndios; -----  
 À Consideração Superior. -----  
**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL,  
 SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 24.04.2012:-----**  
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e  
 regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----  
 À Consideração Superior.-----  
**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.  
 MARCELO DELGADO DE 2012.05.02 -----**  
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e  
 regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração  
 superior. -----  
**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO CASTANHEIRA PENAS DE  
 2012.05.03. -----**  
 Concordo. À reunião de Câmara.-----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,  
 concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o  
 teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.6. AMPLIAÇÃO DE ARMAZÉM, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE  
 ARQUITETURA - ANTÓNIO MOURA DE CARVALHO - LOTEAMENTO INDUSTRIAL,  
 FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO  
 URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR.ª ENG.ª BRANCA GIL FERREIRA, DATADA  
 DE 23.04.2012. PROCESSO N.º 195/12 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se  
 transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1.- INTRODUÇÃO -----**

1.1.- O Sr.º Antonio Moura de Carvalho, apresenta sob requerimento  
 n.º 611/12, referente ao processo n.º 195/12, pedido de aprovação de  
 projecto de alterações de uma operação urbanística de edificação,  
 consubstanciada, em obras de regularização da ampliação<sup>18</sup> de um  
 armazém (licença inicial n.º 781/87 e alt. lic.ª 436/92 e Licença de  
 utilização n.º 26/94), situado no lote 2 do loteamento Industrial,  
 freguesia de Santa Cruz/Trindade no concelho de Chaves.-----

**LOCALIZAÇÃO -----**

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial  
 apresentada, o prédio urbano tem a área total 1 475.00 m<sup>2</sup>, está  
 omisso na matriz e descrito na Conservatória do Registo Predial sob  
 o n.º 319/19861014, da freguesia de Outeiro Seco. -----

**ANTECEDENTES -----**

O imóvel possui os seguintes antecedentes: -----

Licença inicial n.º 781/87, para construção de "armazém" com a área  
 de 800.00 m<sup>2</sup>; -----

Alterações lic.ª 436/92, sem aumento da área bruta de construção;---

Licença de utilização n.º 26/94, para "armazém"; -----

Licença de construção n.º 129/92, para revestimento do interior e  
 fachada principal de um armazém; -----

Loteamento Industrial, emitido em nome do Município; -----

**INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----**

O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11 da  
 Portaria 232/2008 de 11 de Março, e de acordo com o art.º 13 do  
 Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação.-----

<sup>18</sup> «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de  
 pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma  
 edificação existente; -----

**2.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----**

NO REGIME JURÍDICO-----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º<sup>19</sup> do RJUE, face á "Estratégia sugerida na informação técnica aprovada em reunião de Câmara datada de 17 de Março de 2011". -----

**NAS ORIENTAÇÕES DE ESTUDOS URBANÍSTICOS DE GESTÃO TERRITORIAL -----**

A parcela de terreno é parte integrante do loteamento industrial, situado na zona Industrial da freguesia de Outeiro Seco. -----

Da análise do loteamento industrial, verifica-se que o mesmo foi emitido ao abrigo do Decreto- Lei n.º 400/84, podendo o pedido do interessado enquadrar-se no ponto 3.2. da "Estratégia sugerida na informação técnica aprovada em reunião de Câmara datada de 17 de Março de 2011". -----

Pese embora, o pedido se enquadrar na estratégia enunciada no parágrafo anterior, no caso individual e concreto, inserindo-se o lote numa zona urbana consolidada bem delimitada, com os usos de "indústria", "comércio" e "armazém", considera-se que o índice de construção aplicar a cada lote não poderá ser superior ao previsto para Espaços industriais, que é de 0.8 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> aplicado á área da parcela. -----

**3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER -----**

Da análise do projeto apresentado constata-se que: -----

O requerente pretende regularizar a ampliação do armazém licenciado sob n.º 781/87 e alt.º lic.ª 436/92, havendo por este facto, um aumento da área bruta de construção de 200.00 m<sup>2</sup>; -----

Analisando a pretensão a luz do Regulamento do Plano Diretor Municipal, e considerando, que o índice de construção aplicado á área da parcela é de 0.80m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (espaço de classe 2 - espaços industriais), constata-se que a ampliação do armazém, preconiza um aumento de área bruta de construção de 200.00 m<sup>2</sup>, relativamente á licença inicial, o que é perfeitamente aceitável tendo em atenção a área do terreno e o Ic (índice de construção) permitido para o local, que é de 0.80 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> aplicado á área da parcela, ou seja, área do terreno x índice de construção = 1 475 m<sup>2</sup> x 0.80 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = 1 180.00 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida) > (800.00 m<sup>2</sup> + 200.00 m<sup>2</sup>) = 1 000.00 m<sup>2</sup> (área bruta do armazém licenciada + área de ampliação do armazém); -----

Neste sentido, a proposta apresentada, consubstanciada, em obras de ampliação de armazém, respeita o índice de construção do local e uso previsto, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 27 e alínea d) do n.º 2 do art.º 28 do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves;-----

O projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no nº1 e 2 do art.º 20 do DL 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações;-----

**4. - PROPOSTA DE DECISÃO-----**

Propõe-se a aprovação do projeto de alterações (arquitetura), apresentado sob requerimento n.º 611/12.-----

---

<sup>19</sup> Artigo 4.º - Licença -----

1 - A realização de operações urbanísticas depende de prévia -----  
licença, nos termos e com as excepções constantes da presente -----  
secção. -----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não  
abrangida por operação de loteamento; -----

De acordo com o n.º4 do art.º 20 do DL 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, dispõe o interessado do prazo de seis meses para apresentar projetos de especialidades conforme estabelecido no n.º 5 do art.º 11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente:-----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica; -----
- Projeto de instalação de gás ou declaração de isenção; -----
- Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- Estudo de comportamento térmico; -----
- Projeto acústico; -----
- Projeto de arranjos exteriores; -----
- Projeto de segurança contra incêndios; -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 24.04.2012:-----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.05.02 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO CASTANHEIRA PENAS DE 2012.05.03. -----**

Concordo. À reunião de Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.7. AMPLIAÇÃO DE SUPERFÍCIE COMERCIAL E COBERTURA DE PARQUE DE ESTACIONAMENTO, PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - CHAVISIMO - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS, S.A. - ROTUNDA DO RAIOS X, FREGUESIA DE MADALENA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR.ª ENG.ª BRANCA GIL FERREIRA, DATADA DE 20.04.2012 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1.- INTRODUÇÃO -----**

Chavisimo, S.A., apresenta sob requerimento n.º 257/12, referente ao processo n.º 62/12, pedido de informação da viabilidade de ampliação da superfície comercial E` Leclerc e construção da cobertura do parque de estacionamento, situada na rotunda do Raio X - Madalena, freguesia da Madalena no concelho de Chaves. -----

**LOCALIZAÇÃO -----**

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área de 16 949.00 m<sup>2</sup> está inscrito na matriz com o n.º 1040 e descrito na Conservatória sob o n.º 55/20070116, da freguesia da Madalena. -----

**ANTECEDENTES -----**

Da consulta ao arquivo Municipal foram encontrados os seguintes antecedentes: -----

Licença de utilização n.º 137/96, referente á licença de construção 267/96, para "superfície comercial composta por um espaço amplo

destinado a um supermercado e dez espaços identificados respetivamente, pelas letras "A", "B", "C", "C1", "D", "E", "F", "F1", "G" e "H"; -----

Foi emitida Licença de utilização n.º 194/00, referente á licença de construção n.º 363/00, para "Superfície comercial (alterações licenciadas sob o n.º 363/00), no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 03436/110299; -----

Foi emitida Autorização de utilização n.º 72/10, referente á licença de construção n.º 209/09 (alterações ás lic.ªs 137/96 e 194/00), para "Armazém", no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 55/20070116; -----

Solicitou sob requerimento n.º 1175/11, datado de 2011-05-11, anexação de artigos (nos quais estão emitidas as licenças de utilização n.º 137/96 e 194/00), da qual resultou o prédio urbano, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 55/20070116 e vistoria, apresentando para o efeito telas finais; -----

Foi emitida a Autorização de Utilização n.º 114/11, para "Estabelecimento de comércio a retalho não especializado de produtos alimentares - Hipermercado; -----

#### **INSTRUÇÃO DO PEDIDO** -----

O processo apresentado, está instruído de acordo com o disposto no art.º 3<sup>20</sup> e Portaria 232/2008 de 11 de Março e de acordo com o disposto no artigo 11<sup>21</sup> da Portaria 232/2008 de 11 de Março, e de acordo com o art.º 13<sup>22</sup> do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, designadamente: -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial; -----
- Extrato da planta de ordenamento, do plano Diretor Municipal; ----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do pedido de informação prévia, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

---

<sup>20</sup> 3.º - Informação prévia sobre obras de edificação -----

1 - O pedido de informação prévia referente à execução de obras de edificação em área abrangida por plano municipal de ordenamento do território deve ser instruído com os seguintes elementos: -----

- a) Memória descritiva esclarecendo devidamente a pretensão; -----
- b) Extrato das plantas de ordenamento, de zonamento e de implantação dos planos municipais vigentes, das respetivas plantas de condicionantes, da planta de síntese do loteamento quando exista e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----
- c) Extratos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente; -----
- d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação; -----

e) Quando o pedido diga respeito a novas edificações ou a obras que impliquem aumento da área construída, devem, sempre que possível, constar do pedido de informação prévia os seguintes elementos: -----

e.1) Planta de implantação à escala de 1:500 ou superior, definindo a volumetria, alinhamento, cêrcea e implantação da edificação e dos muros de vedação; -----

<sup>21</sup> 11.º - Licenciamento de obras de edificação -----

<sup>22</sup> Artigo 13.º -Requerimento, comunicação e respetiva instrução -----

- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:500; -----

- CD, com peças desenhadas do projeto geo-referenciadas; -----

## **2.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

NO REGIME JURÍDICO -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no art.º 14<sup>23</sup> - pedido de informação prévia do Dec. - Lei 555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março. -----

## **NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL** -----

O terreno tem na sua totalidade 16 949.00 m<sup>2</sup> (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, em conformidade com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal; -----

Segundo a planta de condicionantes n.º 47 A, sobre o terreno impedem restrições de utilidade pública, designadamente: -----

1.- Restrição relativa á servidão Aeronáutica - Aeródromo de Chaves; -----

## **COM AS ORIENTAÇÕES DE ESTUDOS URBANÍSTICOS DE GESTÃO TERRITORIAL** ---

Face às plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves<sup>24</sup>, insere-se em zona de densidade média, designada por R2, para a qual está prevista uma edificabilidade máxima de 0.80m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de construção) e um número máximo de quatro pisos acima do solo (r/chão + 3 andares). -----

## **PARECER EXTERNO** -----

<sup>23</sup> Artigo 14.º - Pedido de informação prévia -----

1 - Qualquer interessado pode pedir à câmara municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas diretamente relacionadas, bem como sobre os respetivos condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infra -estruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cêrceas, afastamentos e demais condicionantes aplicáveis à pretensão. -----

2 - Quando o pedido respeite a operação de loteamento, em área não abrangida por plano de pormenor, -----

ou a obra de construção, ampliação ou alteração em área não abrangida por plano de pormenor ou operação de loteamento, o interessado pode requerer que a informação prévia contemple especificamente os seguintes aspetos, em função da informação pretendida e dos elementos apresentados: -----

a) A volumetria, alinhamento, cêrcea e implantação da edificação e dos muros de vedação; -----

b) Condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente; -----

c) Programa de utilização das edificações, incluindo a área bruta de construção a afetar aos diversos usos e o número de fogos e outras unidades de utilização; -----

d) Infra -estruturas locais e ligação às infra -estruturas gerais;--

e) Estimativa de encargos urbanísticos devidos; -----

f) Áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos de utilização coletiva e infra-estruturas viárias. ---

<sup>24</sup> É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de conceção, cujas orientações têm sido adotadas pelos serviços técnicos, desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º 1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M. -----

Nos termos do disposto no art.º 13-A<sup>25</sup> do RJUE e art.º 2 da Portaria 349/2008 de 5 de Maio, foi consultada a ANA - Aeroportos de

- 
- <sup>25</sup> Artigo 13.º -A - Parecer, aprovação ou autorização de localização
- 1 - A consulta de entidades da administração central, direta ou indireta, do sector empresarial do Estado, bem como de entidades concessionárias que exerçam poderes de autoridade, que se devam pronunciar sobre a operação urbanística em razão da localização, é efetuada através de uma única entidade coordenadora, a CCDR territorialmente competente, a qual emite uma decisão global e vinculativa de toda a administração. -----
  - 2 - A CCDR identifica, no prazo de cinco dias a contar da receção dos elementos através do sistema previsto no artigo 8.º -A, as entidades que nos termos da lei devam emitir parecer, aprovação ou autorização de localização, promovendo dentro daquele prazo a respetiva consulta, a efetivar em simultâneo e com recurso ao referido sistema informático. -----
  - 3 - As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de 20 dias, sem possibilidade de suspensão do procedimento. -----
  - 4 - O prazo para as entidades consultadas se pronunciarem é de 40 dias, sem possibilidade de suspensão do procedimento, nos casos: ---
    - a) De obra relativa a imóvel de interesse nacional ou de interesse público; -----
    - b) De operações urbanísticas a realizar em área integrada na Rede Natura 2000, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto -Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado pelo Decreto -Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, ou em área integrada na Rede Nacional de Áreas Protegidas, nos termos do n.º 7 do artigo 23.º do Decreto -Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, sempre que a emissão de parecer aí prevista se inclua em algum dos pedidos ou procedimentos previstos neste diploma. -----
  - 5 - Caso não existam posições divergentes entre as entidades consultadas, a CCDR toma a decisão final no prazo de cinco dias a contar do fim do prazo previsto no número anterior. -----
  - 6 - Caso existam posições divergentes entre as entidades consultadas, a CCDR promove uma conferência decisória e toma decisão final favorável, favorável condicionada ou desfavorável no prazo de 20 dias. -----
  - 7 - Na conferência decisória referida no número anterior, as entidades consultadas são representadas por pessoas com poderes para as vincular. -----
  - 8 - Não sendo possível obter a posição de todas as entidades, por motivo de falta de comparência de algum representante ou por ter sido submetida a apreciação alguma questão nova, os trabalhos da conferência podem ser suspensos por um período máximo de cinco dias.
  - 9 - Quando a CCDR não adote posição favorável a uma operação urbanística por esta ser desconforme com instrumento de gestão territorial, pode a CCDR, quando a operação se revista de especial relevância regional ou local, por sua iniciativa ou a solicitação do município, respetivamente, propor ao Governo a aprovação em resolução do Conselho de Ministros da alteração, suspensão ou ratificação, total ou parcial, de plano da sua competência relativamente ao qual a desconformidade se verifica. -----
  - 10 - Quando a decisão seja proferida em conferência decisória, os pareceres emitidos têm natureza não vinculativa, independentemente da sua classificação em legislação especial. -----

Portugal, face á servidão Aeronáutica que impede sobre o terreno -( Aeródromo de Chaves), a qual, emitiu parecer favorável datado de 2012-03-29, que se deve dar conhecimento ao requerente para cumprimento; -----

### 3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER -----

Da análise do pedido de viabilidade apresentado, constata-se que:---  
O requerente pretende ampliar, a superfície comercial, na área das galerias comerciais e proceder á cobertura de alguns lugares de estacionamento; -----

A ampliação da superfície comercial, na área das galerias comerciais resulta num aumento da área bruta de construção de 315.00 m<sup>2</sup> e de implantação de 315.00 m<sup>2</sup>; -----

O requerente propõe, proceder á cobertura de 125 lugares de estacionamento, numa área total de 2 850.00 m<sup>2</sup>. A cobertura terá uma altura de 3.5 metros e a sua estrutura de suporte será composta por elementos metálicos ligeiros, de modo a reduzir a quantidade de elementos estruturais, alcançar maior economia de recursos e facilitar a montagem e desmontagem, quando necessário.-----

Neste sentido, as alterações, consubstanciadas, na ampliação da superfície comercial, na área das galerias comerciais, preconizam um aumento de área bruta de construção de 315.00 m<sup>2</sup>, relativamente ás licenças anteriores, o que é perfeitamente aceitável tendo em atenção a área do terreno e o Ic (índice de construção) permitido para o local, que é de 0.80 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> aplicado á área da parcela, ou seja, área do terreno x índice de construção = 16 949 m<sup>2</sup> x 0.80m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = 13 559.20 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida) > 9 018.60 m<sup>2</sup> (área bruta licenciada + área de ampliação);-----

Neste sentido, o pedido apresentado cumpre o especificado no n.º 1 do 73<sup>26</sup>, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves; -----  
Cumpre o especificado no n.º 3 do art.12<sup>27</sup> do Plano Diretor Municipal, ou seja, o mínimo de 267 lugares de estacionamento no

11 - O procedimento de decisão da administração central previsto nos números anteriores é objeto de portaria dos membros do Governo responsáveis pelo ordenamento do território e pela administração local. -----

<sup>26</sup>Artigo 73º - Regime transitório -----

Enquanto não forem plenamente eficazes os planos de urbanização da cidade de Chaves e da vila de Vidago, os índices de construção a observar dentro dos respetivos perímetros urbanos serão os seguintes: -----

1) Perímetro urbano de Chaves: -----

a) Zonas de densidade superior - 1,2 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>; -----

b) Zonas de densidade média - 0,8 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>; -----

c) Zonas de densidade inferior - 0,5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>; -----

<sup>27</sup> Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos -----

3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projetos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

a) Um lugar por cada fogo; -----

b) Um lugar por cada 200 m<sup>2</sup> de área bruta de construção em moradias unifamiliares; -----

c) Um lugar por cada 120 m<sup>2</sup> de área bruta de construção destinada a habitação coletiva; -----



interior do lote (180 lugares destinados a comércio ou serviços e 87 destinados a indústrias ou armazéns), pelo facto de existirem 278 lugares; -----

**4.- PROPOSTA DE DECISÃO-----**

Assim, face ao exposto o pedido agora apresentado, está em condições de merecer parecer favorável, dado que respeita o disposto no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves. -----

Na apresentação do projeto de construção<sup>28</sup>, deverá o requerente dar cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 2 art.º4<sup>29</sup> do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de construção, em área não abrangida por operação de loteamento.-----

Deve ser dado conhecimento ao proprietário do prédio, da presente informação, no estrito cumprimento do disposto no n.º 4 do art. 14 do RJUE. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 24.04.2012: -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.05.02 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO CASTANHEIRA PENAS DE 2012.05.03. -----**

Concordo. À reunião de Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.8. INSTALAÇÃO DE PAIOL DE ARMAZENAMENTO DE EXPLOSIVOS, PROJETO DE ALTERAÇÕES - A.M. PIROTÉCNICA, LDA. - LUGAR DO CAMPO QUEIMADO, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR.ª ENG.ª BRANCA GIL FERREIRA, DATADA DE 17.04.2012 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1.-Introdução-----**

1.1.- A.M. Pirotécnica, Lda, apresenta sob requerimento n.º 455/12, referente ao processo n.º 265/05, pedido de aprovação do projeto de alterações, consubstanciado, em obras de construção<sup>30</sup>, de um "Paiol permanente para armazenamento de explosivos com capacidade para 248

d) Um lugar por cada 50 m<sup>2</sup> de área bruta de construção destinada a comércio ou serviços; -----

e) Um lugar por cada 100 m<sup>2</sup> de área bruta de construção destinada a indústrias ou armazéns; -----

<sup>28</sup> «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; --

<sup>29</sup> Artigo 4.º - Licença -----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento; -----

<sup>30</sup> «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; --

000 Kg" (aumento da capacidade relativamente ao projeto anteriormente aprovado por deliberação de Câmara datada de 2010-06-21, que era de 60 000 Kg), situado no lugar do Campo Queimado, freguesia de Outeiro Seco no concelho de Chaves. -----

## **2.-Antecedentes-----**

2.1.- O requerente possui projeto aprovado por deliberação de Câmara datada de 2010-06-21, referente á alteração da planta dos limites do terreno e das zonas de segurança, a qual foi publicada no edital n.º 39/06 e instalação de um Paiol Permanente para armazenamento de explosivos com capacidade para 60 000 Kg. Foi ainda, deliberado, enviar o processo, para a Comissão de explosivos, nos termos do disposto no n.º 11, do art.º 14, do DL n.º 376/84, de 30 de Novembro.-----

## **3.-Instrução do Pedido-----**

3.1.- O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 11<sup>31</sup> da Portaria 232/2008 de 11 de Março, e de acordo com o art.º 13<sup>32</sup> do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação.-----

---

<sup>31</sup> 11.º - Licenciamento de obras de edificação -----

1 - O pedido de licenciamento de obras de edificação em áreas abrangidas por plano de pormenor, plano de urbanização ou plano diretor municipal deve ser instruído com os seguintes elementos: --

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação; -----

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----

c) Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento, se existir, e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----

d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação; -----

e) Extratos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente; -----

f) Projeto de arquitetura; -----

g) Memória descritiva e justificativa; -----

h) Estimativa do custo total da obra; -----

i) Calendarização da execução da obra; -----

j) Quando se trate de obras de reconstrução deve ainda ser junta fotografia do imóvel; -----

l) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor;-----

m) Projetos da engenharia de especialidades caso o requerente entenda proceder, desde logo, à sua apresentação; -----

n) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e coordenador de projeto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

<sup>32</sup> Artigo 13.º -Requerimento, comunicação e respetiva instrução ----

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----

**4.- Localização-----**

4.1.- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total de 63 157.00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 2707 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1661/19950202 da freguesia de Outeiro Seco.-----

**5.- Enquadramento da Pretensão-----****5.1.- No regime jurídico-----**

5.1.1.- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º4<sup>33</sup> do Dec.- Lei 555/99 alterado e republicado pelo Dec- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeito a licença administrativa.----

**5.2.- Nas disposições do Plano Diretor Municipal-----**

5.2.1.- O prédio rústico tem na sua totalidade 63 157.00 m<sup>2</sup> (de acordo com Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido no Parque Empresarial de Chaves (PEC), na Unidade Operativa 6 - Área de ampliação do parque de atividades de Chaves, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal;-----

5.2.2.- Segundo a planta de condicionantes n.º 34 B sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública;----

**6.- Análise da Pretensão-----**

6.1.- Da análise do projeto de alterações apresentado, constata-se que: -----

6.1.1.- O requerente pretende proceder à construção de um "Paiol permanente para armazenamento de explosivos com capacidade para **248 000 Kg**",  **aumentando assim a capacidade**, relativamente ao anteriormente aprovado, por deliberação de Câmara datada de 2010-06-21, que era de **60 000Kg**; -----

6.1.2.- Consta do processo parecer favorável da PSP- Departamento de Armas e Explosivos, datado de 2012-01-23, nos termos e para os efeitos do art.º13<sup>34</sup> do Regulamento sobre o Licenciamento dos

---

b) Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, deve indicara morada do proprietário, bem como dos titulares de qualquer direito real sobre o prédio, com vista à sua correta notificação por parte da Câmara Municipal, sob pena de aplicação, com as necessárias adaptações, do disposto no n.º 4, do artigo 11.º do RJUE. -----

11 - Todos os levantamentos topográficos apresentados no âmbito da instrução dos pedidos de realização de operações urbanísticas deverão ser acompanhados de uma Declaração (documento escrito) na qual o Topografo autor do respetivo levantamento topográfico declare a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local. -----

12 - A Declaração mencionada no número anterior deverá também ser apresentada até cinco dias após o início dos trabalhos relativos à im plantação de quaisquer obras novas de urbanização e de edificação, com a menção adicional de que esta foi efetuada no estrito cumprimento do projeto aprovado. Esta referência deverá ainda ser registada no Livro de Obra. -----

<sup>33</sup> c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;

<sup>34</sup> Artigo 13.º - Vistoria do terreno -----

Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos. Parecer do qual consta que, "a lotação total deste estabelecimento de armazenagem será de 8 000Kg de peso líquido de produtos pirotécnicos da divisão de risco 1.1 e 240 000 Kg de peso líquido de produtos pirotécnicos da divisão de risco 1.3 e 1.4". Consta ainda do parecer que, "considerando que a instalação deste estabelecimento fabril estava abrangida pelo DL n.º 254/07, de 12 de Julho, solicitou-se á Agência Portuguesa do Ambiente (APA) a sua pronúncia relativamente á avaliação de compatibilidade de localização. Através de ofício n.º 546/2011/GERA, a APA veio informar deste Departamento de Armas e Explosivos sobre a dispensa da avaliação de compatibilidade de localização, por concluir que o estabelecimento em apreço é compatível com o ordenamento do território na envolvente";-----

6.1.3.- O paiol e o escritório de apoio serão implantados no art.º matricial 2707, possuindo o requerente, conforme planta cadastral constante do processo, outros terrenos, que lhe permitem dar cumprimento ao art.º 12 do DL n.º 139/02 de 17 de Maio,

---

1-Para a obtenção da certidão referida na alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º, na alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º, a entidade interessada deverá solicitar a correspondente vistoria ao terreno escolhido para a implantação do estabelecimento em requerimento, dirigido ao presidente da Comissão dos Explosivos, com a assinatura reconhecida por notário, acompanhado de uma planta de localização, na escala de 1:2000, com curvas de nível e o pormenor topográfico correspondente, abrangendo o terreno exterior ao estabelecimento até uma distância de 100 m, com indicação das edificações a construir ou a remodelar, das suas lotações em matéria explosiva ou perigosa, da faixa de terreno destinada a zona de segurança, dos edifícios habitados, locais de reunião, vias de comunicação, linhas aéreas condutoras de energia elétrica, telegráfica ou telefónicas e emissores de ondas hertzianas existentes naquele terreno, e de uma guia comprovativa de haver depositado na tesouraria da Fazenda Pública a importância determinada nos termos da tabela A anexa a de este Regulamento. ----

2-A delegação da Comissão dos Explosivos da área em que se situa o terreno indicado, depois de verificar a conformidade de todos os elementos referidos no número anterior existentes no local com a planta de localização apresentada ou a concordância com o que nela se encontra assinalado, e se as dimensões atribuídas à faixa de terreno que constituirá a zona de segurança são suficientes em face das lotações indicadas, proporá as alterações que considere convenientes e formulará o seu parecer sobre se o terreno escolhido permite ou não a implantação do estabelecimento em condições de satisfazer as disposições o sobre segurança estabelecidas na regulamentação vigente. -----

3-Se a Comissão dos Explosivos concluir, após apreciação do parecer referido no número anterior que o terreno escolhido apresenta condições favoráveis a implantação do estabelecimento, enviará à entidade interessada a certidão mencionada no n.º 1 deste artigo.---

4-Da certidão referida no número anterior deverão constar as alterações que porventura tenham sido julgadas indispensáveis para permitir a utilização daquele terreno. -----

5-Se a Comissão dos Explosivos concluir que o terreno não satisfaz para a implantação do estabelecimento, fará a correspondente comunicação à entidade interessada. -----

relativamente à zona de segurança, destes estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos; -----

6.1.4.- O paiol possui uma área bruta de construção de 2 947.92 m<sup>2</sup>, o edifício de apoio possui uma área de 272,73 m<sup>2</sup>, distribuídos por um só piso; -----

6.1.5.- O paiol e o edifício de apoio, estão implantados na Unidade Operativa 6 - Área de ampliação do parque de atividades de Chaves;--

6.1.6.- Face ao uso pretendido, destinado a armazenagem e comércio, há a referir, que se enquadra nos usos admitidos, para o local de acordo com a alínea a) do ponto 3.2 do anexo 5<sup>35</sup> do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves; -----

6.1.7.- De acordo com o disposto na alínea c) do ponto 3.2 do anexo 5<sup>36</sup> do Plano Diretor Municipal, o índice de construção é nestes casos de 0.80 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> aplicado à área da parcela, ou seja, (área do terreno x índice de construção) = 63 157.00 m<sup>2</sup> x 0.80 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = 50 525.60 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida) > 3 220.65 m<sup>2</sup> (área bruta de construção proposta =( paiol + edifício de apoio));--

6.1.8.- O projeto apresentado cumpre ainda o disposto nas alíneas d), e), f) e g) do ponto 3.2 do anexo 5 do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, relativamente a outros parâmetros urbanísticos, designadamente, área máxima de implantação, área de impermeabilização, n.º de pisos e cêrcea máxima.-----

6.1.9.- O projeto apresentado, está de acordo com o disposto no art. 29-A<sup>37</sup> do P.D.M., onde dispõe que, as regras de uso, ocupação e transformação do solo aplicáveis ao Parque Empresarial (PEC) são as

---

<sup>35</sup> 3.2 - Indicadores e Parâmetros Urbanísticos -----

a) Os usos admitidos são os relacionados com as atividades previstas na lei que regula a atividade industrial, podendo admitir-se usos relacionados com serviços e armazenagem, bem como a instalação de comércio associado à atividade industrial. -----

<sup>36</sup> b) São ainda admitidos usos que permitam instalar equipamentos de utilização coletiva de apoio à melhoria da urbanidade do PEC, incluindo unidades de investigação tecnológica de iniciativa pública ou privada, unidades de gestão e formação, unidades de hotelaria, de restauração, de bem-estar e desporto e equipamentos sociais. -----

c) O índice de construção máximo é de 0,80 m<sup>2</sup>/ m<sup>2</sup>; -----

d) A área de implantação máxima é de 65 %; -----

e) A área de impermeabilização máxima é de 70 %; -----

f) O número de pisos máximo acima da cota de soleira é de 3; -----

g) A cêrcea máxima das edificações é de 12 metros; -----

3.3 - Formas de execução -----

A execução desta área deve ocorrer, preferencialmente, através de operações urbanísticas enquadradas em Unidades de Execução, a delimitar pelo Município ou mediante proposta dos particulares interessado sem promover a urbanização para o fim em vista.-----

<sup>37</sup> «Artigo 29.º-A -Parque Empresarial de Chaves -----

As regras de uso, ocupação e transformação do solo aplicáveis ao Parque Empresarial de Chaves (PEC) são as estabelecidas na Secção III(Espaços Industriais Classe 2), do Capítulo II (Usos dominantes do solo e edificabilidade), cumulativamente com as estabelecidas no Anexo -----

5 - Unidades Operativas do Parque Empresarial de Chaves, prevalecendo este último nos casos em que as regras sejam divergentes.» -----

4 - É aditado ao regulamento, dele fazendo parte integrante, o Anexo 5, com a seguinte redação: -----

estabelecidas na Secção III<sup>38</sup>, (Espaços Industriais Classe 2), do Capítulo II, cumulativamente com as estabelecidas no Anexo V;-----  
6.1.10.- Cumpre o disposto nas alíneas d) e e) do n.º 3 do art. 12<sup>39</sup>

<sup>38</sup> Artigo 28º - Instalação avulsa de unidades industriais -----  
Na ausência de plano de pormenor ou operação de loteamento plenamente eficaz, a instalação avulsa de unidades industriais em parcelas localizadas em espaços desta classe só poderá realizar-se desde que se cumpram os requisitos expressos nos números seguintes:

1) As parcelas destinadas à referida instalação, na área que estiver integrada em espaço industrial, terão de: -----

a) Confrontar, numa extensão mínima de 20 m, com estrada ou arruamento que delimite o espaço industrial em questão; -----

b) Possuir uma forma em planta que permita a inscrição de um retângulo com as dimensões de 20 m x 30 m, com o seu lado menor sobreposto à berma da referida via; -----

2) A implantação e a volumetria das edificações terão cumulativamente de: -----

a) Assegurar que no interior da parcela em que se localizam venham a existir espaços destinados ao movimento de cargas e descargas e ao estacionamento próprio com dimensão suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego nas vias públicas; -----

b) Adotar como alinhamento da fachada virada à via com que confronta com a parcela o afastamento estabelecido para o local de acordo com as disposições legais ou regulamentares em vigor, o qual não poderá ser inferior a 30 m; -----

c) Manter um afastamento mínimo de 5 m às extremas da parcela e, em simultâneo, um afastamento mínimo de 30 m às linhas limite do espaço industrial estabelecidas na planta de ordenamento; -----

d) Não ultrapassar os seguintes índices urbanísticos, aplicados à área de parcela integrada no espaço industrial: -----

Ic = 0,8 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>; -----

<sup>39</sup> Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos -----

1 - Todas as novas edificações terão de dispor, dentro do perímetro do respetivo lote ou das suas partes comuns privadas, quando existam, de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis, sendo a sua área mínima estabelecida em função dos destinos de uso do edifício e da sua dimensão. -----

2 - Os parâmetros para o dimensionamento das áreas mínimas destinadas a estacionamento serão estabelecidos através de regulamento municipal, planos de urbanização ou projetos de ordenamento urbanístico. -----

3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projetos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

a) Um lugar por cada fogo; -----

b) Um lugar por cada 200 m<sup>2</sup> de área bruta de construção em moradias unifamiliares; -----

c) Um lugar por cada 120 m<sup>2</sup> de área bruta de construção destinada a habitação coletiva; -----

d) Um lugar por cada 50 m<sup>2</sup> de área bruta de construção destinada a comércio ou serviços; -----

e) Um lugar por cada 100 m<sup>2</sup> de área bruta de construção destinada a indústrias ou armazéns; -----

f) Um lugar por cada dois quartos em estabelecimentos hoteleiros; --

do Regulamento do Plano Diretor Municipal, relativamente aos lugares de estacionamento (mínimo de 36 lugares no interior do lote, sendo 2 para pessoas com mobilidade condicionada); -----

**7.- Proposta de Decisão** -----

7.1. - Face ao exposto, e em coerência com as razões anteriormente expostas, sugere-se a adoção da seguinte estratégia procedimental:--

7.1.1.- Deverá afixar-se editais, nos lugares habituais com o anúncio da pretensão, de acordo com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 do art.º 14<sup>40</sup> do DL n.º 376/84 de 30 de Novembro. Nos editais deverá

---

g) Um lugar por cada 25 m<sup>2</sup> de área bruta de construção destinada a estabelecimentos similares de hotelaria; -----

h) Um lugar por cada 20 lugares da lotação de salas de espetáculos, recintos desportivos ou outros locais de reunião. -----

<sup>40</sup> Artigo 14.º -----

(Organização do processo de licenciamento) -----

1-A câmara municipal do município onde se pretendem efetuar as construções ou as remodelações depois de recebido o requerimento, acompanhado da documentação referida nos artigos 10.º, 11.º ou 12.º mandará afixar editais nos lugares habituais, com o anúncio da pretensão. -----

2-Dos editais devem constar a natureza do estabelecimento e o local da sua instalação e o convite aos interessados para apresentarem, por escrito, dentro do prazo de 30 dias, quaisquer reclamações contra o requerido, em que se aleguem razões relacionadas com a saúde pública, a segurança individual e da propriedade, o interesse público ou a incomodidade resultante das vizinhanças do estabelecimento. -----

3-No prazo de 10 dias, a contar da data da afixação dos editais referidos nos números anteriores, a câmara municipal promoverá a sua publicação, por conta do requerente, no *Diário da República*, num jornal que se publique no concelho ou, caso este não exista num dos jornais mais lidos do distrito. -----

4-Ao processo constituído pelos documentos mencionados nos números anteriores juntar-se-á uma cópia do edital, uma certidão comprovativa da sua afixação e um exemplar do *Diário da República* e do jornal onde foi publicado. -----

5-As entidades oficiais são também competentes para reclamar, dentro do prazo legal indicado, contra a concessão da licença, sempre que o interesse público o aconselhe.6-Quando se tratar de estabelecimentos de fabrico insalubres ou incómodos, será o processo enviado, para informação, ao delegado, ou ao subdelegado, de saúde respetivo, o qual, depois de cumprida esta formalidade, promoverá a sua devolução à câmara municipal. -----

7-Quando se tratar de estabelecimento cuja laboração possa pôr em causa a qualidade do ambiente será o processo enviado para parecer à Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente, que terá um prazo de 30 dias para proceder à sua elaboração e envio. -----

8-Terminado o prazo de 30 dias indicado nos editais e caso não haja reclamações, a câmara municipal, uma vez coligidos todos os documentos e numeradas e rubricadas todas as folhas do processo, fará seu envio à Comissão dos Explosivos, juntamente com a sua informação, em que se pronunciará sobre possibilidades de instalação do estabelecimento. -----

9-No caso de haver reclamações, a câmara municipal dará conhecimento das mesmas ao requerente, que, no espaço de 15 dias, poderá apresentar a contestação que tiver por conveniente. -----

constar a natureza do estabelecimento, local da instalação e o convite aos interessados para apresentarem, por escrito, dentro do prazo de 30 dias, quaisquer reclamações contra o requerido;-----

7.1.2.- Terminado o prazo de 30 dias, indicado nos editais e caso não haja reclamações, fará o envio do processo á Comissão de Explosivos, conforme o disposto no ponto 8 do art.º 14 do DL n.º 376/84; -----

7.1.3.- Caso haja reclamações, deverá o presente processo ser encaminhado para a Comissão de Explosivos, nos termos do disposto no n.º 11, do art.º 14 do DL n.º 376/84 de 30 de Novembro;-----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 18.04.2012:-----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.05.02 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO CASTANHEIRA PENAS DE 2012.05.03. -----**

Concordo. À reunião de Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.9. CONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO, PROJETO DE ESPECIALIDADES - INÁCIO DIAS LOPES - LUGAR DE VALDARCA, FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR.ª ENG.ª BRANCA GIL FERREIRA, DATADA DE 20.04.2012 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1.-Introdução-----**

1.1.- O Sr.º Inácio Dias Lopes, apresenta sob requerimento n.º 534/12, referente ao processo n.º 370/11, pedido com vista à aprovação dos projetos de especialidades relativos á construção<sup>41</sup> de um pavilhão, destinado a comércio (exposição de móveis), situado no

---

10-Desde que nas reclamações se aleguem inconvenientes quanto à salubridade ou higiene não previstos na organização do processo, ser-lhe-á junto ainda um relatório do delegado, ou subdelegado, de saúde respetivo além da informação que, porventura, lhe tenha sido solicitada nos termos do n.º 6 deste artigo. -----

11-Terminado o prazo de 15 dias referido no n.º 9 deste artigo e completado o processo com as reclamações eventualmente apresentadas, com o relatório do delegado, ou subdelegado, de saúde e com a contestação do requerente, a câmara municipal fará o seu envio à Comissão dos Explosivos, juntamente com a sua informação, em que se pronunciará não só sobre as possibilidades de instalação do estabelecimento, mas também sobre o fundamento das reclamações e da contestação apresentadas e sobre os perigo que possa haver para a salubridade pública. -----

<sup>41</sup> «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; --



lugar de Valdarca, freguesia de Vila Verde da Raia no concelho de Chaves.-----

## **2.-Antecedentes-----**

2.1.- O requerente apresentou sob requerimento n.º 102/12, pedido com vista à aprovação do projeto de arquitetura, referente á construção de um pavilhão, destinado a comércio (exposição de móveis, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, tendo sido aprovado por deliberação de Câmara datada de 2012/02/17. -----

## **3.- Localização -----**

3.1.- A parcela de terreno tem na sua totalidade 4 190.00 m<sup>2</sup>, está inscrita na matriz com o n.º 1095 e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 115/19870109 da freguesia de Vila Verde da Raia.-----

## **4.- Enquadramento da Pretensão-----**

### **4.1.- No regime jurídico-----**

4.1.1.- O pedido apresentado sob o requerimento n.º 534/12, tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 art.º 20<sup>42</sup> do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar do pedido de aprovação dos projetos de especialidades.-----

### **4.2.- Nas disposições do Plano Diretor Municipal-----**

4.2.1.- O prédio rústico tem na sua totalidade 4 190.00 m<sup>2</sup> (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço de classe 2 - espaços industriais, em

---

<sup>42</sup> Artigo 20.º - Apreciação dos projetos de obras de edificação -----  
 1 - A apreciação do projeto de arquitetura, no caso de pedido de licenciamento relativo a obras previstas nas alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 4.º, incide sobre a sua conformidade com planos municipais de ordenamento no território, planos especiais de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspeto exterior e a inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto. -----  
 2 - Para os efeitos do número anterior, a apreciação da inserção urbana das edificações é efetuada na perspetiva formal e funcional, tendo em atenção o edificado existente, bem como o espaço público envolvente e as infra -estruturas existentes e previstas. -----  
 3 - A câmara municipal delibera sobre o projeto de arquitetura no prazo de 30 dias contado a partir: -----  
 a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 3 do artigo 11.º; ou -----  
 b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas; ou ainda -----  
 c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data. -----  
 4 - O interessado deve apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura caso não tenha apresentado tais projetos com o requerimento inicial.

conformidade com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal;-----

4.2.2.- Segundo a planta de condicionantes n.º 34 B, sobre o terreno impede uma servidão de utilidade pública, designadamente:-----

4.2.2.1.- Servidão relativa á estrada nacional 103-5;-----

**5.- Análise da Pretensão**-----

5.1.- 5.1.- Foi solicitado parecer ao Eng.º Baltazar, sobre as infraestruturas hidráulicas, o qual, emite parecer **favorável condicionado** datado de 2012-04-04, **que se deve dar conhecimento ao requerente para cumprimento**;-----

5.2.- O processo está instruído de acordo com o n.º 5 do art.º11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março.-----

**6.- Proposta de Decisão**-----

6.1.-Propõe-se deferimento aos projetos de especialidades apresentados sob requerimento n.º 534/12.-----

6.2.- Em conformidade com o previsto pelo 4.º parágrafo, do art.º 20, do Dec.-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro alterado e republicado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, o requerente dispõe de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1 do art.º 3 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo alvará de licença de construção, designadamente:-----

- Apólice de seguro de construção;-----

- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;-----

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra;-----

- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;-----

- Livro de obra, com menção do termo de abertura;-----

- Plano de segurança e saúde;-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 29.04.2012:**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.05.02** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO CASTANHEIRA PENAS DE 2012.05.03.** -----

Concordo. À reunião de Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.10. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM E ESCRITÓRIOS, JUNÇÃO DE ELEMENTOS - JOSÉ FERREIRA DE MELO - LUGAR DE SEICHOZAS, FREGUESIA DE VILELA SECA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR.ª ENG.ª BRANCA GIL FERREIRA, DATADA DE 27.04.2012** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

### 1.- INTRODUÇÃO-----

O Sr.º José Ferreira de Melo, apresenta sob requerimento n.º 480/12, referente ao processo n.º 344/11, pedido de aprovação de projecto de regularização das alterações de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de construção<sup>43</sup>, de um imóvel destinado a armazém e escritórios (lic.ª n.º 10/12), situado no lugar de Seichozas - Vilela Seca, freguesia de Vilela Seca no concelho de Chaves.-----

### LOCALIZAÇÃO-----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total de 3 223.00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 294 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 1090/20100927da freguesia de Vilela Seca.-

### ANTECEDENTES-----

No que diz respeito a antecedentes do presente processo, o requerente é titular dos seguintes processos/licenças: -----

- Licença n.º 10/12, com validade até 2013-02-02, para construção de um imóvel destinado a armazém e escritórios de r/chão com a área de 330.00 m<sup>2</sup>. -----

- Face ao despacho superior do Sr.º Vereador Arq.º Carlos Penas, datado de 2012/01/13, deslocou-se o Setor de Fiscalização Administrativa Municipal, ao local supra citado, no sentido de verificar, a veracidade dos factos, dos quais foi informado, designadamente, "... se encontram pretensamente a construir uma edificação e correspondente movimento de terras, sem que para tal tenham as necessárias autorizações."-----

- Por deslocação do Serviço de Fiscalização datado de 2012-02-15, foi verificado que:-----

"... a obra em causa encontra-se licenciada em nome de José Ferreira de Melo ao abrigo do alvará de licença de construção n.º 10/12, ... "-

"Verificado o cumprimento do projeto constatei que o mesmo está a ser cumprido á exceção da implantação, uma vez que a construção foi afastada da estrema Norte cerca de 10 metros e não em 6.00 metros conforme preconizado em projeto aprovado e licenciado."-----

"Durante este período de validade da licença respeitante ao projecto de alterações, terá o Sr.º Agostinho Manuel dos Santos...levado a efeito a elevação do muro de divisória do seu prédio e do da requerente de 2.20 para cerca de 2.95 metros, na parte mais desfavorável..."-----

- Face ao despacho datado de 2012-03-01, foi levantado o Auto de Embargo e Suspensão de Obras Particulares, pela desconformidade da obra executada com o projeto licenciado;-----

### 2.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

#### NO REGIME JURÍDICO-----

As alterações apresentadas, têm enquadramento legal no disposto no n.º 3 art.º<sup>83</sup><sup>44</sup> do DL555/99 de 16 de Dezembro alterado e republicado

<sup>43</sup> «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; --

<sup>44</sup> Artigo 83.º - Alterações durante a execução da obra -----  
[...]

1 - Podem ser realizadas em obra alterações ao projecto, mediante comunicação prévia nos termos previstos no artigo 35.º, desde que essa comunicação seja efetuada com a antecedência necessária para que as obras estejam concluídas antes da apresentação do requerimento a que se refere o n.º 1 do artigo 63. -----

pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, estando deste modo, sujeitas ao regime de Alterações á licença, previsto no n.º 7 do art.º 27 do RJUE, sendo certo que, no caso individual e concreto o Alvará de obras de construção n.º 10/12, encontra-se válido.-----

NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL-----

A parcela de terreno tem na sua totalidade 3 223.00 m<sup>2</sup> (segundo prova documental - Certidão de Teor) e está inserido em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 - espaço agro-florestais e na subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal;- Segundo a planta de condicionantes n.º 34 A, sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública; -----

**3.- ANÁLISE DO PEDIDO** -----

Da análise do projeto de alterações apresentado constata-se que:

- As alterações são ao nível da implantação do imóvel, ou seja, são preconizados novos afastamentos, á extrema da parcela - extrema Norte;-----

- Apresenta o requerente, nova planta de implantação retificada, de acordo com as alterações efetuadas em obra; -----

**4.- PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Assim, as alterações levadas a efeito cumprem as normas legais e regulamentares vigentes. -----

Pelo exposto, propõe-se a aprovação do projeto de alterações - alterações durante a execução da obra apresentado sob requerimento n.º 480/12. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 02.05.2012:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.05.02** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO CASTANHEIRA PENAS DE 2012.05.03.** -----

Concordo. À reunião de Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.11. EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA - AVIÁRIO, PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - RICARDINA DA CONCEIÇÃO SANTOS - LUGAR DO BIDOIEIRO, SOBREIRA, FREGUESIA DE ÁGUAS FRIAS - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO**

2 - Podem ser efectuadas sem dependência de comunicação prévia à câmara municipal as alterações em obras que não correspondam a obras que estivessem sujeitas a prévio licenciamento. -----

3 - As alterações em obra ao projecto inicialmente aprovado ou apresentado que envolvam a realização de obras de ampliação ou de alterações à implantação das edificações estão sujeitas ao procedimento previsto nos artigos 27.º ou 35.º, consoante os casos.

4 - Nas situações previstas nos números anteriores, apenas são apresentados os elementos instrutórios que sofreram alterações. ----

**URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR.<sup>a</sup> ENG.<sup>a</sup> MARIA JOÃO CHAVES, DATADA DE 03.05.2012** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**1. INTRODUÇÃO**-----

Vem a Sr Ricardina da Conceição Santos através do requerimento n.º928/12 solicitar informação prévia nos termos do artigo 14 do RJUE (regulamento jurídico de urbanização e edificação ) sobre o processo n.º321/12 -construção de dois armazéns destinados a :-----  
-Armazém principal destinado a actividade agro-pecuária com a finalidade de proceder à criação de animais -Aviário com a área de 2008m2.-----  
-Anexo contínuo com a área de 16 m2.-----

**2. LOCALIZAÇÃO**-----

O prédio rústico sobre o qual recaiu a presente operação urbanística encontra-se descrito na conservatória sob o n.º1785/20000720 e na matriz sob o n.º2309 da freguesia de Aguas Frias com uma área de 10526m2.-----

**3. ANÁLISE DO PEDIDO**-----

**3.1. Enquadramento da pretensão nas disposições do PDM**-----

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento e condicionamentos do Plano Director Municipal, folha n.º34 B, constata-se que encontra-se na Classe 4 - espaços agrícolas e florestais Categoria 4.3 - espaços agro-florestais: Subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns. --- De acordo com o regulamento do PDM a pretensão do requerente instalação de aviário para a criação e alojamento de aves galináceas rege-se pelo n.º<sup>45</sup>disposto do artigo n.36 do mesmo .-----

2) Instalações agro-pecuárias - a edificação de estábulos, salas de ordenha, pocilgas, aviários, coelheiras, ovis, canis, gatis e outras instalações para criação ou alojamento de animais domésticos ou selvagens cumprirá as seguintes regras: -----

a) Devem implantar-se preferencialmente em parcelas pertencentes à categoria 4.3 - espaços agro-florestais, só se admitindo a sua implantação em parcelas pertencentes a qualquer das outras categorias de espaços que integram esta classe no caso de reaproveitamento de instalações preexistentes ou quando o município reconheça que o interessado não dispõe de alternativa de localização economicamente viável, e sem prejuízo dos condicionamentos impostos por outras entidades que eventualmente detenham jurisdição sobre o local; -----

b) A sua localização e implantação serão tais que garantam um afastamento mínimo de 100 m às linhas limites dos aglomerados - classe de espaços urbanos e urbanizáveis - e a quaisquer outras edificações existentes, licenciadas, ou previstas em projectos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento urbano plenamente eficazes, excepto em relação àquelas que se destinem exclusivamente a actividades agro-pecuárias; -----

c) As parcelas onde se localizarem deverão possuir uma dimensão tal que a distância entre o perímetro exterior destas edificações e as extremas da mesma parcela nunca seja inferior a 10 m; -----

d) As edificações desenvolver-se-ão num só piso acima do solo; -----

e) Sem prejuízo do disposto nas duas alíneas anteriores, a área bruta de construção máxima admissível para o conjunto edificado é a que corresponder à aplicação do  $I_c = 0,25 \text{ m}^2/\text{m}^2$  à área da parcela; --

Pelos elementos apensos ao pedido resulta que :-----  
 3.1.1. As duas construções encontram-se em parcela da Categoria 4.3 - espaços agro-florestais: Subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns;-----  
 3.1.2. A sua localização encontra-se afastada a mais de 100m do limite de aglomerado ou qualquer construção licenciada de acordo com a planta de localização apresentada.-----  
 3.1.3. A parcela possui dimensões de forma a que a distância entre o perímetro exterior das edificações e as extremas da mesma parcela não é inferior a 10 m;-----  
 3.1.4. As edificações desenvolvem-se num só piso acima do solo.-  
 3.1.5. Dada a área do prédio rústico ser de 10526m<sup>2</sup> e a área de construção de 2024 m<sup>2</sup> advém que o índice de construção correspondente é de 2024m<sup>2</sup> / 10526 m<sup>2</sup> = 0.19m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (< 0,25 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>), cumprindo desta forma o especificado na alínea e) do n.º2 do artigo 36 do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves.-----

#### 4. Proposta de decisão-----

Face ao exposto considera-se que a proposta pode merecer aprovação superior devendo o respetivo projeto de licenciamento ser instruído de acordo com o n.º 11 da Portaria 232/2008, de 11 de Março com anexação ao mesmo de decisão favorável ou favorável condicionada sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia da atividade pecuária, da entidade coordenadora (DRATM) de acordo com o disposto no art.º8<sup>46</sup> do REAP para a atividade agropecuária em causa.

---

f) Nas situações de reaproveitamento de instalações preexistentes, as disposições das alíneas c), d) e e) só se aplicam no caso de se pretender a ampliação das mesmas instalações. -----

<sup>46</sup> Artigo 8.º - Entidade coordenadora -----  
 1 - A entidade coordenadora competente no âmbito do REAP é a direcção regional de agricultura e pescas (DRAP) em cuja circunscrição territorial se localiza a actividade pecuária, sendo a instrução dos processos de licenciamento da sua responsabilidade, constituindo -se como o balcão único para os produtores. -----  
 2 - A entidade coordenadora é a única entidade interlocutora do titular em todos os contactos considerados necessários à boa instrução e apreciação dos procedimentos previsto neste regime, competindo -lhe a coordenação da condução, monitorização e dinamização dos procedimentos administrativos, nos termos previstos no presente decreto-lei, nomeadamente: -----  
 a) Prestar informação e apoio técnico ao titular, sempre que solicitado, designadamente para esclarecer dúvidas quanto à classificação da actividade pecuária ou para disponibilizar documentação de referência, incluindo informação actualizada sobre as melhores técnicas disponíveis e demais aspectos relacionados com o exercício da actividade pecuária;  
 b) Identificar os condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis ao projecto e respectivas implicações nos procedimentos;  
 c) Monitorizar a tramitação dos procedimentos, zelar pelo cumprimento dos cronogramas, diligenciar no sentido de eliminar eventuais bloqueios evidenciados no procedimento e garantir o seu desenvolvimento em condições normalizadas e optimizadas; -----  
 d) Analisar as solicitações de alterações, elementos adicionais e reformulação de documentos, para efeitos de apreciar a respectiva pertinência e tempestividade, bem como para precaver eventual pedido ao titular de informação já disponível no processo; -----

À Consideração Superior.-----  
**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 03.05.2012:**-----  
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----  
 À Consideração Superior.-----  
**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.05.02** -----  
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----  
**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO CASTANHEIRA PENAS DE 2012.05.03.** -----  
 Concordo. À reunião de Câmara.-----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## VI

## OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

## 1- URBANIZAÇÃO

**1.1 REABILITAÇÃO E REMODELAÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE TELECOMUNICAÇÕES (FIBRA ÓPTICA) E COMBATE A INCÊNDIOS NO CENTRO HISTÓRICO DE CHAVES- AUTO DE MEDIÇÃO Nº 19/DOP/2012** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 19/DOP/2012, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é o Consorcio formado pelas empresas, Santana e C<sup>a</sup>, e S.A./P.C. Box Sistemas Informáticos, Unipessoal, Lda., no valor de 119.339,86€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2012.05.02.**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e

---

e) Coligir e integrar o conteúdo das solicitações referidas na alínea anterior, para as concentrar, se possível, num único pedido, a dirigir ao titular nos termos e prazos previstos no presente decreto -lei; -----

f) Reunir com o titular, com o interlocutor ou responsável técnico do projecto, sempre que tal se revele necessário, e disponibilizar informação sobre o andamento do processo, incluindo a emissão de documentos comprovativos de que a entidade competente não se pronunciou no prazo legalmente previsto para o efeito; -----

g) Reunir e comunicar com as demais entidades intervenientes, designadamente por meios electrónicos, tendo em vista a informação recíproca, a calendarização articulada dos actos e formalidades, o esclarecimento e a concertação de posições, a identificação de obstáculos ao prosseguimento do processo, bem como as alternativas para a respectiva superação; -----

h) Promover e conduzir a realização das vistorias; -----

i) Disponibilizar informação sobre o andamento do processo através do sistema de informação previsto no presente decreto -lei. -----

regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2012.05.02.** -----

À reunião de Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 119.339,86€, (cento e dezanove mil trezentos e trinta e nove euros e oitenta e seis centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. --

**1.2 REABILITAÇÃO E REMODELAÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE TELECOMUNICAÇÕES (FIBRA ÓPTICA) E COMBATE A INCÊNDIOS NO CENTRO HISTÓRICO DE CHAVES- AUTO DE MEDIÇÃO Nº 20/DOP/2012** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 20/DOP/2012, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é o Consorcio formado pelas empresas, Santana e C<sup>a</sup>, e S.A./P.C. Box Sistemas Informáticos, Unipessoal, Lda., no valor de 33.675,80€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.05.02** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2012.05.02.** -----

À reunião de Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 33.675,80€, (trinta e três mil seiscentos e setenta e cinco euros e oitenta centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.3 REABILITAÇÃO E REMODELAÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE TELECOMUNICAÇÕES (FIBRA ÓPTICA) E COMBATE A INCÊNDIOS NO CENTRO HISTÓRICO DE CHAVES- AUTO DE MEDIÇÃO Nº 21/DOP/2012** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 21/DOP/2012, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é o Consorcio formado pelas empresas, Santana e C<sup>a</sup>, e S.A./P.C. Box Sistemas Informáticos, Unipessoal, Lda., no valor de 540,00€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.05.02** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2012.05.02.** -----

À reunião de Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 540,00€, (quinhentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----



**1.4 NOVO ACESSO VIÁRIO AO ESTACIONAMENTO DA ÁREA TERMAL E ARRANJO URBANÍSTICO DA SUA ENVOLVENTE. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 03/DOP -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº03/DOP/2012, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda., no valor de 30.281,80 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.05.02 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2012.05.02. -----**

À reunião de Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 30.281,80 (trinta mil duzentos e oitenta e um euros e oitenta centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.5 REABILITAÇÃO DE UM EDIFÍCIO SITUADO NA MADALENA PARA CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE CONVÍVIO. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 10/DOP/2012 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 10/DOP/2012, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção Obras Públicas, S.A, no valor de 28.746,42 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.05.02 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2012.05.02. -----**

À reunião de Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 28.746,42 (vinte e oito mil setecentos e quarenta e seis euros e quarenta e dois centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -

**1.6 FUNDAÇÃO NADIR AFONSO. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 10/DOP/2012 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 10/DOP/2011, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Construções Europa Ar-Lindo, S.A, no valor de 29.522,12 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.05.02 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2012.05.02. -----**

À reunião de Câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 29.522,12 (vinte e nove mil quinhentos e vinte e dois euros e doze centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

### **1.7 BENEFICIAÇÃO DA E.M. 546 EM SELHARIZ - REEMBOLSO DE QUANTIAS RETIDAS** -----

Foi presente a informação nº 90/DOP/2012, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.-

#### **A - Antecedentes**-----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 3ª Série, nº 29 de 04 de Fevereiro de 2004, concurso público tendo como objectivo a adjudicação da empreitada em epígrafe.-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 17 de Maio de 2004, o Município de Chaves adjudicou à firma "José Moreira Fernandes & Filhos, Lda." a execução da referida empreitada.-----

3. O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas em 18 de Junho de 2004. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 127.293,91 € (Cento e vinte sete mil duzentos e noventa e três euros e noventa e um cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de Preços; -----
- Prazo de execução da obra: 150 dias, a contar da consignação dos trabalhos. -----

#### **B - Da execução do contrato da empreitada**-----

1. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 12 de Julho de 2004. -----

2. Tendo esta Divisão elaborado o Auto de Recepção Definitiva da empreitada no dia 13 de Abril de 2012, por esta se encontrar em condições de ser recebida definitivamente, não se vê qualquer inconveniente na restituição dos depósitos garantia à firma, José Moreira Fernandes & Filhos, Lda., no valor de 582,43 € (Quinhentos e oitenta e dois euros e quarenta e três cêntimos). -----

#### **C - Da proposta** -----

Face ao exposto, e de acordo com o estipulado no nº1, artigo 229º do Decreto Lei nº 59/99 de 2 de Março, feita a Recepção Definitiva serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia, assim tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia: -----

1. Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação. -----

2. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo:-----

2.1) Remeter cópia do presente informação à Divisão de Gestão, Financeira, com a finalidade de reembolsar a referida empresa o montante de 582,43 Euros (Quinhentos e oitenta e dois euros e quarenta e três cêntimos), respeitante ao valor retido no seguinte auto: -----

<b>Auto de Revisão de Preços</b>	<b>Valor retido em euros</b>
Auto de Revisão de Preços	582,43
<b>TOTAL</b>	<b>582,43</b>

À consideração Superior. -----  
 Divisão de Obras Públicas, 13 de Fevereiro de 2012. -----  
 A Técnica Responsável-----  
 (Eng.ª Maria Madalena de S. Durão Branco)-----  
**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.05.02** -----  
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2012.05.02.** -----  
 À reunião de Câmara.-----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

#### **1.8 REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA DA TRINDADE - 1ª.FASE.- AUTO DE MEDIÇÃO Nº 11/DOP/2012** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 11/DOP/2012, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Anteros Empreitadas, Sociedade de Construção Obras Públicas, S.A, no valor de 36.843,59 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

#### **DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.05.02** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

#### **DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2012.05.02.** -----

À reunião de Câmara.-----  
**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 36.843,59 (trinta e seis mil oitocentos e quarenta e três euros e cinquenta e nove centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

#### **1.9. ALTERAÇÃO A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA REVISÃO DE PROJECTOS NO ÂMBITO DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS** ----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **Antecedentes** -----

Em 18 de Janeiro de 2010 foi aprovado pelo Executivo Municipal a composição de uma Comissão Municipal responsável pela efetiva revisão de projetos de execução, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º2, do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos. Tal Comissão tinha como função assegurar a revisão dos projetos de execução, tendo em vista garantir a qualidade do mencionado projeto quando a obra que está na sua génese assumia complexidade relevante

ou quando sejam utilizados métodos, técnicas ou materiais de construção inovadores. -----

Neste contexto, impõem-se, legalmente, nestes casos, que o projeto de execução seja objeto de prévia revisão, por pessoa singular ou colectiva devidamente qualificada para a elaboração desse projeto, e distinta do autor do mesmo. -----

A revisão do projeto tem como finalidade central incrementar a qualidade global dos projetos de execução, permitindo, assim, uma contratação da obra com ganhos na qualidade, nos custos globais e nos prazos se execução. -----

A referida Comissão, tinha um carácter manifestamente interdisciplinar, assegurando a mesma, entre outras, as áreas da Arquitetura e da Engenharia, áreas fundamentais para o cumprimento das tarefas de revisão que lhe são atribuídas. -----

Dada a reorganização que, recentemente, a estrutura orgânica do Município sofreu, torna-se oportuno e necessário alterar a composição da Comissão Municipal responsável pela Revisão de Projetos. -----

#### **Da Proposta** -----

Atendendo aos factos expostos, sou a propor o seguinte: -----

a) Aprovar a presente proposta de alteração da composição da Comissão Municipal de Revisão de Projetos, criada no âmbito do n.º2, do artigo 43.º, do Código dos Contratos Públicos, que passa a ter a seguinte Composição: -----

Presidente: Arquitecto Rodrigo Alberto Lopes Moreira - (Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano) -----

Vogais efetivos: Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues - (Chefe de Divisão de Obras Públicas). -----

Eng. Artur Lopes Baltazar - (Técnico Superior) -----

- Arqt.ª Ana Isabel Morais Gomes Augusto - (Técnico Superior) -----

- Eng. José Luis Figueiredo Araújo - (Técnico superior) -----

Vogais Suplentes - Eng.ª José António Teixeira Fernandes Carneiro - (Chefe de Divisão de Águas e Resíduos) -----

- Eng. Inácio Santos Morais - (Chefe de Divisão de Recursos Operacionais). -----

b) O Presidente da Comissão será substituído, nas suas faltas e ou impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo, no caso, Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues; -----

c) EM 24 de Maio de 2010, foi dado conhecimento ao Executivo Municipal, do Regulamento de Organização e Funcionamento da Comissão Municipal responsável pela revisão de projetos no âmbito do Código dos contratos Públicos, regulamento esse que se mantém em vigor, dado não existir qualquer alteração na legislação que justifique, de imediato, a sua revisão; -----

d) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, pelo órgão executivo municipal, dever-se-á dar conhecimento do teor integral da presente proposta a todos os colaboradores municipais cuja designação ora se sugere. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 2 Maio de 2012 -----

A Chefe de Divisão -----

(Eng.ª Amélia Cristina Rodrigues) -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.05.02** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL, DR PAULO ALVES DE 2012.05.02** -----

A reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## **2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE**

### **VII EXPROPRIAÇÕES**

#### **1. RETIFICAÇÃO, POR ERRO MATERIAL, DA PROPOSTA Nº 77/GAPV/2011. "MERCADO DO GADO DE CHAVES". ÁREA OBJETO DE RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR. INFORMAMAÇÃO 19/GNE/2012** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

##### **I - INTRODUÇÃO** -----

1. O executivo camarário em sua reunião ordinária realizada no passado dia 12 de dezembro de 2011, em sede de procedimento pré-expropriativo, deliberou requerer a declaração de utilidade pública da expropriação de uma parcela de terreno, destinada à "Construção do Mercado do Gado de Chaves", nos termos e fundamentos constantes da Proposta Nº77/GAPV/2011. -----

2. Em sede de instrução do processo da escritura de aquisição, por via do direito privado, da respetiva parcela de terreno, constatou-se que a referida proposta e o mapa de expropriação que lhe foi anexo, enfermaram de erro material ao mencionar que a parcela de terreno tem a área de 29.707,00m<sup>2</sup>, quando deveria mencionar a área de 29.207,00m<sup>2</sup>. -----

##### **II - PARECER** -----

1. Sob a Proposta nº 77/GAPV/2012, o executivo camarário deliberou, em sede de procedimento pré-expropriativo, requerer a declaração de utilidade pública da expropriação de uma parcela de terreno com a área de 29.707,00m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio rústico inscrito sob o artigo 2796º, na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 2789/20020808, propriedade da Cooperativa Agrícola Norte Transmontano, C.R.L., parcela, essa, destinada à "Construção do Mercado do Gado de Chaves". -----

2. A referida Proposta encontra-se instruída com o "Mapa de Expropriações", donde consta a área de 29.707,00m<sup>2</sup>, e a indemnização de €292.070,00, entre outros elementos previstos no nº1 do Artigo 10º do Código das Expropriações, bem como com a respetiva planta parcelar, com a delimitação da parcela, com a área de 29.206,63m<sup>2</sup>, dando por arredondamento a área de 29.207,00m<sup>2</sup>. -----

3. De toda a documentação constante do histórico procedimental, referido na aludida Proposta nº77/GAPV/2012, consta, inequivocamente, que a área a adquirir, necessária à "Construção do Mercado do Gado de Chaves", é de 29.207,00m<sup>2</sup>. -----

4. Não obstante tal realidade, as notificações efetuadas aos respetivos interessados, em sede da execução da deliberação camarária do passado dia 12 de dezembro de 2011, muito concretamente a notificação da resolução de expropriar, incluindo proposta de aquisição, por via do direito privado, enfermaram do mesmo erro da aludida Proposta nº 77, ao mencionarem, expressamente, que a parcela

em causa tem a área de 29.707,00m<sup>2</sup>, em vez de mencionar a área de 29.207,00m<sup>2</sup>. -----

5. Tal divergência deve-se, inquestionavelmente, a um erro material de escrita, passível de ser retificado nos termos do disposto no Artigo 148º do Código do Procedimento Administrativo, de modo a que a vontade do órgão administrativo - Câmara Municipal - seja corretamente expressa. -----

### III - CONCLUSÃO FINAL -----

1. Face à documentação incorporada no respetivo processo administrativo, outra conclusão não se pode extrair que não seja ter havido um erro material na expressão da vontade do executivo camarário, o qual deverá ser retificado ao abrigo do disposto no Artigo 148º do Código do Procedimento Administrativo. -----

2. Consequentemente, na Proposta nº77/GAPV/2011, no nº 2 do título I - Antecedentes e Justificação, onde consta " ...para 29.707 ...m<sup>2</sup>", deverá passar a constar " ...para 29.207,00m<sup>2</sup> ...", mantendo-se, em tudo o mais, a redação da aludida Proposta, devendo, ainda, no documento anexo àquela Proposta denominado "Quadro das Parcelas a Expropriar", na segunda coluna, com a epígrafe Área (m<sup>2</sup>) passar, igualmente, a constar "29.207,00", em vez de ""29.707,00". -----

3. Correspondendo o montante indemnizatório a €10,00/m<sup>2</sup>, perfazendo o total de €292,070,00, e tendo a proprietária da aludida parcela manifestado a sua concordância com a proposta de aquisição da mesma, por via do direito privado, pelo montante de €292.070,00, e não havendo uma alteração da decisão, apenas deverá ser levado ao conhecimento da interessada "Cooperativa Agrícola Norte Transmontano, C.R.L." tal retificação. -----

4. Tendo a Caixa Geral de Depósitos, S.A., na qualidade de credora hipotecária do supra identificado prédio rústico, dado, por escrito, o seu consentimento para a desanexação da parcela com a área de 29.707,00m<sup>2</sup>, superior à efetivamente a adquirir, julga-se que seria despicienda a notificação da retificação em causa, à dita credora, uma vez que se assiste a uma diminuição da área da parcela, e os interesses da referida instituição bancária não sofrem qualquer restrição ou diminuição substantiva. -----

### IV - PROPOSTA/DECISÃO -----

Assim, face às razões acima expostas, e para efeitos do disposto no Artigo 148º do Código do Procedimento Administrativo, toma-se a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento da presente proposta para uma próxima reunião do executivo camarário, a fim deste órgão retificar o erro material constante da Proposta nº 77/GAPV/2011, e do Quadro das Parcelas a Expropriar, que se lhe encontra anexo, no que concerne à indicação da área da parcela identificada com o nº1, objeto de resolução de requerer a DUP, passando a constar a área 29,207,00m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 2789/2002080, mantendo-se em tudo o mais, a redação dos referidos documentos; -----

b) Caso a mesma seja aprovada, que seja dado o devido conhecimento à interessada "Cooperativa Agrícola Norte Transmontano, C.R.L.", promovendo-se, em conformidade, as retificações que se mostrem necessárias nos documentos produzidos em sede de execução da aludida deliberação camarária de 12 de dezembro de 2011. -----

À consideração do Director de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----  
Chaves, 02 de maio de 2012. -----

A Técnica Superior -----  
 Cristina Rodrigues -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.05.02** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2012.05.02** -----

A reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## VIII DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS

### 1. PROPOSTA PARA PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DE FACTURAS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E RECOLHA DE RESIDUOS SÓLIDOS

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### 1. INTRODUÇÃO

A actual conjuntura económica do país e em particular a do nosso concelho, permite-nos constatar da dificuldade que alguns municípios têm em honrar o normal pagamento das facturas devidas pela prestação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e recolha de resíduos sólidos;-----  
 Tal dificuldade, aliada ao fato de serem nulos todos os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário de impostos, taxas, derramas, mais valias, tarifas e preços, nos termos do disposto na alínea c) do n.º2, do artigo 95, da Lei 1e 169/99, de 18 de Setembro, levou esta Divisão a equacionar a possibilidade de se prever permitir aos municípios, a possibilidade de se efectuar o pagamento de facturas vencidas, dos serviços de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e recolha de resíduos sólidos em prestações, mediante determinadas regras, que a seguir se indicam.-----

#### ENQUADRAMENTO LEGAL:

O facto dos regulamentos municipais de água, saneamento e resíduos se encontram manifestamente desactualizados face à realidade actual, bem como à legislação vigente;-----

A entrada em vigor do Decreto Lei n.º 194/2009 de 20 de Agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95 e da Lei n.º23/96 de 26 de Julho, vieram revelar para a necessidade de se proceder à elaboração de um novo regulamento municipal dos serviços de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e recolha de resíduos sólidos, de acordo com o enquadramento normativo estabelecido naqueles diplomas legais.-----

Assim e dado que esta Divisão se encontra a ultimar a versão final do futuro regulamento dos serviços, entendeu-se por bem introduzir no mesmo um artigo, no capítulo da estrutura tarifária e facturação, que permitisse assegurar o pagamento de facturas vencidas em prestações.-----

#### 1. CONCLUSÃO FINAL:

Face ao anteriormente descrito e uma vez que a entrada em vigor do futuro regulamento dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de recolha de resíduos ainda tardará algum tempo em entrar em vigor, fará todo o sentido, propor desde já ao executivo municipal, transitoriamente, e até à aprovação do novo regulamento, sobre a matéria, o regime de pagamento em prestações dos serviços em causa e nos termos configurados na presente proposta.

**2. PROPOSTA / DECISÃO:**

Assim e face ao descrito, propõe-se o seguinte:

1 - As dívidas referentes a facturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de recolha de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento, devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara, no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data do fim do pagamento voluntário, ficando o seu pagamento, condicionado aos valores mínimos definidos na seguinte tabela:

• até 250€	25€
• de 251€ a 500€	50€
• de 501€ a 750€	75€
• de 751€ a 1000€	100€
• mais de 1001€	150€

2 - A importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora. Caso existam juros de mora, o deferimento do pedido ficará condicionado ao prévio pagamento desses valores.

3 - O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade económica do sujeito passivo para efectuar o pagamento em dívida.

4 - A situação económica para efeito do número anterior é comprovada por declaração anual de rendimentos e na ausência de rendimentos por declaração do Instituto de Segurança Social ou entidade congénere, da existência de reformas, pensões ou outros auxílios económicos.

5 - Caso a presente proposta seja aprovada pelo executivo municipal, deverá ser devidamente publicitada, mediante a sua divulgação através de Edital, nos termos legais estatuídos sobre a matéria.

Chaves, 27 de Abril de 2012.

O Chefe de Divisão

(Engº José António T.F. Carneiro)

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.05.02**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DATADO DE 2012.05.02**

Visto. Concordo. A reunião de câmara pra deliberação.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

**2. AQUISIÇÃO POR OCUPAÇÃO DE VEICULOS ABANDONADOS E NAO RECLAMADOS PELOS SEUS PROPRIETARIOS. INFORMAÇÃO Nº. 65/DAR/12**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.

**1. INTRODUÇÃO**



De acordo com o preconizado no Código de Estrada, no âmbito do abandono, bloqueamento e remoção de veículos, as viaturas que se encontrem em estacionamento indevido ou abusivo na via pública devem ser removidas pelas entidades com competências em matéria de fiscalização, nomeadamente as câmaras municipais. -----

Também o Decreto-lei n.º 64/2008, de 8 de Abril, faz menção a essa matéria, em especial no que toca à gestão de resíduos de veículos em fim de vida (VfV), assim considerados ao abrigo do Decreto-lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro e que regulamenta o regime geral da gestão de resíduos. -----

O Decreto-lei n.º 196/2003 de 23 de Agosto, republicado pelo Decreto-lei n.º 64/2008 de 8 de Abril e que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de veículos e de veículos em fim de vida (VfV), designa que os veículos em fim de vida, bem como os veículos abandonados nos termos estabelecidos no Código de Estrada, sejam encaminhados pelas câmaras municipais, para um Operador de Gestão de Resíduos (OGR) licenciado, sendo os custos decorrentes dessas operações da inteira responsabilidade dos proprietários dos mesmos. -----

O Decreto-lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro, que estabelece o regime geral da gestão de resíduos, indica, nas suas definições, que o detentor de resíduos é aquela pessoa singular ou colectiva que detenha resíduos em seu poder, nos termos da legislação civil. O mesmo diploma legal define produtor como sendo qualquer pessoa, singular ou colectiva que, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiro, cuja atividade produza resíduos ou que efetue operações de pré-tratamento, mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos. -----

A remoção de veículos abandonados na via pública é um processo elaborado em cooperação com a PSP local e que implica custos para o município, nomeadamente as taxas previstas na Portaria n.º 1424/2001 de 13 de Dezembro, alterada pela Portaria 1334-F/2010 de 31 de Dezembro. -----

Desde o início do ano de 2011, o Município de Chaves identificou e/ou notificou 65 proprietários de viaturas que se encontravam abandonadas, acidentadas ou estacionadas abusivamente, dando cumprimento ao estabelecido no Código de estrada e no Regulamento Municipal de Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos, excetuando os casos em que os proprietários dos veículos não foram notificados porque os mesmos se encontravam em avançado estado de degradação e a constituir perigo grave, tal como pode ser verificado na tabela que se apresenta nas próximas páginas, respeitante ao trabalho desenvolvido pelos serviços municipais durante o ano de 2011 e 2012, até esta data. -----

<b>NOTIFICAÇÕES ENVIADAS AOS PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS ABANDONADOS</b>		
<b>ANO 2011</b>		
<b>MATRÍCULA</b>	<b>DATA DA NOTIFICAÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
57-82-AT	21-01-2011	Removido pelo proprietário
XQ-79-13	21-01-2011	REMOVIDO PELA CMC/PSP
58-00-EI	10-02-2011	Removido pelo proprietário
DG-01-37	10-02-2011	Removido pelo proprietário
VJ-20-30	24-02-2011	Removido pelo proprietário
99-95-MQ	24-02-2011	Removido pelo proprietário
74-01-JF	28-02-2011	Removido pelo proprietário

GJ-28-31	28-02-2011	Removido pelo proprietário
SG-85-63	28-02-2011	Removido pelo proprietário
LQ-62-43	28-02-2011	Removido pelo proprietário
58-34-IE	15-03-2011	Removido pelo proprietário
IO-47-27	24-03-2011	Removido pelo proprietário
15-73-UC	24-03-2011	Removido pelo proprietário
82-78-PP	31-03-2011	Removido pelo proprietário
SS-03544-R	31-03-2011	Removido pelo proprietário
RJ-07-93	31-03-2011	Removido pelo proprietário
33-06-FP	04-04-2011	Removido pelo proprietário
PA-39-07	15-04-2011	REMOVIDO PELA CMC/PSP
60-40-RX	24-05-2011	Removido pelo proprietário
GV-34-06	24-06-2011	REMOVIDO PELA CMC/PSP
SG-96-38	24-06-2011	Removido pelo proprietário
57-63-IR	24-06-2011	Removido pelo proprietário
61-76-JP	24-06-2011	Removido pelo proprietário
50-48-PQ	07-07-2011	REMOVIDO PELA CMC/PSP
88-04-DM	07-07-2011	Removido pelo proprietário
67-74-CH	07-07-2011	Removido pelo proprietário
17-79-IG	07-07-2011	Removido pelo proprietário
AX-45-07	07-07-2011	Removido pelo proprietário
69-63-QV	11-07-2011	Removido pelo proprietário
DM-49-27	22-07-2011	REMOVIDO PELA CMC/PSP
04-BH-18	19-09-2011	Removido pelo proprietário
64-76-AZ	19-09-2011	Removido pelo proprietário
UD-05-54	19-09-2011	REMOVIDO PELA CMC/PSP
17-08-UU	19-09-2011	Removido pelo proprietário
JN-18-76	19-09-2011	Removido pelo proprietário
51-44-PC	30-09-2011	REMOVIDO PELA CMC/PSP
04-58-HQ	30-09-2011	Removido pelo proprietário
RA-28-73	30-09-2011	Removido pelo proprietário
68-14-FC	14-10-2011	REMOVIDO PELA CMC/PSP
XX-49-75	14-10-2011	REMOVIDO PELA CMC/PSP
23-23-LH	14-10-2011	Removido pelo proprietário
UG-71-52	14-11-2011	REMOVIDO PELA CMC/PSP
04-69-CC	14-11-2011	Removido pelo proprietário
01-02-XJ	14-11-2011	REMOVIDO PELA CMC/PSP
68-60-BV	14-11-2011	Removido pelo proprietário
P-82503	14-11-2011	Removido pelo proprietário
QD-56-81	21-11-2011	REMOVIDO PELA CMC/PSP
75-22-AB	29-11-2011	Removido pelo proprietário
72-87-SA	13-12-2011	Removido pelo proprietário
93-60-OB	13-12-2011	Removido pelo proprietário
11-99-VR	Proprietário não foi notificado, o veículo encontrava-se em muito mau estado	REMOVIDO PELA CMC/PSP
10-88-BE	30-12-2011	REMOVIDO PELA CMC/PSP

ANO 2012		
54-09-AX	10-01-2012	Removido pelo proprietário
49-50-ZJ	06-02-2012	Removido pelo proprietário
08-75-JQ	01-03-2012	Removido pelo proprietário
66-21-LF	02-03-2012	Removido pelo proprietário
18-74-DB	02-03-2012	Removido pelo proprietário
51-12-LM	05-03-2012	REMOVIDO PELA CMC/PSP
VD-55-73	26-03-2012	Removido pelo proprietário
RE-77-71	26-03-2012	Removido pelo proprietário
QO-33-15	26-03-2012	Removido pelo proprietário
QX-72-77	26-03-2012	Removido pelo proprietário
29-82-EC	26-03-2012	Removido pelo proprietário
37-69-KB	Proprietário notificado para a residência constante dos documentos da viatura	REMOVIDO PELA CMC/PSP
00-89-24	O proprietário do veículo não foi notificado, pois o mesmo encontra-se com a matrícula cancelada, de acordo com os dados fornecidos pela PSP	DECORRE O PROCESSO DE REMOÇÃO PELA CMC/PSP

**Tabela n.º 1** - Balanço da atuação dos serviços municipais em matéria de veículos em fim de vida (VFV) -----  
 Como se pode verificar na tabela n.º2, foram 16 os veículos removidos pela Câmara Municipal de Chaves e com o apoio da PSP, para parque designado por este município, localizado nas instalações da RESINORTE, em Chaves. -----

VEÍCULOS EM FIM DE VIDA - BALANÇO		
	2011	2012
REMOVIDOS PELO PROPRIETÁRIO	38	10
REMOVIDOS PELA CMC/PSP	14	2
AINDA DECORRE O PROCESSO		1

**Tabela n.º 2** - Balanço referente à remoção dos veículos abandonados na via pública -----

Considerando os dados contidos nas tabelas anteriores, informa-se o seguinte: -----

1. Foram colocados pré-avisos, apelando à remoção voluntária nas viaturas que, de acordo com o estabelecido na legislação vigente na matéria, os mesmos são considerados abandonados por se encontrarem ininterruptamente estacionados no mesmo local por período superior a 30 dias ou se apresentarem visivelmente em mau estado e sem condições mínimas de circulação, constituindo perigo para a saúde pública e para o ambiente. -----

2. Nalgumas situações, os proprietários dos veículos foram notificados para as residências constantes dos documentos do registo de propriedade, no sentido de efetuarem a remoção voluntária das suas viaturas, por se encontrarem na via pública, em estado de abandono. De referir que, a partir do mês de Março de 2011, a notificação passou a ser efetuada exclusivamente por pré-avisos, colocados nos veículos que se encontram nesta situação. -----

3. As viaturas que não foram removidas voluntariamente da via pública pelos seus proprietários, constituindo uma contra-ordenação ao abrigo das normas vigentes, foram removidos para parque designado pela Câmara Municipal de Chaves, junto às instalações do ecocentro flaviense da RESINORTE, com o apoio da PSP local. -----

4. Decorridos os 30 dias e todos os demais trâmites que obrigam à notificação dos proprietários dos veículos removidos pelas entidades competentes e, não havendo intenção por parte daqueles em reclamar os seus bens, estes são considerados abandonados a favor da Câmara Municipal. -----

5. O Código de Estrada indica que, nas situações em que os veículos são removidos pelas entidades competentes, os seus proprietários devem ser notificados para, no prazo máximo de 30 dias (considerando que apresentam indícios claros de mau estado), efetuarem o levantamento das suas viaturas, mediante o pagamento das taxas previstas na Portaria n.º 1424/2001 de 13 de Dezembro, alterada pela Portaria 1334-F/2010 de 31 de Dezembro. O mesmo diploma legal prevê que, nos casos em que as notificações não cheguem ao destinatário, estas sejam afixadas através de edital, junto da última residência conhecida, ou na Câmara Municipal da área onde o veículo tiver sido encontrado. -----

6. No sentido de dar cumprimento ao estabelecido na legislação vigente, os proprietários das viaturas removidas foram entretanto notificados para procederem ao levantamento dos seus automóveis. Não tendo havido qualquer intenção por parte dos donos das viaturas apreendidas, prevê o Decreto-lei n.º 31/85 de 25 de Janeiro alterado pelo Decreto-lei n.º 26/97 de 23 de Janeiro, que esses veículos possam ser adquiridos, por ocupação, pelo Município de Chaves. -----

7. Dos 16 veículos que foram removidos para as instalações da RESINORTE, 3 dessas viaturas foram adquiridas por ocupação, pela Câmara Municipal de Chaves e encaminhadas para centro de desmantelamento automóvel, na modalidade de hasta pública, sendo que o valor resultante da transação serviu para custear os processos de remoção e depósito. Dois veículos foram reclamados pelos seus proprietários, tendo efetuado o seu levantamento após pagamento das importâncias devidas pela sua remoção. Uma outra viatura, também adquirida por ocupação, foi integrada nos serviços municipais, por se encontrar em boas condições de circulação. -----

8. Dos restantes 10 veículos que se encontram ainda depositados nas instalações da RESINORTE, 9 serão encaminhadas para centro de desmantelamento de veículos em fim de vida, após término do processo de aquisição, por ocupação. A viatura sobranete, por se encontrar em condições de circulação, poderá ser integrada nos serviços municipais. Estão a ser encetados os procedimentos conducentes à recolha de um veículo que se encontra abandonado em mau estado de conservação e cuja matrícula se encontra cancelada. -----

9. Foi solicitado ao Tribunal Judicial de Chaves para, em tempo útil, se pronunciar sobre qualquer processo pendente que possa existir nos veículos recolhidos e que possa condicionar ou impedir os procedimentos supracitados. -----

2. **CONCLUSÃO FINAL:** -----  
Nos casos em que os proprietários dos veículos não manifestam vontade em reclamar os seus bens no prazo previsto na lei ou, caso a matrícula esteja cancelada, estes podem declarados abandonados e adquiridos por ocupação pelo Município de Chaves, ao abrigo do disposto na legislação vigente, sem prejuízo do eventual interesse da Agência Nacional das Compras Públicas (ANCP) em afetar os

veículos ao património do Estado. Nesta situação encontram-se 10 veículos, como consta na tabela seguinte: -----

MARCA/MODELO	TIPO	MATRÍCULA
Ford Transit	Ligeiro de Mercadorias	GV-34-06
Renault 4 L	Ligeiro Misto	DM-49-27
Lancia Y 10	Ligeiro de Passageiros	UD-05-54
Renault 19	Ligeiro de Mercadorias	XX-49-75
Fiat Tipo	Ligeiro de Passageiros	UG-71-52
Peugeot 405	Ligeiro de Passageiros	QD-56-81
Fiat Tipo	Ligeiro de Passageiros	10-88-BE
Rover 414	Ligeiro de Passageiros	51-12-LM
Volkswagen Golf	Ligeiro de Passageiros	37-69-KB
Fiat Punto	Ligeiro de Passageiros	68-14-FC

**Tabela n.º 3** - Veículos em fim de vida que foram removidos -----

**3. PROPOSTA / DECISÃO:** -----

Considerando o exposto a presente informação, proponho a seguinte forma de atuação: -----

1. Informar a Direção de Veículos do Estado (DVE) da ANCP, através de ofício contendo os processos das 10 viaturas, que seguem em anexo a esta informação, e cujos proprietários foram notificados para proceder ao seu levantamento, no sentido de solicitar a sua afetação à Câmara Municipal de Chaves. -----

2. Encaminhamento dos veículos abandonados para um operador de gestão de resíduos autorizado para o efeito, na aceção do n.º 4 do artigo 14º do Decreto-lei n.º 196/2003 de 23 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 64/2008 de 8 de Abril, após a aceitação por parte da ANCP e depois da resposta do tribunal a informar da existência ou não de processos pendentes. Se este procedimento implicar custos, estes serão imputados aos donos das viaturas; caso contrário, havendo receitas, estas reverterão a favor do Estado, após dedução das despesas com todos os trâmites que envolvem o processo. -----

3. Afetar ao património do município o veículo ligeiro de marca Fiat Punto e com a matrícula 68-14-FC, pois este foi entretanto analisado pelo sector de mecânica desta câmara municipal, tendo sido apurado que o mesmo se encontra em perfeitas condições de circulação. -----

Para proceder ao correto encaminhamento deste fluxo resíduos, assim designados pela legislação vigente, nomeadamente pelo Decreto-lei 178/2006 de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 73/2011 de 17 de Junho e Portaria 209/2004 de 3 de Março, é necessário a criação de um procedimento em Hasta Pública, para que os operadores de gestão de resíduos licenciados possam, com toda a justiça, concorrer à aquisição dos referidos resíduos. -----

Caso se concorde com a presente proposta, proponho que sejam encetados todos os mecanismos necessários para levar à próxima reunião de Câmara. -----

À consideração Superior. -----  
 Chaves, 17 de Abril de 2012 -----  
 (Cláudia Sofia Fernandes Costa Rego Martins, Dra.)-----  
**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.05.02** -----  
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----  
**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DATADO DE 2012.05.03** -----  
 Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação.-----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. --

**IX**  
**DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

**X**  
**FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

**1. "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E HIGIENE URBANA DO CONCELHO DE CHAVES - REDE AMBIENTE - ENGENHARIA E SERVIÇOS, S.A. - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 18/GNE/2012** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**INTRODUÇÃO** -----

- Considerando que, em reunião do executivo camarário do passado dia 02 de abril de 2012, foi aprovado o Relatório Final de Análise das Propostas; -----
- Considerando que, no dia 09 de abril de 2012, foram efetuadas as respetivas notificações de decisão de adjudicação, nos termos do disposto no Artigo 77º, do D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro; -----
- Considerando que, no dia 17/04/2012, o adjudicatário apresentou a totalidade dos documentos de habilitação, tendo sido no dia 26/04/2012 efetuadas as notificações da apresentação dos documentos de habilitação e realizada, também, a sua disponibilização a todos os concorrentes, em plataforma eletrónica, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 85º do Código dos Contratos Públicos. Assim, atendendo às razões anteriormente expostas, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

**2. PROPOSTA / DECISÃO:** -----

- a) Agendamento da presente proposta à próxima reunião do executivo camarário para aprovação da minuta do contrato, que se anexa à presente proposta, nos termos do disposto no nº1, do Artigo 98º, do Código dos Contratos Públicos, documento cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----
  - b) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á notificar a firma adjudicatária do teor integral da minuta do contrato em apreciação, adotando-se os demais formalismos previstos no CCP em vista à celebração do mesmo, e posterior remessa ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia. -----
- À consideração do Director de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----  
 Chaves: 30 de abril de 2012 -----

A Assistente Técnica, (Rute Dias) -----  
 Em anexo: - Minuta do Contrato -----

**MINUTA DO CONTRATO DE "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E HIGIENE URBANA DO CONCELHO DE CHAVES".** -----

No dia            de            de dois mil e doze, celebram o presente contrato de prestação de serviços de Recolha de Resíduos e Higiene Urbana do Concelho de Chaves de pelo preço total de **€ 3 279 200,00 (três milhões, duzentos e setenta e nove mil e duzentos euros)**. ----

Como primeiro contratante, o **Município de Chaves**, titular do cartão de pessoa colectiva n° 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista.

Como segundo contratante, **REDE AMBIENTE - Engenharia e Serviços, S.A.**, com sede no Parque de Actividades Empresariais, Rua das Novas Tecnologias, n° 8, Lugar de Camba, Vila Verde da Raia, 5400 - 805 Chaves, com o número de pessoa colectiva e matricula 508485657, na Conservatória do Registo Comercial da Trofa, com o capital social de 50 000,00 euros, e **ECOREDE - Silvicultura e Exploração Florestal, S.A.**, com sede na Rua das Novas Tecnologias, n°8, Vila Verde da Raia, 5400 - 805 Chaves, com o número de pessoa colectiva e matricula 508271754, na Conservatória do Registo Comercial de Chaves, com o capital social de 50 000,00 euros, empresas devidamente associadas sob a forma de consórcio, conforme contrato de consórcio arquivado no maço de documentos respeitante a este contrato, sendo a empresa Rede Ambiente - Engenharia e Serviços, S.A., chefe do referido consórcio, neste acto legalmente representado por Paulo Renato Gonçalves Reis, casado, residente na Rua Infante D. Henrique, Bloco A, Apartado 115, n° 307, 4 e 5, 4785 - 185 Trofa, portador do Cartão do Cidadão n° 7724706, na qualidade de procurador, conforme procuração arquivada junto ao presente contrato. -----

**Cláusula 1ª Objeto** -----

O objeto do presente contrato consiste na Prestação de Serviços de Recolha de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do Concelho de Chaves, nos termos das condições específicas do programa de concurso e do caderno de encargos, documentos que fazem parte integrante do presente contrato. -----

**Cláusula 2ª Duração do contrato** -----

1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **1 ano**, podendo ser prorrogado, por períodos anuais, **até 8 anos**, desde que não seja denunciado por uma das partes. -----

**Cláusula 3ª Preço e condições de pagamento** -----

1. O encargo total do presente contrato, é de **€ 3 279 200,00** (três milhões, duzentos e setenta e nove mil e duzentos euros), correspondendo a uma valor anual de **€ 409 900,00** (quatrocentos e nove mil e novecentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os pagamentos serão efectuados de acordo com o estipulado no programa de concurso, no prazo de 60 dias após a emissão pelo primeiro contratante das respetivas faturas. -----

3. Em caso de discordância por parte do primeiro contratante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

**Cláusula 4ª Obrigações do segundo contratante** -----

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, constituem obrigações principais do segundo contratante as seguintes: -----

a) Obrigação de implementar e de gerir todos os serviços alvo do presente contrato de forma a que o funcionamento seja o mais adequado a todo o momento; -----

b) Obrigação de dispor do pessoal necessário para satisfazer adequadamente as exigências do contrato, pagando os seus ordenados, segurança social, etc., de acordo com o disposto na legislação vigente; -----

c) Obrigação de assumir todos os gastos que a presente prestação de serviços origine; -----

d) Obrigação de adquirir todos os materiais, produtos e serviços necessários à prestação dos serviços; -----

e) Obrigação de assumir total responsabilidade por danos causados a terceiros ou à entidade adjudicante na execução do serviço; -----

f) Obrigação de assumir toda a responsabilidade sobre os atos do pessoal e os resultantes da utilização do equipamento; -----

g) Obrigação de avisar o primeiro contratante, com uma antecedência de 24 horas, nos casos em que se prevêem paragens de serviço e de imediato tomar as medidas necessárias para uma rápida resolução do problema; -----

h) Obrigação de estacionar os veículos de forma a não obstruir o trânsito na via pública e respeitar a ordem municipal de tráfego; --

i) Obrigação de entregar ao primeiro contratante os objetos de valor encontrados no meio dos resíduos; -----

j) Obrigação de limpar todos os veículos ao finalizarem os trabalhos diários, com o fim de, no dia seguinte e ao entrarem de novo ao serviço, oferecerem um aspeto de limpeza e asseio que os serviços merecem; -----

k) Obrigação de garantir as perfeitas condições de funcionamento de todos os veículos quer mecanicamente, quer a nível de pintura, sinalização e sistemas de segurança. -----

2. A título acessório, o segundo contratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -

3. É da responsabilidade do segundo contratante o pagamento de todos os custos associados ao consumo e tratamento da água destinada à execução dos serviços, e que assume estarem refletidos nos preços apresentados. -----

Cláusula 5ª **Dever de sigilo** -----

1. O segundo contratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro contratante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo segundo contratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----



4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

Cláusula 6ª **Penalidades contratuais** -----

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, o primeiro contratante pode exigir do segundo contratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos dos pontos seguintes. -----

2. Em caso de resolução do presente contrato por incumprimento do segundo contratante, o primeiro contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária cujo valor acumulado não pode exercer 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no nº3 do artigo 329º, do CCP.-

3. O primeiro contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo contratante e as consequências do incumprimento. -----

5. As penalidades por não cumprimento das condições do presente contrato, serão determinadas conforme a seguir se indica: -----

a) Não recolha e/ou transporte de resíduos sólidos urbanos e de Resíduos de Construção e Demolição (RCD): -----

$P = 2 \times (Q \times Pu \times Ct)$ , -----

Em que: -----

- P: Sanção pecuniária em euros por dia, além dos prazos estabelecidos para reposição de situações em boas condições; -----

- Q: Quantidade de Resíduos em toneladas, não recolhida e ou transportada por dia por deficiência dos trabalhos a executar pelo segundo contratante estimado de acordo com a média recolhida no mês anterior ao registo do acontecimento; -----

- Pu: Preço unitário para a realização destes trabalhos apresentados na proposta do segundo contratante; -----

- Ct: Coeficiente de atualização de revisão de preços de acordo com a fórmula de revisão de preços contratual na data do acontecimento. Não recolha de Monos, Monstros e Verdes: 100 € de penalidade por cada dia; -----

Cláusula 7ª **Força maior** -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consustanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

**Cláusula 8ª Resolução por parte do primeiro contratante -----**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o primeiro contratante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo contratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato: -----
- a) Atraso na execução dos Serviços que ponha em causa a continuidade do serviço público; -----
- b) Atrasos reiterados relativamente a um ou mais Serviços; -----
- c) Faltas graves de zelo e diligência na execução dos Serviços;---
- d) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do presente contrato;-----
- e) Quando o segundo contratante se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55º, do CCP. -----

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo contratante e não lhe confere direito a qualquer indemnização. -----

**Cláusula 9ª Resolução por parte do segundo contratante -----**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pelo primeiro contratante especialmente previstas no presente contrato e independentemente do direito de indemnização, o segundo contratante tem direito de resolver o contrato nas seguintes situações: -----
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; -----
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao primeiro contratante; -----
- c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pelo segundo contratante por um período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preo contratual, excluindo juros; -
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo primeiro contratante, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato; -----
- e) Incumprimento pelo primeiro contratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato. -----

2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem. -----

3. Nos casos previstos nos pontos anteriores, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao primeiro contratante, que produzirá efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o primeiro contratante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores faz cessar todas as obrigações contratuais com o segundo contratante.---

**Cláusula 10ª Caução para garantir o cumprimento das obrigações -----**

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Garantia Bancária N°2501002987193, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. em 17 de abril de 2012, no valor de € 163 960,00 (cento e sessenta e três mil, novecentos e sessenta euros), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objecto do presente contrato. -----

**Cláusula 11ª Execução da caução -----**

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, pode ser executada pelo primeiro contratante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo segundo contratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei. -----

2. A resolução do contrato pelo primeiro contratante não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo. -----

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o segundo outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do primeiro contratante para esse efeito. -----

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do CCP. -----

**Cláusula 12ª Foro competente -----**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

**Cláusula 13ª Prevalência -----**

1. Consideram-se como condições a observar na prestação dos serviços, as expressas no contrato, nos cadernos de encargos e na proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto n°6, do artigo 96º, do CCP. -----

**Cláusula 14ª Legislação aplicável -----**

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Decreto-Lei n° 18/2008, de 29 de Janeiro, e restante legislação aplicável. -----

**Cláusula 15ª Disposições finais -----**

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2- O procedimento por concurso público relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do executivo camarário do passado dia 08 de agosto de 2011; -----

3- A prestação serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do executivo camarário do passado dia 02 de abril de 2012; -----

4 - A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do executivo camarário do passado dia ... de maio de 2012; -----

5-O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: .....; -----

6 - O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Pelo Primeiro Outorgante, \_\_\_\_\_

Pelo Segundo Outorgante, \_\_\_\_\_

Contrato registado sob o nº ...../12. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.05.02** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DATADO DE 2012.05.03** -----

à reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra e respetiva minuta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**XI**

**EMPRESAS MUNICIPAIS**

**XII**

**ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**1.1. RATIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO DAS UNIDADES ORGÂNICAS ATRIBUÍDA PELO MEMBRO DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE QUE DEPENDEM (SIADAP 1), RELATIVAMENTE AO ANO DE 2011. PROPOSTA N.º.42/GAPV/2012** -----

Foi presente a proposta, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

Considerando que: -----

- De acordo com o art.º 7º do Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de Setembro que adaptou aos serviços de administração autárquica o Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública, aprovado pela lei nº 66-B/2007 de 28 de Dezembro, **"A Avaliação do Desempenho é efetuada anualmente, em articulação com o ciclo de gestão do município e abrange as unidades orgânicas que dependem diretamente dos membros do órgão executivo respetivo"**. ----

- Nos termos do art.º 8º do mesmo diploma -----

1. "A avaliação do desempenho das unidades orgânicas realiza-se com base nos seguintes parâmetros: -----

a) «Objetivos de eficácia», entendida como medida em que uma unidade orgânica atinge os seus objectivos e obtém ou ultrapassa os resultados esperados; -----

b) «Objetivos de eficiência», enquanto relação entre os bens produzidos e serviços prestados e os recursos utilizados; -----

c) «Objetivos de qualidade», traduzida como o conjunto de prioridades e características de bens ou serviços que lhes conferem aptidão para satisfazer necessidades explícitas ou implícitas dos utilizadores. -----

2. Para avaliação dos resultados obtidos em cada objetivo são estabelecidos os seguintes níveis de graduação: -----

a) Superou o objetivo; -----

b) Atingiu o objetivo; -----

c) Não atingiu o objetivo". -----

- De acordo com o estipulado no art.º 10º do mesmo diploma, **a unidade orgânica deve apresentar, até ao dia 15 de Abril do ano seguinte ao que se refere, um relatório do desempenho ao membro do executivo de que dependa, evidenciando os resultados alcançados e os desvios verificados**, tendo em conta os objetivos anualmente fixados, sendo acompanhado da informação prevista na mesma disposição. -----

- A avaliação final do desempenho das unidades orgânicas é expressa qualitativamente pelas seguintes menções: -----

a) **Desempenho Bom, atingiu todos os objetivos, superando alguns;** ---

b) **Desempenho Satisfatório, atingiu todos os objetivos ou os mais relevantes;** -----

c) **Desempenho Insuficiente, não atingiu os objetivos mais relevantes.** -----

-Pelo art.º. 12.º do diploma, em cada município podem ser seleccionadas as unidades orgânicas que se distinguiram no seu desempenho para atribuição do "Desempenho Excelente" até 20% do conjunto das unidades orgânicas. A atribuição da distinção de mérito assenta na justificação circunstanciada, designadamente por motivos relacionados com: -----

a) Evolução positiva e significativa dos resultados obtidos pela unidade orgânica em comparação com anos anteriores, -----

b) Excelência dos resultados obtidos demonstrada, designadamente, por comparação com os resultados obtidos pelas restantes unidades orgânicas; -----

c) Manutenção do nível de excelência antes atingido, se possível com a demonstração referida na alínea anterior; -----

- De acordo com o n.º. 3 do mesmo artigo, compete, em cada município, à respectiva câmara municipal, atribuir a distinção de Desempenho Excelente, assim como ratificar a avaliação das unidades orgânicas atribuídas pelo membro do órgão executivo de que dependam; -----

- Os membros do Órgão Executivo procederam à avaliação do desempenho das Unidades Orgânicas relativamente a 2011, constantes da listagem e fichas de avaliação das Unidades Orgânicas - SIADAP 1, anexas; ---

Proponho: -----

Em cumprimento do disposto no n.º. 3 do art.º 12.º do Decreto Regulamentar 18/2009, de 4 de Setembro, a ratificação das propostas de avaliação das seguintes Unidades Orgânicas, diretamente dependentes do Executivo, relativamente ao ano de 2011: -----

UNIDADES ORGÂNICAS	PROPOSTAS DE AVALIAÇÃO
Departamento de Administração Geral	Desempenho Satisfatório
Departamento Sócio Cultural	Desempenho Satisfatório
Departamento de Obras e Fomento Municipal	Desempenho Satisfatório
Departamento de Planeamento e Desenvolvimento	Desempenho Satisfatório

Departamento de Serviços Municipais	Desempenho Satisfatório
-------------------------------------	-------------------------

Nos termos constantes das fichas anexas. -----  
 Que posteriormente se divulgue os resultados da avaliação, em cumprimento do determinado no n.º 1 do art.º 25.º e 26.º do Decreto Regulamentar 18/2009, de 4 de Setembro, conjugados com o disposto na alínea i) do art.º 5.º Da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro. -----  
 Chaves: 27 de Abril de 2012 -----  
 O Presidente da Câmara -----  
 (Dr. João Batista) -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**2.1. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROMECCÂNICOS, DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO, TRATAMENTO DE ÁGUAS E FONTES ORNAMENTAIS.- ARTIGO 26º, DA LEI N.º 64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO --**

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.-----

**1. INTRODUÇÃO-----**

Tendo o Departamento de Serviços Municipais, Divisão de Abastecimento Público, feito um pedido de parecer prévio para celebração de contrato de prestação e aquisição de serviços de manutenção de equipamentos eletromecânicos para os sistemas de abastecimento e tratamento de águas, Informação Referência *DSM-SIP 09/12*, de 09 de Janeiro, e verificando-se que o valor previsto, é manifestamente insuficiente, neste sentido, torna-se necessário o reforço da verba destinada à aquisição de serviços de manutenção e equipamentos, para os sistemas de abastecimento e tratamento de água explorados pelo município.-----

Considerando que:-----

- a) - De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte;-----
- b) - Por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações;-----
- c) - De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da:-----
  - i) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----
  - ii) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----

iii) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.-----

**3. PARECER**-----

a) - É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de prestação de serviços para manutenção de equipamentos electromecânicos (eletrobombas e equipamentos elétricos, instalados em estações elevatórias, tratamento e de águas e fontes ornamentais), para vigorar durante o ano de 2012;-----

b) - Sendo certo que o valor da prestação de serviços em causa é inferior a € 5.000,00 (Cinco mil Euros);-----

c) - Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento "Ajuste directo em regime simplificado", com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos;-----

d) - Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato;-----

e) - Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato;-----

f) - Na sequência de consulta efectuada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), do n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro (LOE 2012), à entidade gestora da mobilidade especial, verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, conforme declaração emitida por aquela entidade gestora, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta <sup>(1)</sup>;-----

g) - De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica - *Classificação Económica 02.02.01.99*;-----

Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 22.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, verifica-se, que não é obrigatório proceder-se à redução remuneratória, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do mesmo diploma legal.-----

Nota: (1) Não está sujeito ao procedimento de consulta prévia à mobilidade especial, considerando que estamos em presença de um contrato de prestação de serviços, cujo objecto não é, nem a consultadoria técnica, nem dá origem à celebração de contratos de tarefas e ou avença.-----

**4. PROPOSTA:**-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de manutenção de equipamentos electromecânicos, dos sistemas de abastecimento, tratamento de águas e fontes ornamentais propriedade do município, para vigorar durante o ano de 2012, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

À consideração Superior.-----  
 Chaves: 27 março de 2012-----  
 (José Luís de Figueiredo Araújo)-----  
**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ENG. JOSE ANTONIO CARNEIRO DATADO DO DIA 2012.04.16** -----  
 Visto. Concodo com o proposto. À consideração do Sr. Diretor de Departamento. -----  
**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.04.18**-----  
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. No entanto deverão ser previamente acutelados os procedimentos associados à cabimentação da correspondente despesa e seu enquadramento face ao fundo financeiro disponível.À consideração superior.-----  
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DATADO DE 2012.04.18** -----  
 à reunião de câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.2. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS HOSPITALARES. -----  
 ARTIGO 26º, DA LEI Nº 64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO Nº44/GFS/2012** -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio** -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

**II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar** -----



1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de prestação de serviços de recolha de resíduos hospitalares, para vigorar durante três anos. -----

2. Sendo certo que o valor do contrato em causa é de aproximadamente 1000€ (mil euros). -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Os contratos de aquisição de serviços em causa têm cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02022099. -----

6. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, verifica-se, que não é obrigatório proceder-se à redução remuneratória, conforme o disposto no nº1 do artigo 19º do mesmo diploma legal. -----

### **III - Da proposta em sentido estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, e por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração de contrato de prestação de serviços de recolha de resíduos hospitalares, para vigorar durante os próximos três anos, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 19 de Março de 2012 -----

O Técnico Superior -----

(Sotero Palavras) -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2012.04.19** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

### **2.3. - PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DA EUROCIDADE CHAVES-VERÍN NA REVISTA DO FÓRUM GALAICO-TRANSMONTANO - CÍRCULO DE ESTUDOS E DIVULGAÇÃO. ARTIGO 26º, DA LEI N.º 64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º 78/DDSTC/12** -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.-----

#### **I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio** -----

4. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e

serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

5. Por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

6. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

#### **II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----**

7. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de divulgação da Eurocidade Chaves-Verín na revista do Fórum Galaico-Transmontano - círculo de estudos e divulgação. -----

8. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa não excede os 500,00 (quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

9. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

10. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

11. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

12. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02022002 - promoção e divulgação do Concelho. -----

#### **III - Da proposta em sentido estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de divulgação da Eurocidade Chaves-Verín na revista do Fórum Galaico-Transmontano - círculo de estudos e divulgação (projeto Eurocidade II), encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. --  
À consideração Superior. -----

Chaves: 24 de abril de 2012 -----

(Vera Moura) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO, DE 2012.05.02.** -----

Visto. Concordo À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.05.02** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. No entanto deverão ser previamente acutelados os procedimentos associados à cabimentação da correspondente despesa e seu enquadramento face ao fundo financeiro disponível. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2015.05.03** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.4. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM TÉCNICO ESPECIALISTA PARA COLABORAR NA ELABORAÇÃO DE UM ESTUDO DE INVESTIGAÇÃO PARA O OBSERVATÓRIO DE FRONTEIRA, NO ÂMBITO DO PROJETO RIET.- ARTIGO 26°, DA LEI N.º 64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º.79/DDSTC/2012**

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.-----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio** -----

7. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26°, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

8. Por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

9. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26°, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19°, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro -----

**II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar** -----

13. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de um técnico especialista para colaborar na elaboração de um estudo de investigação para o Observatório de Fronteira, no âmbito do projeto RIET. -----

14. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa não excede os 6.000,00 (seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

15. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

16. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

17. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

18. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 020214 - estudos, pareceres, projetos e consultadoria. -----

**III - Da proposta em sentido estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de um técnico especialista para colaborar na elaboração de um estudo de investigação para o Observatório de Fronteira, no âmbito do projeto RIET, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves: 02 de maio de 2012 -----

(Vera Moura) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO, DE 2012.05.02.** -----

Visto. Concordo À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.05.02** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. No entanto deverão ser previamente acutelados os procedimentos associados à cabimentação da correspondente despesa e seu enquadramento face ao fundo financeiro disponível. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2015.05.03** -----

À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.5. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE UM ESTUDO PARA A CRIAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO DA EUROCIDADE CHAVES-VERÍN, NO ÂMBITO DO PROJETO EUROCIDADE II.** -----

**- ARTIGO 26º, DA LEI N.º 64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO.** -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----**

10. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros dos Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

11. Por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

12. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

**II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----**

19. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços para a elaboração de um estudo para a criação do plano diretor de turismo da Eurocidade Chaves-Verín, no âmbito do projeto Eurocidade II. -----

20. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa não excede os 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

21. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

22. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

23. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

24. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 020214 - estudos, pareceres, projetos e consultadoria. -----

**III - Da proposta em sentido estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do

contrato de aquisição de serviços para a elaboração de um estudo para a criação do plano diretor de turismo da Eurocidade Chaves-Verín, no âmbito do projeto Eurocidade II, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves: 02 de maio de 2012 -----

(Vera Moura) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO, DE 2012.05.02. -----**

Visto. Concordo À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.05.02 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. No entanto deverão ser previamente acutelados os procedimentos associados à cabimentação da correspondente despesa e seu enquadramento face ao fundo financeiro disponível. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2015.05.03 -----**

À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.5. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS;- ARTIGO 26º, DA LEI N.º 64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º. 34/DAF/12 -----**

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----**

13. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros dos Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

14. Por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

15. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

**II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----**

25. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de prestação de serviços tendo por objeto a disponibilização de uma base de dados jurídicos on-line, para vigorar pelo prazo de um ano, prorrogável até ao máximo de 3 anos. -----

26. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de € 6284,88 (valor total para o período de 3 anos). -----

27. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

28. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

29. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável - Divisão de Gestão Financeira -, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02022599. -----

30. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, verifica-se, conforme informação prestada pela unidade orgânica competente - DGF -, que foi dado cumprimento à redução remuneratória previstas no n.º 1, do art. 19º, do mesmo diploma legal. -----

**III - Da proposta em sentido estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços tendo por objeto a disponibilização de uma base de dados jurídicos on-line, para vigorar pelo prazo de 1 ano, prorrogável até ao máximo de 3 anos, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro.-----

À consideração superior. -----

Chaves, 02 de maio de 2012 -----

A Chefe de Divisão, -----

(Drª. Sandra Lisboa) -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.05.02 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. No entanto deverão ser previamente acutelados os procedimentos associados à cabimentação da correspondente despesa e seu enquadramento face ao fundo financeiro disponível.À consideração superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2012.05.02 -----**

À reunião de câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.6 PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TÉCNICA AO EQUIPAMENTO DE IMPRESSAO/COPIA. ARTIGO 26º, DA LEI N.º 64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO. INF. 16/GSIC/12 -----**

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----**

De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2012, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

Por sua vez, o n.º 8, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro. -----

**II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----**

É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de prestação de serviços de assistência técnica aos equipamentos de impressão/cópia, com a empresa "Xerox", para vigorar durante um período de 3 anos. -----

Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 47.342,16 (quarenta e sete mil trezentos e quarenta e dois euros e dezasseis cêntimos). -----

Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende contratar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 020219. -----

Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 22º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, verifica-se, que não é obrigatório proceder-se à redução remuneratória, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 19º do mesmo diploma legal. -----

**III - Da proposta em sentido estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de assistência técnica do



equipamento de impressão/cópia, com a empresa "Xerox", para vigorar durante o período de 3 anos, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 13 de abril de 2012 -----

Técnico de Informática -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.05.02** -----

A presente informação reúne os requisitos legais estabelecidos sobre a matéria. No entanto, dever-se-a previamente acauteladas os procedimentos associados a cabimentação da correspondente despesa e seu enquadramento face ao fundo de financiamento disponível. A consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2012.05.03** -----

À reunião de câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

### XIII DIVERSOS

**1. AVICOLA CABECEIRENSE - SOC. UNIPESSOAL, LDA. OCUPAÇÃO DE ESPAÇO NO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES. INFORMAÇÃO N.º. 68/DDSTC/12** -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

**Antecedentes** -----

A Firma supracitada, através do requerimento n.º8980 de 12/09/2009 (Entrada no Expediente Geral), solicita a concessão e ocupação de um espaço para a Feira Semanal, no Mercado Municipal de Chaves, tendo sido indeferido, conforme despacho da Vereadora do Pelouro datado de 10/07/2009. -----

A Firma supracitada, através do requerimento n.º 14881 de 12/11/2010 (Entrada no Expediente Geral), solicita a concessão e ocupação de um espaço para a Feira Semanal, no Mercado Municipal de Chaves, tendo sido indeferido, conforme despacho do Vereador do Pelouro datado de 07/12/2010. -----

A Firma supracitada, através do requerimento n.º 47 (Entrada no Expediente Geral como fax), solicita a concessão e ocupação de um espaço para a Feira Semanal, no Mercado Municipal de Chaves, tendo sido, mais uma vez, indeferido, conforme despacho do Vereador do Pelouro datado de 22/02/2012. -----

**Análise Técnica** -----

A Firma supracitada, através do requerimento n.º 194 (Entrada no Expediente Geral como fax), solicita a concessão e ocupação de um espaço para a Feira Semanal, no Mercado Municipal de Chaves. -----

A atividade a exercer prende-se com a venda de Pintos, sita no Mercado Municipal de Chaves. -----

O pedido formulado enquadra-se no disposto do Dec-Lei 42/08 de 10 de Março, não respeitando o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 <sup>i</sup>do art.º 20 do Regulamento do Mercado Municipal de Chaves. -----

Relativamente à atribuição de tais lugares, e de acordo com o preceituado no n.º1 do art.º 10 <sup>i</sup>do Regulamento do Mercado Municipal

de Chaves, existe procedimento prévio para a atribuição do direito de ocupação. -----

Informa-se que de acordo com informação verbal do Encarregado do Mercado Municipal, não se encontram lugares disponíveis. -----

**Proposta de Decisão** -----

Face ao exposto, julga-se salvo melhor opinião, propor o indeferimento da pretensão, remete-se tal decisão à consideração superior. -----

À Consideração Superior. -----

Chaves 10 de abril de 2012 -----

A Técnica Superior -----

(Conceição Martins, Eng.<sup>a</sup>) -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2012.05.02** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2015.05.03** -----

À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua excecutoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezanove horas, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

---

<sup>i</sup> **Artigo 20.º Do pedido de cartão de ocupante** -----

1 – Os interessados na concessão e renovação do cartão de ocupante do mercado, referido no número anterior, deverão apresentar na Câmara Municipal os seguintes documentos: -----

a) Requerimento, elaborado em impresso de modelo a fornecer pela Câmara Municipal; -----

b) Documento comprovativo da profissão de agricultor ou criador; ---

c) Declaração do início da atividade. -----

<sup>ii</sup> **Das lojas e bancas** -----

**Artigo 10.º Do procedimento prévio** -----

1 – O direito à ocupação das lojas e bancas far-se-á por arrematação em hasta pública e licitação verbal ou outro procedimento jurídico que confira transparência ao acto de adjudicação -----